

**Comissão de Acesso
aos Documentos Administrativos (CADA)**

**29.º Relatório Anual de Atividades
2023**

ÍNDICE

Índice	2
Nota Introdutória	3
Sistematização do presente Relatório de Atividades	25
Parte Geral – Atividade da CADA	27
1. Sessões	27
2. Caracterização e composição da CADA	27
3. Movimento dos Processos	28
3.1. Movimento geral dos Processos	28
3.2. Representação gráfica	30
3.3. Sentido dos Pareceres emitidos	36
4. Colaboração / cooperação com outras entidades	38
5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento	39
6. Recursos utilizados	40
6.1. Recursos humanos	40
6.2. Recursos financeiros	40
7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	41
ANEXO A - Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2023	45
ANEXO B - Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2023	49
ANEXO C - Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2023	85

Nota Introdutória

1993-2023 - Trinta anos de lei de acesso aos documentos administrativos.

1994-2024 - Três décadas de funcionamento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

Regra geral com perfil discreto, a CADA, essencialmente sem poderes vinculativos, tem persistido numa linha de actuação assente na justificação de cada tomada de posição, no diálogo franco, não agressivo, presunção de boa-fé e sentido de dever de todas as pessoas e entidades intervenientes. Essa linha de acção continua a ser frutífera, tanto quanto se pode concluir do numeroso seguimento por parte das entidades requeridas das conclusões dos pareceres formais emitidos e, também, da significativa resolução de queixas após intervenção informal.

Mas persistem segmentos de resistência à abertura, que, por vezes, se revela precisamente em matérias de maior repercussão ou significado social.

Essa obstinação vem, ocasionalmente, alicerçada em entendimentos de preponderância de outros direitos sobre o direito de acesso.

É evidente que esta Comissão, como qualquer outra entidade, tem de observar em cada momento da sua intervenção se há direitos que sobrelevam o direito de acesso que é reclamado. Por isso que, não raro, desmente a bondade da queixa e não censura as entidades em causa ao denegarem total ou parcialmente o acesso.

Mas quando aconselha e sustenta existir direito de acesso, total ou parcial, fá-lo no convencimento de que é dessa forma que se aplica o direito que deve valer para o caso concreto.

A linha doutrinária defendida pela CADA tem sido esmagadoramente correspondida pelas decisões dos tribunais superiores, sempre que estes são chamados a pronunciar-se face à persistência de recusa por parte das entidades requeridas.

Naturalmente, esta Comissão não se arvora em detentora da verdade jurídica, mas convém insistir que aqui e ali, e repetidamente, há uma porfia no enclausuramento que é incompreensível.

Ora, não é demais enfatizar, o tempo do fechamento deve ser coisa do passado; e, afinal, a clausura, em matéria de administração pública, contraria o desenvolvimento sadio, conduz à suspeição, desgasta as instituições, mesmo as que nada têm a esconder.

Nas mensagens que foram publicadas na página de entrada do sítio eletrónico da CADA (www.cada.pt) por ocasião de sete importantes marcos anuais – Dia da Floresta (21 de março), Dia da Água (22 de março), Dia Mundial da Terra (22 de abril), Dia Internacional da Liberdade de Imprensa (3 de Maio), Dia Internacional de Acesso Universal à Informação (28 de setembro), Dia Internacional contra a Corrupção (9 de dezembro) e Dia Internacional e Nacional dos Direitos Humanos (10 de dezembro) – sempre se destacou a necessidade de estimular o «direito de saber», que a divulgação ativa e o direito de conhecer devem ser ampliados e acarinhados, que pessoas interessadas e Administração participam, todas, em comum, nesse programa coletivo. Assim se reforça o Estado de direito.

*

O total de novos processos entrados foi de 1260, a uma média de 105 por mês, naturalmente com curvas mensais de afluência (entre um máximo de 175, em Maio, e um mínimo de 66, em dezembro).

Isto significa que pelo terceiro ano consecutivo foram ultrapassados os máximos históricos.

Na verdade, em 2022, com 1185 processos novos, havia-se atingido o maior número, que, por sua vez, superara anterior recorde, de 911, em 2021. Qualquer destes suplantando o até então pico de demanda que se observara em 2017 (904), aí na sequência do início da vigência da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, a atual LADA.

Voltou a escapar, assim, claramente, a uma oscilação dominante que se verificara nos 10 anos precedentes, acima das sete e abaixo das nove centenas.

Continua esta Comissão a não poder apresentar uma explicação definitiva sobre essa maior afluência, agora que se verificou pela terceira vez consecutiva.

Essa maior requisição de intervenção da CADA pode dever-se individual ou conjugadamente a maior consciencialização de direitos, a retrocesso na disponibilidade das entidades para fornecer atempadamente a informação solicitada, ou a despertar de atenção para o papel e utilidade da Comissão.

E note-se que a CADA continua a utilizar apenas os canais tradicionais de contacto e informação – correio postal ou correio electrónico, e disponibilização no sítio institucional www.cada.pt do essencial da sua atividade, incluindo a publicitação dos pareceres.

Nada impedirá, e poderá mesmo vir a justificar-se, uma ação mais ativa, mais intensa e visível de informação e divulgação, por outros meios e canais, mas a realidade, como se vê, é que ainda ou apesar dessa atuação discreta e de baixo perfil, não tem faltado demanda, que convoca ao máximo a capacidade operacional da Comissão.

Esse aumento de demanda, radique no que radique, não é sinal da diminuição dos problemas e, afinal, é a essa diminuição, na origem, que se deve aspirar.

*

Foram resolvidos 1307 processos (mais 153 do que em 2022, um máximo até então), sendo emitidos 516 pareceres formais (mais 85 do que em 2022, também um máximo até então), através dos quais foram resolvidos 582 processos. Os restantes 725 processos foram resolvidos de forma simplificada.

Tal como noutros anos, a finalização de forma simplificada ocorreu, maioritariamente, por ter sido facultado o acesso já no decorrer da tramitação da queixa, em particular, no quadro da audição de cada entidade requerida para se pronunciar. Essa inutilidade superveniente da queixa indiciou, em vários casos, a incapacidade da Administração para resposta tempestiva, mais do que dificuldade jurídica.

Mas também houve um segmento importante de arquivamento por extemporaneidade das queixas.

Esse facto convoca a necessidade de se intensificar o esclarecimento, evitando-se decaimento por desconhecimento, pois diferentemente do regime normal de queixa a provedor de justiça, existe prazo para dedução de queixa, com a singularidade de estar coligado ao prazo de intimação contenciosa, pois que também o interrompe.

*

A continuação da superação de mais de mil entradas voltou a exigir esforço acrescido.

Manteve-se o combate ao atraso, de modo que, embora com alguma irregularidade, aquela resolução total de 1307 processos permitiu reduzir a transferência para o corrente ano - menos 44 do que a transição de 2022 (177 face a 221).

Essa transferência, embora mostre que não houve capacidade para resolver atempadamente todos os casos, é evidentemente menor do que o que resultaria da transposição mecânica resultante do aumento de entradas; é, por isso, reveladora de melhoria de produtividade, mesmo em condições adversas, também por vicissitudes de organização interna, só atenuadas no segundo semestre.

Enfatiza-se que foi atingido o pico histórico de pareceres formais emitidos e de processos terminados, e que muito dessa atividade foi realizada tempestivamente.

De qualquer modo, reafirmamos aqui que nos cometemos a reduzir ao máximo o tempo de espera. É direito de todas as pessoas e entidades que se nos dirigem. Haveremos, pois, de continuar empenhados em conseguir fazer do atraso a exceção.

*

As entidades envolvidas foram as mais diversas.

A nível central, as áreas de saúde, educação, ambiente, economia e trabalho continuaram dominantes.

A nível local, salientámos, em precedentes relatórios, que o histórico da CADA mostrava, por vezes, enquistamento recíproco entre certos executivos e as forças políticas de oposição, o

que conduzia à reiteração de solicitações e, depois, a sucessivas queixas por parte dos mesmos eleitos, contra as mesmas entidades. Desde que havia alteração dos eleitos acontecia notar-se o mesmo fenómeno já noutras autarquias. E tudo sem correspondência com a dimensão da atividade administrativa dessas autarquias.

No ano de 2023, para além do aumento de queixas, alargou-se o espectro de pessoas queixosas e de entidades requeridas. Já as consultas pelas entidades requerida situaram-se na mesma fasquia do ano precedente.

Quanto às pessoas queixosas deve dizer-se que continua a ser muito superior o número de pessoas singulares face a entidades colectivas (neste ano, 916 contra 253), e mais elevado o de homens (686 contra 230).

Um ou outro queixoso apresentou um número de pedidos claramente superior ao da generalidade. Reportaram-se eles, principalmente, a matéria de cartões de crédito, fundos de maneiio, ajudas de custo, em múltiplas entidades administrativas e, também, a matérias de contratação de fornecimento de mobiliário urbano, em municípios.

Nesse tipo de pedidos, fundamentalmente idênticos e dirigidos a largo número de entidades, a resposta final, após parecer da comissão, não foi uniforme, havendo aquelas que intentaram a melhor colaboração com os particulares e outras que se abrigaram na elevada dimensão da solicitação.

*

Sempre a CADA tem intentado distinguir o que é do estrito debate político/partidário do que é o quadro de acesso regido pela LADA.

Ainda assim, convirá não esquecer que, sendo os eleitos, e todas as forças políticas ou movimentos sociais, um veículo fundamental da manifestação da cidadania, a sua própria pretensão de acesso a informação e documentação, independentemente dos direitos específicos que lhes caibam, é de ver com bons olhos, pois que são um instrumento importante de conhecimento e divulgação. A incomodidade que aqui e ali se pressente nas entidades requeridas, por insistentes pedidos de acesso, para além de não ser razão legal de

recusa (salvo se com caráter repetitivo e sistemático), deve ser eliminada, pela própria certeza da compensação que se atinge, atento o efeito geral positivo que o acesso contém. E quem hoje está num lado amanhã estará noutra, como os vários ciclos históricos vão demonstrando.

Esta reflexão com certeza que vale para todas as esferas da Administração.

*

Como tem acontecido nos anos anteriores, e tem sido destacado nos correspondentes relatórios, as matérias relacionadas com o conceito de documento nominativo e com as condições de restrição de acesso que implica continuaram a ter forte impacto, quer em termos de repercussão quantitativa quer em termos de exigência qualitativa de análise.

Das demais matérias sujeitas a restrições de acesso, foi preponderante a problemática dos segredos e sigilos comercial, industrial e fiscal.

Observa-se que a doutrina da CADA é cada vez mais conhecida por quem se interessa por estas matérias.

E sabe-se que o conhecimento leva à consciencialização de uma problemática e ao suscitar de novas interrogações.

Talvez por isso (e aqui uma nova hipótese explicativa), o supra relatado aumento de processos.

Há, ainda, uma outra hipótese explicativa.

Afigura-se que, por vezes, as entidades remeteram-se à condição de aguardar alguma outra iniciativa dos requerentes de acesso, nomeadamente junto da CADA, para, dessa maneira (em resultado do parecer desta comissão), poderem ficar mais amparadas na decisão final.

Isto parece ter sido (e estar a ser, ainda) o caso nas questões de acesso a documentação de avaliação de desempenho, nomeadamente de desempenho docente, em que os pareceres que foram emitidos deram esmagadoramente razão, ainda que parcialmente, aos requerentes de

acesso [não será desajustado lembrar que esta comissão, no Parecer n.º 298/2021, sobre petição apresentada na Assembleia da República (Petição n.º 268/XIV/2ª “Pela Transparência no processo de avaliação do desempenho docente”), se pronunciou no sentido de uma clarificação legal, numa perspetiva integrada do acesso nos vários regimes de avaliação. Mas não se tem notícia de qualquer desenvolvimento legal].

Nos casos específicos que são trazidos a apreciação, seja por consulta das entidades requeridas, manifestando as dúvidas quanto à solução que devem adotar, seja nas queixas contra a recusa de acesso, os pareceres que a CADA emite, nestas, como noutras matérias de dados reservados, exigindo, frequentemente, fino critério de exame, continuam a ser muito amplamente seguidos pelas entidades, mantendo-se, embora, resistências sectoriais já assinaladas.

*

Como sinalizado preliminarmente, completou-se em 2023 o trigésimo ano desde a primeira LADA, a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto, também o sétimo ano desde a LADA atual, a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e o quinto ano de aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Não será demasiado repetir, para quem se mantenha com menor atenção, que o RGPD não importou qualquer diminuição da aplicação do regime da LADA, mas é inegável a repercussão que continua a ter na discussão e decisão das matérias de acesso, enquanto instrumento para o qual se continuam a virar as atenções.

A LADA contém nas suas previsões específicas respeitantes ao acesso a documentos nominativos um sistema bastante compreensivo, que permite a total compatibilização com aquele regulamento.

Depois, e aqui se patenteia o erro de quem pretendesse redução do papel da LADA, o RGPD reconhece expressamente a autonomia do regime de acesso a documentos oficiais. Fá-lo no seu artigo 86.º, em linha com o considerando 154.

Já a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, veio confirmar, se necessário fosse, o entendimento acabado de reiterar, pois expressamente proclama, no seu artigo 26.º, que o acesso a documentos administrativos que contenham dados pessoais rege-se pelo disposto na LADA.

E a Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto, que transpôs a diretiva da União Europeia relativa aos dados abertos e à reutilização de informação, prosseguiu essa linha, com a ligeira alteração textual do conceito de documento nominativo.

*

A Comissão está atenta e é partícipe, em diversos planos, nos desenvolvimentos de que são objeto as matérias de acesso a informação e documentação administrativa e reutilização de documentos, a nível nacional e internacional.

No campo nacional, refira-se que a CADA continua a ter participação ativa na Rede Nacional para Administração Aberta, coordenada pela Agência para a Modernização Administrativa (AMA). E que integra, com um representante, a secção especializada permanente dos arquivos do Conselho Nacional de Cultura, conforme artigo 19.º, n.º 1, e), do Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro.

E tem vindo a realizar, de modo não espetacular mas constante, ações de esclarecimento junto da comunidade, privilegiando-se iniciativas em colaboração, como se pode ver na parte geral, ponto 4, deste relatório.

Também a CADA continuará a incentivar as entidades a cumprir o dever de designação dos seus responsáveis pelo acesso a informação (RAI) e a alargar a respetiva publicitação.

Veja-se que no sítio www.cada.pt encontra-se disponibilizado um segmento próprio em que todas as entidades, para além do que devem publicitar nos seus sítios eletrónicos, podem também aí publicitar os seus responsáveis pelo acesso a informação. Pretende-se uma maior divulgação desta figura e do seu papel. Em 31 de Dezembro de 2023 encontravam-se aí inscritos 262 RAI, o que significa que tem havido um aumento paulatino. Todavia, se considerarmos que ali estão diversos tipos de entidades, e que em Portugal só municípios são

308, logo se vê que há ainda um grande défice de divulgação, e que essa figura ainda não logrou o desiderato pretendido pela lei.

No mais, como se disse, a linha geral de entendimento desta comissão tem continuado ser essencialmente sufragada pela jurisprudência.

Para maior facilidade de rápido conhecimento de quem se interessa por esta temática, o sítio eletrónico www.cada.pt, aproveitando a divulgação geral de decisões dos tribunais superiores constante das Bases Jurídico-Documentais do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. tem vindo a dedicar, logo na página de entrada, um segmento próprio de publicitação (Destaques) respeitante, principalmente, às decisões dos tribunais superiores da jurisdição administrativa, que são aqueles em que mais frequentemente se dirimem os conflitos contenciosos decorrentes de não prestação de informação. A leitura dessas decisões confirma que a CADA tem considerado adequadamente o evoluir da jurisprudência e que esta, por sua vez, reflete o conhecimento da atividade e posicionamento desta comissão.

Tudo significa que, não podendo a CADA substituir-se às entidades requeridas nem vinculá-las ao seu entendimento, aquelas pessoas que dela obtêm um parecer favorável à sua pretensão de acesso, passam a encontrar-se, se as entidades requeridas persistirem na denegação do acesso, numa situação mais vantajosa na intimação contenciosa que considerem deduzir, pois que pode desde logo ser alicerçada em interpretação realizada por entidade qualificada e totalmente independente.

E essa é uma vantagem que nem sempre é valorizada quando se procede a uma menos atenta observação do sistema português.

Mas aqui, impõe-se sublinhar principalmente que é de todo o interesse que as entidades requeridas interiorizem e integrem o papel da CADA, que se constitui como uma instância que as suporta no caminho a seguir nas situações que se lhes apresentem duvidosas e que, nesse mesmo contexto, permite diminuir os seus litígios. Sempre tendo como pano de fundo que não há lugar a sacrificar as pessoas interessadas a uma demanda judicial se os problemas podem ser resolvidos de modo mais simples e mais rapidamente. E tudo assim se constitui como melhor opção para eficácia e eficiência do Estado, em sede de respeito de direitos fundamentais.

Torna-se algumas vezes incompreensível que certas entidades requeridas persistam em denegar acesso a informação depois que esta Comissão tenha emitido, sem qualquer dissensão, parecer em sentido favorável ao acesso. Sublinha-se que a documentação administrativa não é propriedade de cada entidade. A documentação administrativa pertence, afinal, à comunidade, e só perante razões legais efetivas poderá ser afastada do conhecimento da mesma.

Esta Comissão foi criada e existe precisamente porque a lei (desde logo, a dita Lei n.º 65/93, de 26 de agosto) a pretendeu e pretende como elemento que pode elucidar e apontar o caminho. É uma entidade pública independente, para colaborar com as pessoas interessadas e todas as entidades sujeitas à LADA.

Só perante a exigência de preservar outros direitos de nível superior haverá a Administração de denegar a documentação. Como se disse, essa documentação não é coisa sua, e não se deve impelir as pessoas à desistência dos seus direitos de informação, pelos obstáculos que se lhes coloca, ou obrigá-las ao caminho judicial.

Quando haja dúvidas sobre se há lugar a reservar o acesso, a Administração pode, como muitas vezes tem feito, consultar a Comissão.

A nossa lei tomou a opção por uma comissão defensora de cada qual em matéria de acesso, uma comissão provedora dos direitos de acesso, sem poderes vinculativos.

E o seu espírito é, justamente, o de que a Comissão seja provedora dos direitos de acesso, não contra a Administração mas em colaboração com a Administração e todas as entidades abrangidas pela LADA, para a obtenção da melhor solução.

Por isso, se toda a Administração Pública interiorizar corretamente o papel da CADA logo verá que não deverá persistir em considerar a documentação administrativa como coisa sua, fechando-a contra a comunidade, apesar de e mesmo quando esta Comissão claramente emita parecer no sentido da disponibilização.

A bem da eficácia e eficiência da Administração, a bem da proteção dos direitos de toda a cidadania, a bem, afinal, do progresso, do salutar desenvolvimento e confiança no Estado de

direito, haverá cada qual de perceber o papel que deve desempenhar nesta parcela da sua atividade. É este entendimento que mais uma vez se conclama a ser protagonizado por quem quer que intervenha, qualquer que seja a sua veste.

Não se deixará aqui de assinalar que o modelo de lei de acesso e de comissão de acesso vigente desde 1993 tem sido múltiplas vezes controvertido, essencialmente na perspetiva de se dever ampliar a natureza da intervenção da comissão, passando de uma ação persuasiva para uma ação decisória.

Alterar-se-ia, pois, a natureza similar à de uma provedoria, sendo que a nossa Constituição estabelece expressamente que o Provedor de Justiça aprecia as queixas «sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças» (artigo 23.º).

Nesse quadro, foram em 2023 apresentados na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 592/XV/1 (IL) - Reforma do sistema de acesso à informação administrativa, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos - e o Projeto de Lei n.º 801/XV/1.ª (PAN) - Atribui carácter vinculativo às deliberações da CADA emitidas em resposta a queixas dos particulares, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos

Pretendia-se, entre o mais, a atribuição de efeitos vinculativos aos pareceres da CADA; a possibilidade da CADA aplicar sanções pecuniárias compulsórias aos titulares dos órgãos, perante incumprimento das suas deliberações; o reforço do papel e das competências da CADA.

A CADA, convidada a pronunciar-se sobre o primeiro daqueles projetos, emitiu o Parecer n.º 68/2023, no qual também se fez um pequeno historial da questão.

Aqueles projetos foram discutidos na generalidade em plenário da Assembleia da República que, depois, aprovou a sua baixa à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, pelo prazo de 60 dias (Diário da Assembleia da República, I Série, n.º 139, de 9 de Junho de 2023, pág. 73). Mas não se conheceu outro desenvolvimento.

*

No campo internacional, verificada que foi em 2020 a adesão formal da CADA à Conferência Internacional de Comissários de Informação (ICIC – International Conference of Information Commissioners), a Comissão tem vindo a participar ativamente nas suas realizações.

Na mesma linha, alcançada que foi a adesão em 2021 à Rede de Transparência e Acesso à Informação, RTA (Red de Transparencia y Acceso à la Información, RTA), composta, essencialmente, por entidades homólogas de países ibero americanos, a CADA tem nela participado empenhadamente.

O contributo dinâmico nessas organizações e a presença regular nos seus eventos, como mínimo, nas suas assembleias gerais, permite a partilha alargada da realidade portuguesa e a apreensão das diversificadas vivências dos organismos congéneres.

Finalmente, deve dar-se conta, ainda neste plano internacional, que continua aberta para assinatura e ratificação a Convenção do Conselho da Europa sobre o Acesso a Documentos Oficiais - Council of Europe Convention on Access to Official Documents Reference CETS Nº 205 – convenção celebrada em 18 de junho de 2009 em Tromso, Noruega. Esta convenção está em vigor para 15 países já ratificantes. Em 31.12.2023, encontrava-se assinada por mais cinco países; Portugal, ainda não a havia assinado.

Reitera-se, como no relatório anterior, que essa circunstância não representa qualquer diminuição dos deveres de clareza e transparência que resultam de todo o direito que já obriga o Estado Português. Todavia, qualquer novo passo pode, com certeza, trazer um reforço útil do ambiente em prol do acesso, contrabalançando correntes opostas. E que não fora só por essa perspetiva, deverá o Estado Português considerar aquela Convenção.

*

As consultas das entidades à CADA e as queixas contra a recusa de acesso, continuam a abranger um largo espectro de organismos e de matérias.

As primeiras incidem, naturalmente, sobre dúvidas quanto a decisão a tomar sobre acesso a informação ou documentação que se questiona se é reservada e, no caso afirmativo, sobre o direito prevalecente.

As segundas incidem, maioritariamente, sobre a recusa expressa de acesso - em geral, por entender a entidade estar a informação sujeita a restrições - e sobre o silêncio das entidades requeridas perante o pedido.

Como se disse, nesse último caso, múltiplas foram as situações em que, no decorrer da instrução das queixas, as entidades responderam e forneceram a informação solicitada. Em muitas delas, a justificação do incumprimento atempado assentou na sobredita dificuldade de meios.

*

Tem-se feito referência na nota introdutória dos mais recentes relatórios anuais à intervenção da CADA perante queixas de jornalistas.

No ano de 2020 notara-se alguma expansão desse número, seja de jornalistas com especial participação em órgãos de comunicação local, seja de jornalistas com campo de atuação mais alargado (e as queixas haviam atingido o número 29).

No ano de 2021, embora não expressivo, houve incremento dessa intervenção. Apresentaram queixa 16 jornalistas, num total de 34 denúncias, com distribuição assimétrica de queixas por jornalista.

Em 2022 voltou a aumentar a afluência de jornalistas. Apresentaram queixa mais de 20 jornalistas, protagonizando mais de 55 processos.

E em 2023 essa linha acentuou-se. Apresentaram queixa 28 jornalistas e meios de comunicação social, protagonizando 153 processos. Aqui também foi bastante assimétrica a distribuição por jornalista.

Todas as queixas foram tramitadas como urgentes, conforme a lei, apenas não tendo terminado em 2023, as queixas apresentadas já no mês de Dezembro. Foram emitidos 74 pareceres formais, esmagadoramente favoráveis às queixas, mesmo que parcialmente.

Ora, o que apontámos sobre o alcance da intervenção de eleitos, forças políticas ou movimentos sociais, como instrumento importante de conhecimento e divulgação, vale, totalmente, para jornalistas e meios de comunicação social, veículo privilegiado que podem ser de mais ampla difusão e consciencialização daquilo que está em causa na prática do direito de acesso.

A adequada atuação dos jornalistas está, naturalmente, coligada à liberdade de imprensa. Também aqui, Portugal, para o ano de 2021, apresentava-se na tabela realizada pela associação Repórteres sem Fronteiras em lugar destacado. Posicionando-se em 9.º lugar, fazia parte do grupo de 12 países, a nível mundial, considerados como em boa situação.

Em 2022, reduziu-se para 8 o número de países em boa situação, situando-se, entre eles, Portugal, no 7.º lugar, num total de 180 países, sendo que aquela tabela obedeceu já a nova metodologia.

Mas na tabela para 2023, publicitada por ocasião do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa (3 de Maio), Portugal desceu para o 9.º lugar, já fora dos países considerado em boa situação, embora sendo o primeiro dos países considerados em situação satisfatória.

Ora, no que respeita ao acesso a informação não há nenhuma razão para que Portugal não se apresente com os melhores indicadores.

A intervenção da CADA tem tido sempre em atenção os valores que a liberdade de imprensa representa.

Portugal deve fazer todos os esforços para se continuar a situar nos melhores patamares.

Aqui e acolá, precisamente perante solicitações de jornalistas, houve recusa, recusa que, por vezes, persistiu mesmo após clara posição da CADA favorável ao acesso reclamado.

Essa posição não ajudará Portugal a manter-se naquele grupo da frente, e deverá ser travada. Essa linha de ação é contrária a todos os interesses em jogo – de quem pede o acesso e de quem deve facultar o acesso. É contrária aos valores e direitos da comunidade, enquanto tal, e de Portugal como Estado, seja considerando o plano interno seja considerando o plano internacional. E recorde-se, como se fosse necessário, que Portugal é beneficiário da imagem internacional que tem adquirido nesta área.

Assim, no segmento específico do acesso à informação, Portugal deve e pode manter-se no grupo da frente, sempre respeitando a necessária proteção de dados reservados.

Tudo isto deve ser considerado por cada entidade envolvida, de maneira a que a proteção de dados nunca se apresente como mero pretexto para os encerrar, quando devem estar a descoberto.

*

Na linha do assinalado no ano anterior, continuou reduzido o peso quantitativo dos processos respeitantes a acesso a dados de saúde solicitados pelos seus titulares ou seus sucessores.

Manteve-se, porém, ainda com significado, a problemática do acesso direto por seguradoras. Na realidade, novamente, uma única companhia seguradora teve quase exclusividade nessa área, tendo sido praticamente metade os processos arquivados simplificados e metade os que deram lugar a parecer. Nestes, a questão do consentimento foi a principal. Quando se entendeu existir consentimento e se emitiu parecer favorável, a doutrina foi seguida esmagadoramente pelas entidades requeridas.

*

Persistiu uma demanda não negligenciável em matéria ambiental. Observou-se, novamente, que houve uma associação que superou largamente os demais pedidos de intervenção. Mas outras queixas tiveram relevo, em particular as que se relacionaram com acesso a avaliações de impacto ambiental para direitos de pesquisa e prospeção de lítio, e matéria de gestão e controlo de resíduos, no seguimento do que ocorrera nos dois anos anteriores. E existiu intervenção mais acentuada por parte de associações de âmbito local.

Já demos conta, nesta área do ambiente, da Recomendação da Assembleia da República n.º 138/2021, de 12.5.2021 – Recomenda ao Governo que o Ministério do Ambiente e Ação Climática responda às perguntas dos deputados face ao sistemático incumprimento do dever de resposta.

Aquela recomendação abrange o Ministério e os serviços da Administração Pública sob a sua tutela. E ela é sinal de que o problema de não resposta ou atraso na resposta não afeta só o cumprimento da LADA.

Reitera-se o que foi destacado na introdução dos relatórios anuais imediatamente precedentes.

Não é suficiente proclamar-se a transparência, é necessário praticá-la. E mais uma vez ficou claro que, nada escondendo, fica-se em muito melhores condições de contestar interpretações erradas ou malévolas, denunciar rumores, enfrentar juízos assentes em meras suposições.

Afinal, a área do ambiente é exatamente uma daquelas em que a própria lei consagra que os fundamentos de indeferimento devem ser interpretados de forma restritiva. Envolvendo muitas vezes a informação ambiental ligação transversal a múltiplos domínios, deverá ser particularmente encarada como positiva toda a interrogação e vontade de esclarecimento suscitadas à Administração, pois que lhe permite estender o conhecimento pela comunidade de todas as opções tomadas, ao mesmo tempo que a participação desta facilitará, depois, as correções justificáveis. Aqui, como em todos os domínios, é imperioso que o exemplo de boas práticas venha de cima, desde logo, pois, da esfera governativa, pois ele replicar-se-á por toda a cadeia de entidades aí e onde haja resistências injustificáveis. Sem esse exemplo, a tendência será a oposta.

*

A necessidade de uma interiorização do dever de transparência aplica-se a outros segmentos. Como exemplo, veja-se que ainda não cessou a ideia de que basta a classificação administrativa de algum documento como confidencial para que ele fique eliminado do acesso público.

Ou, então, e não se quer crer, arvora-se efetivamente a classificação para impedir acesso perturbador.

O mais significativo exemplo daquela linha de pensamento (para o que respeita a 2021) foi dado quanto ao acesso ao relatório da auditoria à empreitada do Centro de Apoio Militar de Belém (apreciado no Parecer n.º 155/2021). Entretanto, a discussão sobre essas obras adquiriu outra dimensão.

Este mesmo caso veio a merecer novo Parecer agora sob consulta da entidade governamental sendo que depois a mesma informou ter acolhido a sua doutrina.

Mas continua a registar-se resistência ao mais alto nível.

Ela ficou para 2022 e 2023 patente, por exemplo, no que respeitou ao acesso ao parecer da Comissão de Auditoria e Controlo da Inspeção-Geral de Finanças, sobre o segundo pedido de pagamento do Plano de Recuperação e Resiliência.

Perante queixa de jornalista sobre recusa de acesso, a CADA emitiu o Parecer 422/2022 (14 de Dezembro).

Em finais de Janeiro 2023, o gabinete ministerial informou que, na sequência desse parecer, havia facultado o documento «expurgado dos elementos que poderiam comprometer a estratégia inspetiva».

A nível político, no entanto, a polémica sobre o documento, e sobre a necessidade de acesso não truncado, continuou, com notícia de dificuldades de acesso mesmo por parte de parlamentares da Assembleia da República (expresso.pt/politica/2023-04-28).

Independentemente daquela polémica, interessa sublinhar à exaustão que não basta proclamar a transparência, é necessário praticá-la. E renovar que se o exemplo não vem de cima não é possível progredir como se deve.

Deve recordar-se, aqui também, que a sujeição de documentação a segredo de Estado tem regime completo de apreciação, podendo a recusa de acesso ser apreciada pela Entidade de Fiscalização do Segredo de Estado. O problema surge perante as classificações de muito

secreto, secreto, confidencial, ou reservado fora daquele regime. Ora, nestes casos, não pode bastar essa classificação para a automática recusa de acesso, sem controlo de nenhuma entidade administrativa independente. Estar-se-ia em regime mais fechado do que o do próprio segredo de Estado, o que seria um contra senso. E assim o tem considerado, sucessivamente, esta Comissão.

De qualquer modo, é de assinalar que continuará por adaptar o quadro normativo respeitante à segurança das matérias classificadas, adaptação que o artigo 4.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/20214, de 6.8 (Regime do Segredo de Estado) indicava dever ser feito no prazo de 90 dias.

Por isso que no Parecer n.º 75/2018, sobre o “Projeto de Lei n.º 725/XIII/3ª (PS) – Aprova o regime das matérias classificadas” - a CADA congratulava-se com qualquer iniciativa que pudesse «superar uma fragilidade que o regime atual das matérias classificadas possui».

Porém, essa iniciativa não teve seguimento.

E no Parecer n.º 92/2021, sobre o Projeto de lei n.º 606/XIV/2ª e Projeto de Lei n.º 634/XIV/2, ambos com incidência dominante sobre retirada de classificação, a CADA sublinhou «ser da maior importância intervir sobre as condições de classificação — quem pode classificar, como pode classificar, que graus de classificação se justificam, durante quanto tempo vigora e em que termos processuais; e, ainda, quem pode desclassificar e em que circunstâncias./Intervir, apenas, sobre a desclassificação documental, num âmbito limitado, sem sequer uma caracterização bem determinada sobre as condições da classificação, não dispensará certamente uma ação mais ampla do legislador»

O certo é que, ainda no ano de 2023, essas iniciativas não parecem ter frutificado.

*

Reutilização de documentos

Transposta a Diretiva (EU) 2019/1026 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019 (Diretiva Dados Abertos – Open Data Directive), pela Lei n.º 68/2021, de 26 de agosto, o ano de 2023, como fora o ano de 2022, decorreu todo sob esse regime.

Porém, tal como em anos anteriores, não foi apresentada qualquer queixa especificamente sobre recusa de pedido de reutilização, nem, também, por taxas ou emolumentos devidos pela reutilização de documentos. Houve, sim, queixas reportadas a taxas exigidas para o acesso, não quanto à reutilização.

Igualmente, não houve qualquer remessa a esta Comissão de processos de contraordenação por violação das regras de reutilização de documentos. Necessariamente, pois, não houve nenhuma aplicação de coimas.

Assim, e sem prejuízo de estar cometida à CADA a monitorização do regime de reutilização, tem-se consciência de que não é da intervenção direta desta Comissão que se pode retirar alguma conclusão mais abrangente sobre o âmbito e impacto social e económico desse regime.

*

Os documentos mais relevantes sobre a CADA e sua intervenção estão publicitados, como é de lei, no indicado sítio eletrónico www.cada.pt

Sublinhe-se que todos os pareceres ficam aí acessíveis pouco após a sua emissão e as necessárias exigências de edição.

De resto, evidentemente que quem se encontrar a ler o presente relatório logo se aperceberá de que esta nota preambular foca circunscritos aspetos do conjunto apresentado no corpo do relatório e seus anexos; e que uma melhor compreensão da atividade da comissão poderá ser obtida, precisamente, com a informação que o referido sítio eletrónico disponibiliza.

*

Cumprindo o disposto no artigo 30.º, n.º 1, g), da LADA, aprovado o presente relatório ele é enviado à Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro. Em seguida, é publicitado no sítio www.cada.pt.

*

Poderemos terminar esta Nota reiterando a do ano precedente.

O caminho que tem sido percorrido pela CADA revela a total possibilidade de confortar o dever que à Administração cabe de proteger os dados das pessoas que com ela entram em contacto com o dever de ser o mais aberta possível, no que toca ao que faz, quem nela faz e a razão por que faz.

É caminho que tem de ser prosseguido e reforçado.

Em tempos difíceis como em tempo de maior desafogo a clareza de procedimentos é exigência permanente. É essencial que nos grandes como nos pequenos casos a transparência prevaleça, pois ela permite perceber da lisura de atuação.

E são bem-vindos os instrumentos legais de que o Estado se vai dotando tendentes a comprimir o espaço de manobra de quem aja à margem do devido.

A LADA e, conseqüentemente, a CADA não têm um endereço de ação focado diretamente na prevenção e reparação dessas atuações à margem da lei. A CADA não tem sequer qualquer participação no Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Todavia, a consciência da necessidade da transparência e da exigência de informar, a prática de as cumprir, constitui, constituirá, desde logo, elemento importante para prevenir e detetar os erros, e para impedir alguma tentação de continuidade.

O correto cumprimento do regime de acesso é mais uma peça numa arquitetura global de redução do fenómeno.

É necessário e imperioso respeitar a proteção de dados, nomeadamente de dados pessoais que exijam reserva, mas não deve ser tolerado que qualquer entidade se abrigue em segredos injustificados, em confidencialidades insustentáveis, para ocultar o que deve poder ser conhecido.

Se Portugal se encontra bem situado nas tabelas respeitantes à liberdade de imprensa e, também, à segurança e à paz, o mesmo não acontece no que respeita à perceção da corrupção.

E casos recentes continuam a apontar para a relevância do problema e necessidade de persistente combate.

Nada substituirá uma cultura de probidade e de respeito dos valores. Deveremos integrar esse percurso para que a confiança, o crédito nas instituições mereça ser a regra, e a dúvida, a desconfiança, a exceção.

A lisura, a correção, a justeza na ação são a substância; a transparência é a possibilidade de a fotografar sem filtros. Transparência a ser assumida como imperativo, por todas e cada uma das entidades, que não apenas como declaratório de intenções.

Devemos aspirar e trabalhar para que, também neste domínio, Portugal se venha a situar e consolidar nos lugares cimeiros dos países com melhores práticas.

Lisboa, 20 de março de 2024

Alberto Oliveira
Presidente da CADA

Sistematização do presente Relatório de Atividades

A Parte Geral deste Relatório corresponde à descrição sucinta da atividade da CADA durante o ano 2023.

Integram ainda o presente Relatório os Anexos A, B e C.

O Anexo A contém a identificação dos Membros da Comissão e do pessoal integrante dos seus Serviços de Apoio durante o ano de 2023.

No Anexo B é publicado o índice ideográfico dos pareceres emitidos nesse ano, de modo a facilitar a respetiva pesquisa temática.

O Anexo C contém um quadro resumo de todos os Pareceres emitidos em 2023, referindo-se, relativamente a cada um, o número do Parecer, a data de aprovação, o número do(s) respetivo(s) processo(s), a matéria do pedido ou da queixa, requerentes (com anonimização, quando a respetiva identificação se reporte a pessoas singulares). O mesmo quadro inclui os descritores e o resumo do sentido dos pareceres aprovados, bem como o sentido da decisão final das entidades administrativas, quando comunicado.

No sítio da CADA na Internet - www.cada.pt - podem ser consultados todos os Pareceres da Comissão desde o início da sua atividade e a indicação do quadro legal do regime de acesso aos documentos administrativos.

Os mencionados Pareceres, independentemente do respetivo conteúdo, foram anonimizados no que concerne às pessoas singulares neles referidas.

Parte Geral

Atividade da CADA no ano 2023

1. Sessões

Durante o ano de 2023, a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) teve 12 sessões. A periodicidade foi mensal com duas exceções: no mês de fevereiro, duas sessões; no mês de agosto não houve sessão.

Das referidas sessões, uma foi realizada por vídeo-conferência, oito de forma presencial e três decorreram de forma mista, isto é, com participação presencial e participação por videoconferência.

2. Caracterização e composição da CADA

De acordo com o artigo 28.º, n.º 1, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA), *“a CADA é uma entidade administrativa independente, que funciona junto da Assembleia da República e a quem cabe zelar pelo cumprimento das disposições da presente lei”*.

Trata-se de um órgão colegial, composto por onze Membros que, à exceção do seu Presidente, podem exercer os respetivos mandatos em acumulação com outras funções ou cargos que desempenhem (artigo 33.º, n.º 2, da LADA).

A CADA dispõe de Serviços de Apoio, dirigidos por um Secretário, equiparado, para todos os efeitos legais, a Diretor de Serviços.

A constituição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio, à data de 31 de dezembro de 2023, consta do Anexo A do presente Relatório.

3. Movimento dos Processos

São focados neste ponto:

- O movimento geral dos processos (3.1.);
- A representação gráfica das situações mais significativas verificadas em 2023 (3.2.);
- Finalmente, uma referência ao sentido dos Pareceres que, em 2023, foram emitidos sobre situações concretas de acesso a documentos administrativos (3.3.).

3.1. Movimento Geral dos Processos

De 2022 para 2023 transitaram 221 processos.

Em 2023, foram abertos 1260 novos processos e reabertos 3. O total de processos movimentados durante o ano de 2023 foi de 1484 (1260 novos, acrescidos de 3 reabertos e 221 transitados de 2023).

Não tendo em linha de conta os Processos transitados do ano anterior, i.e., considerando apenas os Processos abertos e reabertos em 2023 -, 91 decorreram de consultas relativas a dúvidas manifestadas perante a CADA e 1172 deram resposta a queixas originadas por denegação total ou parcial de acesso.

No final do ano de 2023, mantinham-se pendentes 177 processos que transitaram para 2024. Deste modo, o número de processos findos no ano de 2023 foi de 1307 (número que corresponde à subtração entre o de processos movimentados, 1484, e o de processos transitados para 2023 que foi de 177).

O quadro seguinte permite um melhor enquadramento e dá uma visão global do número de processos iniciados e findos desde o início da atividade da CADA:

Processos iniciados e findos e respetiva percentagem de variação anual, desde o início da atividade da CADA

Anos	Processos iniciados		Processos findos	
	Registados	% de variação anual	Registados	% de variação anual
1994/95	72	-	51	-
1996	95	32%	92	80 %
1997	142	49%	145	58 %
1998	204	44%	203	40 %
1999	305	49%	289	42 %
2000	431	42%	403	46 %
2001	514	19%	513	27 %
2002	421	-18%	418	-19 %
2003	542	29%	525	26 %
2004	527	-3%	553	5 %
2005	496	- 9%	503	- 9 %
2006	595	20%	565	12 %
2007	556	- 6,55%	559	- 1 %
2008	570	2,5%	610	9,1 %
2009	650	14%	594	-2,62 %
2010	760	16,92%	716	20,53 %
2011	637	-16,18%	624	-12,85 %
2012	625	-1,88%	657	5,28 %
2013	593	-5,12%	638	-2,89 %
2014	800	34,91%	706	10,65 %
2015	830	3,75%	828	17,28 %
2016	885	6,62%	842	1,69 %
2017	915	3,39%	773	-8,20%
2018	842	-7,98%	1047	35,45%
2019	760	-9,73%	839	-19,86%
2020	747	-1,71%	717	-14,54%
2021	912	22,08%	809	12,83%
2022	1191	30,59%	1154	42,65%
2023	1263	6,05%	1307	13,26%

3.2. Representação gráfica das situações mais significativas

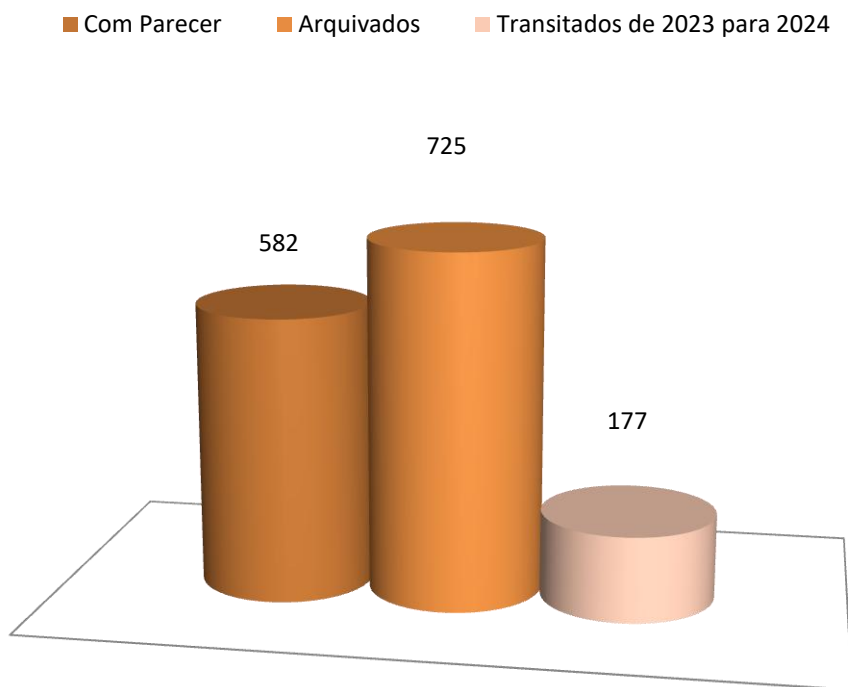
Quadro-resumo dos Processos recebidos e dos Pareceres aprovados entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro

Transitaram de 2021	Processos Novos	Reabertos	Processos entrados (total)			
221	1260	3	1263^{a)}			
				516^{b)}	725^{c)}	177
				Pareceres emitidos	Findos sem Parecer	Transitaram para 2024

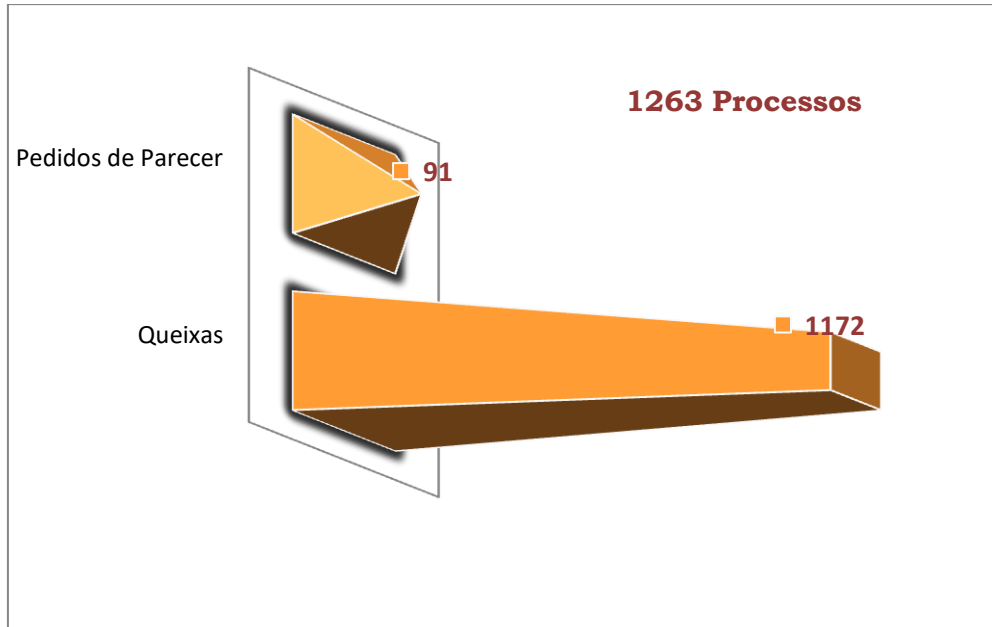
- (a) Relativamente aos Processos entrados é de referir que:
- 17 Processos receberam mais um por apensação;
 - 1 Processo recebeu mais dois por apensação;
 - 2 Processos receberam mais três por apensação;
 - 1 Processo recebeu mais quatro por apensação;
 - 1 Processo recebeu mais cinco por apensação;
 - 1 Processo recebeu mais nove por apensação.
- (b) Dos 516 Pareceres emitidos em 2023, foram resolvidos 582 Processos, correspondendo 3 a Processos reabertos. Do total de 516 Pareceres, 468 resultaram de queixas apresentadas a esta Comissão, relativamente à denegação de específicas pretensões de acesso, 47 decorreram de dúvidas das entidades consulentes sobre concretas situações relativas ao acesso e 1 Parecer de carácter genérico.
- (c) 725 Processos foram resolvidos sem necessidade de Parecer (682 queixas e 43 consultas por entidades administrativas). A sua resolução decorreu de:
- Disponibilização do acesso por parte da entidade requerida, em geral depois de convidada pela CADA a pronunciar-se sobre a queixa;
 - Queixas infundadas, intempestivas ou extemporâneas;
 - Mera comunicação informal de esclarecimento, por haver já apreciação uniforme e reiterada da CADA.

Atividade da CADA

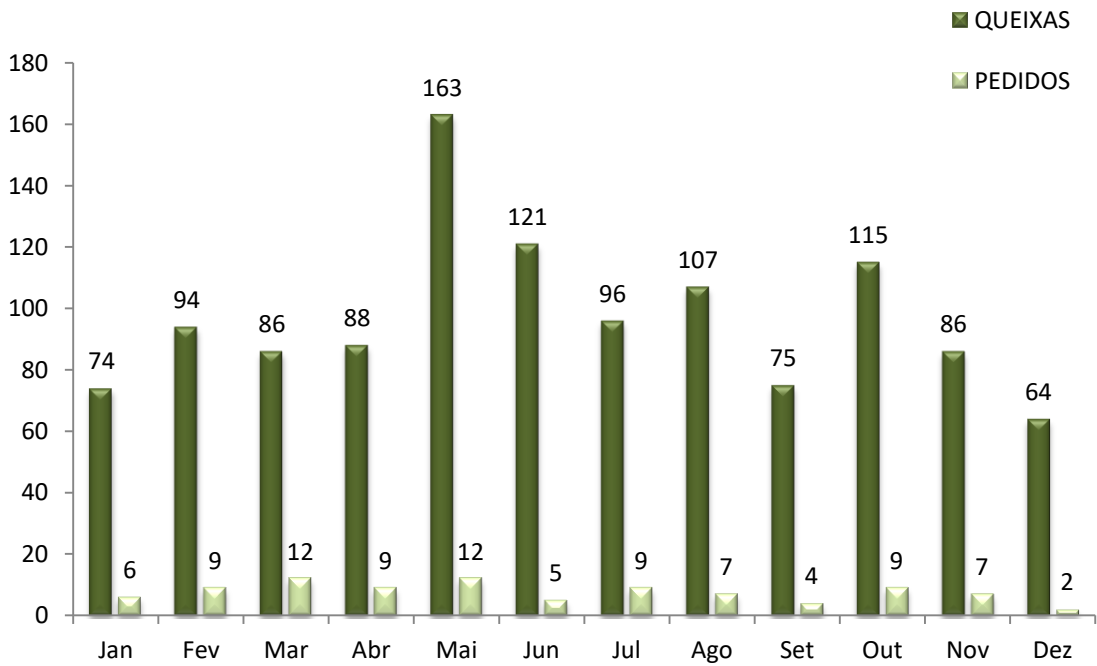
Número de Processos findos por emissão de Parecer (pela apensação de Processos, houve Pareceres que resolveram dois ou mais Processos), número de Processos terminados sem necessidade de Parecer e número de Processos transitados para 2024



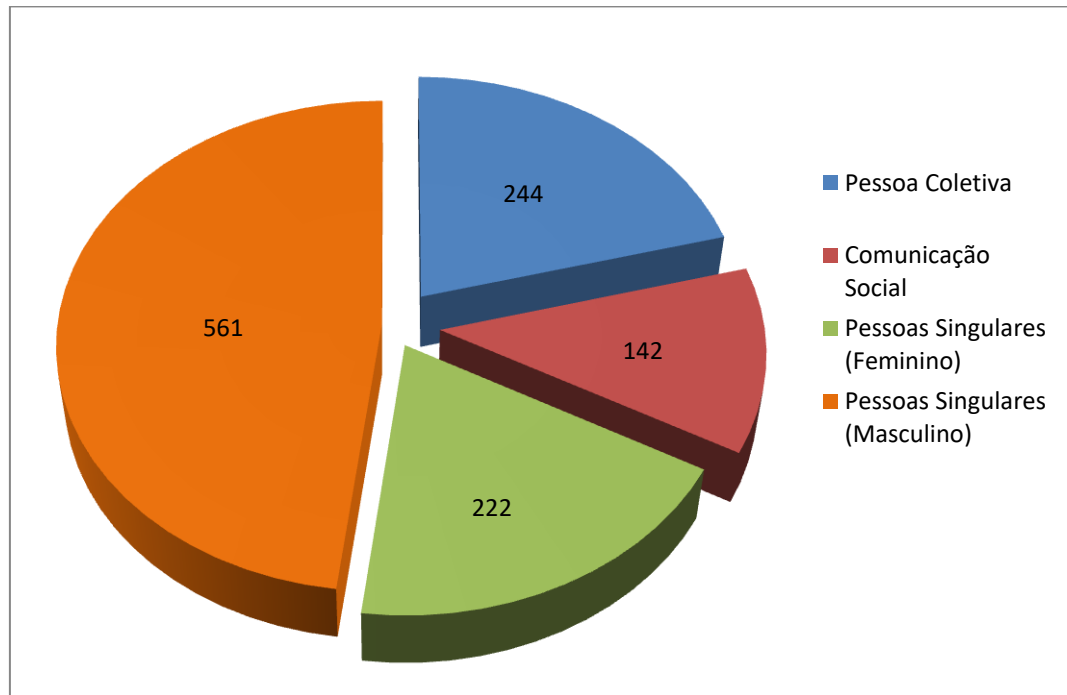
Representação gráfica dos 1263 Processos abertos e reabertos



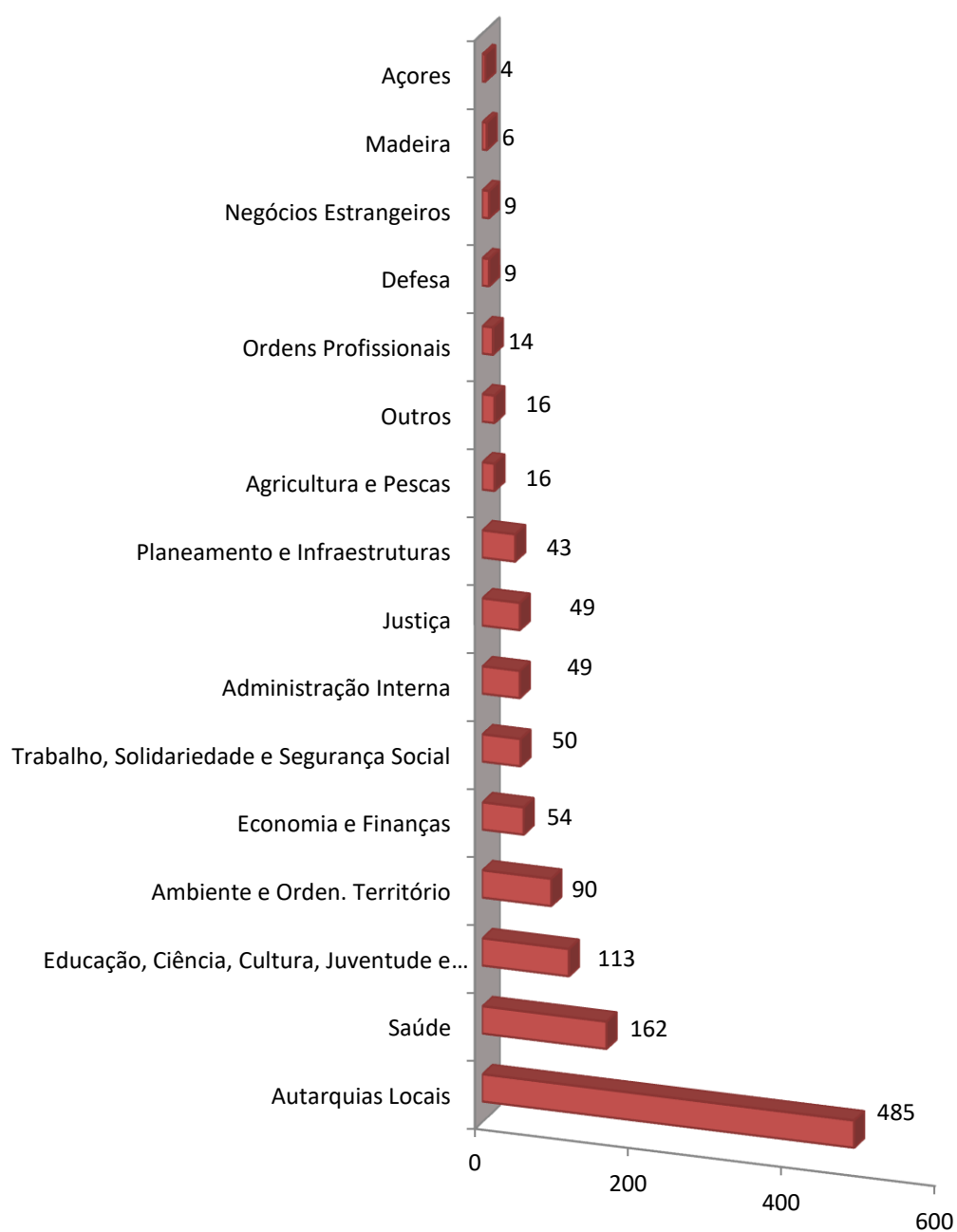
Distribuição, ao longo do ano, dos Processos abertos pela CADA



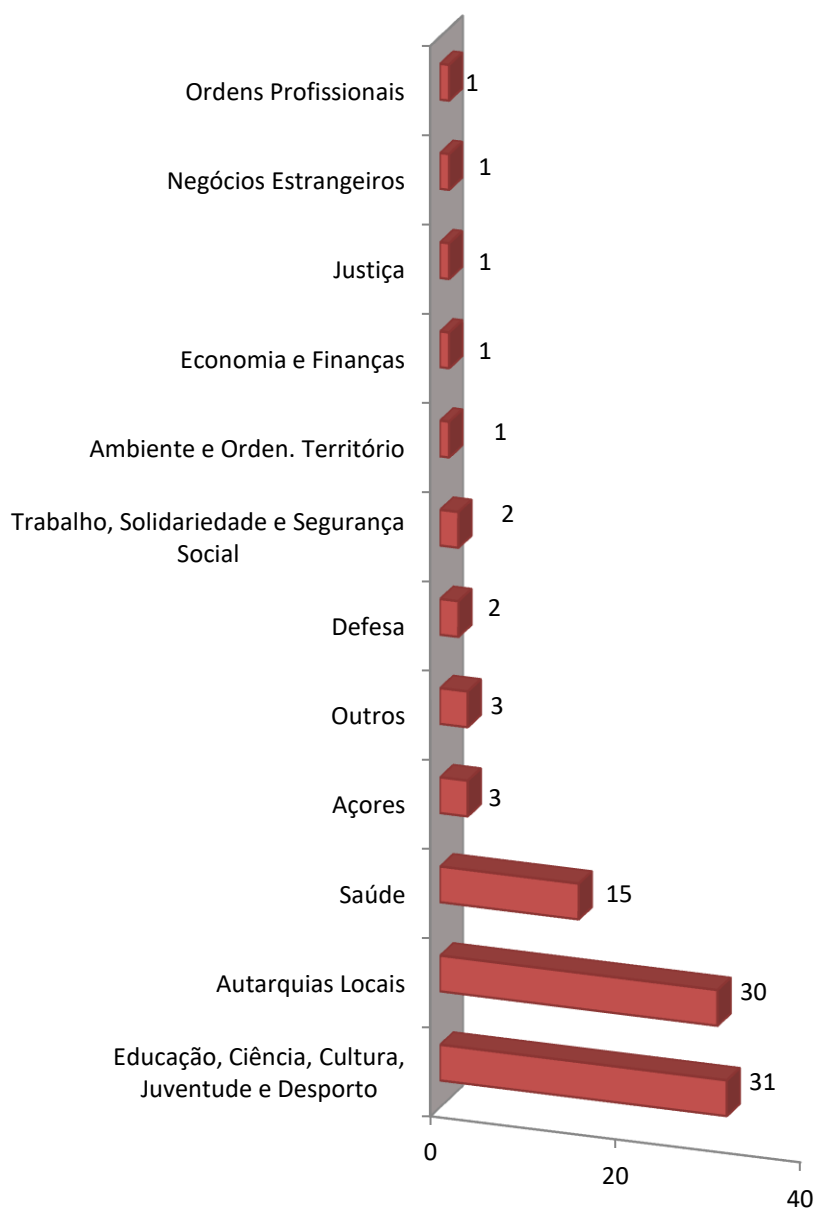
Tipificação, por requerentes, das queixas apresentadas



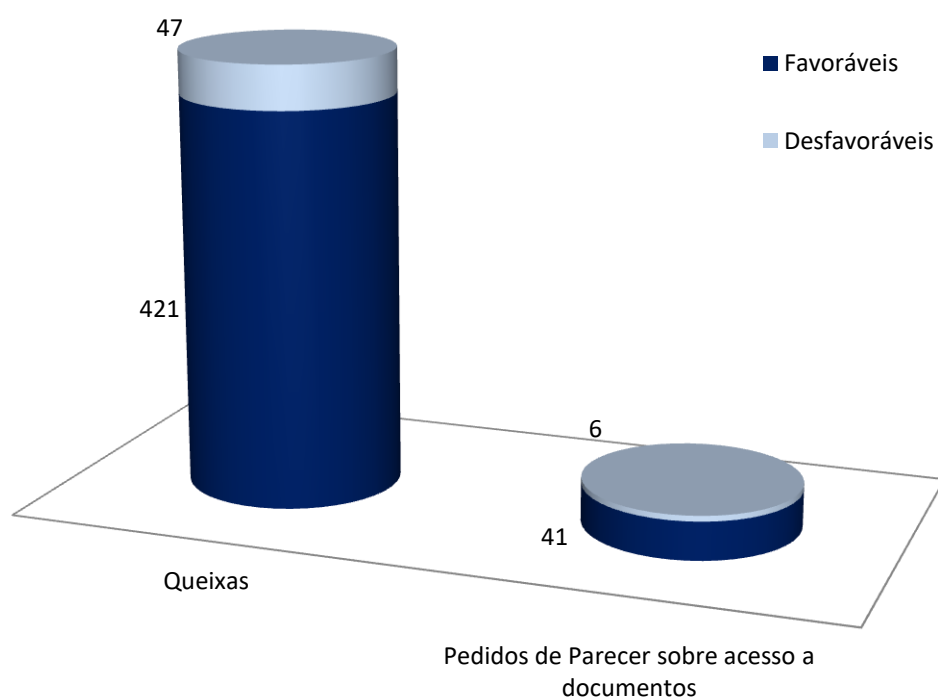
Regiões e setores de atuação, relativamente aos quais foram apresentadas queixas por quem viu recusado o acesso a documentos administrativos



Regiões e setores de atuação que solicitaram o Parecer da CADA



3.3. Sentido dos Pareceres que foram emitidos sobre concretas situações de acesso a documentos administrativos



A CADA emitiu 516, Pareceres, mas um foi sobre alteração legislativa, pelo que não entra no quadro supra.

- Dos 468 Pareceres decorrentes de queixas, 421 refletiram posição de abertura (parcial ou total) ao acesso, sendo os demais (47) desfavoráveis;
- Do conjunto dos 47 Pareceres emitidos na sequência de consultas relativos a específicas dúvidas expostas por entidades administrativas públicas perante a CADA, 41 pronunciaram-se favoravelmente ao acesso e 6 mostraram-se desfavoráveis;
- Relativamente aos 515 Pareceres que abordaram problemas concretos de acesso, a CADA pronunciou-se em sentido totalmente favorável ao acesso, parcialmente favorável

ou favorável sob condição em 462 deles (89,71%), tendo emitido Parecer desfavorável nas restantes 53 situações (10,29%);

- Tendo em conta apenas o número de pareceres emitidos na sequência de queixas apresentadas a esta Comissão (468), a percentagem de Pareceres favoráveis ao acesso foi de cerca de 89,96% (correspondente a 421 Pareceres), tendo sido de 10,04% a percentagem de Pareceres totalmente desfavoráveis (47 Pareceres);
- Considerando apenas os Pareceres com raiz em consultas concretas feitas à CADA por entidades administrativas (47), o número de Pareceres favoráveis foi de 41, o que se traduziu numa percentagem de 87,23%, contra 12,77% desfavoráveis (6).

O prazo médio para emissão de Parecer relativamente às queixas apresentadas foi de 4 meses e 8 dias; o prazo médio para emissão de Pareceres relativamente a pedidos de consulta foi de 3 meses e 27 dias; o prazo médio para emissão de Pareceres relativamente a queixas apresentadas pela Comunicação Social (por determinação legal seguem regime de urgência) foi de 1 mês e 16 dias.

Lembre-se que o prazo para a emissão de parecer previsto na lei é de 40 dias mas que deve ser contado a partir da data em que se encontram finalizadas atempadas diligências de instrução.

À semelhança do que tem sido feito em anos anteriores, os Serviços de Apoio desta Comissão procuraram obter junto das entidades requeridas/entidades consulentes, informação sobre as respetivas decisões finais perante tais Pareceres favoráveis, em número, recorde-se, de 462 (421 emitidos na sequência de queixas e 41 relativos a consultas).

Dessas 462 situações obtiveram-se respostas em 389¹; por conseguinte, em 73 casos (15,80%) não foi comunicada a posição final da entidade requerida / consulente.

Assim, e tomando como referência esse conjunto de 389 respostas -, cumpre destacar o seguinte:

- a) O número de respostas recebidas (389) corresponde a 84,20% do número total de Pareceres favoráveis (462);

¹ Atualizado à data de 3 de abril de 2024

- b) Em 335 casos as entidades requeridas ou consulentes informaram ter disponibilizado o acesso, o que significa que - considerando apenas o mesmo universo de informação fidedigna (ou seja, o conjunto das 389 respostas obtidas) -, perante o Parecer favorável da CADA, a Administração decidiu, em sede de reapreciação, facultar o acesso em 86,12% das situações em que, previamente, o tinha recusado ou em que tinha tido dúvidas;
- c) Em 48 situações, a Administração manteve a sua recusa inicial, o que equivale, dentro desse conjunto de 389 respostas, a uma percentagem de 12,34%;
- d) Em 4 casos (1,03%) foi invocada a existência de novo circunstancialismo;
- e) Em 2 casos (0,51%) a entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente;

4. Colaboração / cooperação com outras entidades

Para além da colaboração / cooperação traduzida na emissão de Pareceres, afigura-se de destacar o seguinte:

- a) Por convite da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), enquanto “*Ponto Focal*” para a participação portuguesa na «*Open Government Partnership - OGP*», esta Comissão continuou a integrar a Rede Nacional de Administração Aberta;
- b) Continuou a estar representada na Secção de Arquivos do Conselho Nacional de Cultura;
- c) Participação, enquanto membro da Conferência Internacional de Comissários de Informação (*International Conference of Information Commissioners - ICIC*), em atividades promovidas por esta organização;
- d) Participação, enquanto membro, nas atividades promovidas pela organização ibero-americana Rede de Transparência e Acesso à Informação (RTA).
- e) Participação (Janeiro) no Simpósio sobre os Desafios colocados ao Ensino da Enfermagem 2023, da Escola Superior de Enfermagem do Porto, no painel “Acesso aos dados dos clientes pelos estudantes da prégraduação”;
- f) Contributo (Fevereiro) para o Relatório Temático da Relatora Especial das Nações Unidas sobre a liberdade de opinião e expressão, para a 53ª sessão do Conselho dos Direitos Humanos da ONU;
- g) Terceira contribuição escrita da CADA (Fevereiro), a pedido do Ministério da Justiça, para responder à quinta ronda de avaliação do GRECO (Grupo de Estados contra a

- Corrupção);h) Resposta (abril), a Inquérito UNESCO edição 2023, inquérito anual sobre acesso público à informação (indicador 16.10.2 das ODD);
- i) Participação (Maio) nas Tertúlias Abertas da Transparência Internacional – Portugal. Conferência com o título “Acesso à Informação e Administração Aberta”;
- j) Intervenção (junho), no Colóquio “O RGPD e o Acesso aos Documentos Administrativos na Administração Local”, organizado pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
- k) Intervenção (junho) em Conferência organizada pela Câmara Municipal de Lagoa, na Semana Internacional dos Arquivos;
- l) Colaboração com a Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação (BAD) na realização do curso “Desafios do Acesso aos Documentos Administrativos”;
- m) Organização de um ciclo de seminários sobre o acesso aos documentos administrativos, em parceria com a BAD:
- 28/09/2023 – “O Acesso aos Documentos Administrativos e a Liberdade de Imprensa”;
 - 17/10/2023 – “O Acesso aos Documentos Administrativos e a Proteção dos dados Pessoais”;
 - 7/11/2023 – “O Acesso aos Documentos Administrativos nas Autarquias Locais”.
- Este ciclo de seminários teve uma média de participação superior a 190 pessoas;

5. Atendimento, prestação de informações e esclarecimento dos cidadãos e dos serviços públicos

Os Serviços de Apoio da Comissão garantiram, como de resto sempre têm feito, o atendimento permanente dos particulares (cidadãos, empresas, outros), bem como dos serviços e organismos públicos, por telefone, via postal, via eletrónica ou pessoalmente.

Deram entrada nos Serviços de Apoio da CADA 4075 documentos (o que representa, relativamente ao número de documentos recebidos em 2022, um acréscimo de 13,57%), tendo sido expedidos 3308 ofícios, dos quais 172 por via postal e 3136 por via eletrónica - o que, comparando com o número total de ofícios enviados em 2022 (3065), traduz um aumento de 7,93%.

Os Serviços de Apoio da CADA responderam a cerca de 850 chamadas telefónicas. Tais telefonemas visavam esclarecer dúvidas sobre o regime de acesso aos documentos administrativos, o que foi feito, tomando por referência, sobretudo, a doutrina da Comissão. Igualmente foi ainda dada resposta informal a informações solicitadas através de correio eletrónico.

No sítio da CADA - www.cada.pt – continuam a ser divulgados todos os Pareceres da Comissão e outros assuntos de interesse sobre a matéria do acesso à informação, tendo o mesmo sucedido com as ordens de trabalho e atas das suas sessões.

6. Recursos utilizados

6.1. Recursos Humanos

A composição dos Serviços de Apoio da CADA a 31.12.2023 era a que consta do Anexo A do presente Relatório.

Os Serviços de Apoio da CADA constituem uma microestrutura. O lugar de secretário esteve, até o final de setembro, preenchido em regime de substituição.

Apesar dessa situação, esta Comissão intentou e conseguiu reduzir, ainda que de modo ligeiro, o número de pendências, mesmo com o aumento de novos processos. Veja-se:

- De 2021 para 2022 transitaram 184 processos,
- De 2022 para 2023 transitaram 221 processos,
- De 2023 para 2024 transitaram 177 processos.

6.2. Recursos financeiros

O orçamento da CADA, “cuja dotação é inscrita no orçamento da Assembleia da República” (n.º 2 do artigo 28.º da LADA), foi, no ano económico de 2023, de 836 000 €, sendo 828 000 € para despesas correntes e 8 000 € para despesas de capital.

Do aludido montante global de 836 000 €, , foram efetivamente utilizados 663 969,54 €.

7. Execução e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1.º) De acordo com o artigo 34.º, n.º 1, da LADA, *“no quadro das orientações dadas pela CADA, o presidente exerce, com possibilidade de delegação no secretário, as competências fixadas na lei para o cargo de dirigente máximo de organismo autónomo em matéria de gestão de pessoal, financeira, patrimonial e administrativa”*.

E no mesmo sentido apontava já a anterior LADA (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto); e o Regulamento Orgânico da CADA (RO/CADA), aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, contém disposição semelhante (cfr. artigo 7.º).

De harmonia com o artigo 7.º, n.º 2, daquele Regulamento Orgânico da CADA, *“mediante autorização da Comissão, o presidente pode delegar no secretário as competências referidas no número anterior”*

Assim, desde setembro de 2012, a CADA tem deliberado autorizar o seu Presidente a delegar aquelas competências no Secretário da Comissão (cargo equiparado a diretor de serviços, para todos os efeitos legais – cfr. artigo 2.º, n.º 1, do RO/CADA), tendo, nesta sequência, sido exarados despachos de delegação do Presidente da CADA no Secretário da Comissão.

2.º) O atual mapa de pessoal dos serviços de apoio da CADA contempla, para além do secretário:

- Seis trabalhadores da carreira técnica superior (na área do apoio jurídico);
- Cinco trabalhadores que se enquadram nas carreiras de assistente técnico (4) e de assistente operacional/motorista (1).

Por conseguinte, mesmo quando esse mapa está totalmente preenchido, a CADA continua a ser, quanto aos Recursos Humanos, uma entidade de muito pequena dimensão.

3.º) Relativamente aos recursos financeiros na disposição desta Comissão, refira-se o seguinte:

- O orçamento da CADA para o ano económico de 2023 foi de 836 000 € (806 000 € para despesas correntes e 8 000 € para despesas de capital;
- Os fundos necessários à realização da despesa sempre foram (e continuam a ser) mensalmente requisitados à Assembleia da República. Após isso, há que dirigir à Direção-Geral do Orçamento (DGO) um pedido de libertação de créditos (PLC), sendo que, nessa sequência, a DGO apenas disponibiliza os valores inerentes à despesa comprovadamente assumida para cada mês.
- Em 2023, o montante efetivamente libertado e utilizado por esta Comissão foi de 663 969,54 €.

4.º) Afigura-se que, em qualquer organização, são as seguintes as áreas de risco, isto é, áreas em que se poderá verificar suscetibilidade de dano:

- Áreas de risco comuns a toda a atividade;
- Áreas de risco próprias da atividade estritamente jurídica;
- Áreas de risco inerentes à gestão de Recursos Humanos;
- Áreas de risco inerentes à gestão de recursos materiais.

Assim, a gestão dos riscos deve ser equacionada no domínio das principais atividades levadas a cabo por determinada entidade, seja no cumprimento das suas incumbências legais, seja no quadro de outras tarefas que tem de cumprir para o bom desempenho da sua missão. É o que se tem verificado na CADA.

5.º) Até ao momento, não foi detetada qualquer situação de corrupção ou de infração conexas em qualquer segmento da atividade da CADA.

Tem sido promovida entre os seus trabalhadores e colaboradores a mais intensa cultura de transparência, de responsabilidade e de observância estrita de regras éticas e deontológicas.

Procede-se a verificações internas, com carácter regular, potenciadas, atenta a sua estrutura e dimensão, pelo acompanhamento quotidianos dos dirigentes – Presidente e Secretário.

6.º) Haverá que salientar, como temos vindo a fazer, que a demora na resposta às múltiplas solicitações que são formuladas a esta Comissão pode ser sempre fonte de interrogação sobre as prioridades. E, na verdade, para além de prioridades de ordem legal (matérias legalmente consideradas urgentes), há elementos de oportunidade, de

impacto, de aproveitamento de discussão em curso, de capacidades de análise e solução, que levam ao não seguimento estrito de uma ordem de antiguidade.

Mas não há dúvida que quanto mais próximo se estiver do total cumprimento dos prazos legais mais afastada estará qualquer situação nebulosa.

A possibilidade de captar e organizar meios que permitam dar essa resposta atempada é também elemento importante no afastamento de qualquer tratamento de favorecimento indevido, ainda que involuntário.

Mostra-se igualmente de acentuar que a natureza colegial na emissão dos pareceres alivia o risco de atuação em benefício injustificado de alguém.

7.º) Finalmente, entende-se de registar que a contratação realizada pela CADA é diminuta, tanto quanto ao número de contratos e como quanto aos montantes envolvidos. Apesar disso, em muitas dessas situações são feitos contactos, ainda que informais, junto de possíveis fornecedores, tendo em vista, por um lado, o melhor conhecimento das especificações técnicas de cada produto e, por outro, a sua aquisição nas melhores condições de preço.

Como se viu, os termos pelos quais os fundos a utilizar pela CADA são libertados implicam, desde logo, grande redução de riscos de má utilização. Depois, a maioria desses fundos respeita a despesas de funcionamento, sem qualquer margem de discricionariedade. E despesas que resultem da vontade dos dirigentes são de montante muito reduzido, sendo, inevitavelmente também, comprovadas adequadamente. Tudo, portanto, a apontar para muito diminuta possibilidade de incorreta utilização de bens do Estado.

ANEXO A

Composição da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos e dos seus Serviços de Apoio em 2023

Composição da CADA (em 31 de dezembro de 2023)

- **Presidente:**

- Juiz Conselheiro Alberto Augusto Andrade de Oliveira, designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

- **Membros efetivos:**

- Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas, eleito pela Assembleia da República;
- Carlos Eduardo Almeida de Abreu Amorim, eleito pela Assembleia da República;
- João Pedro Oliveira de Miranda, designado pelo Presidente da Assembleia da República;
- Maria Fernanda dos Santos Maçãs e José Alexandre Guimarães de Sousa Pinheiro, designados pelo Governo;
- Francisco Roberto Cota Lima, designado pelo Governo da Região Autónoma dos Açores;
- José Renato Gonçalves, designado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;
- Orides Paulo de Sousa Braga, designado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- João Perry da Câmara, designado pela Ordem dos Advogados;
- Maria Cândida Guedes Machado Antunes de Oliveira, designada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Composição dos Serviços de Apoio (em 31 de dezembro de 2023)

- Maria João Cal de Almeida Candeias Viegas Galvão, Secretária da Comissão
- Maria Fernanda Pires Rodrigues, técnica superior jurista
- Patrícia Benito Garcia Vieira Barbosa Vaz Pereira, técnica superior jurista
- Clara Ribca Lopes-Cardoso Pires Teixeira da Encarnação Gomes, técnica superior jurista
- Cláudia Janardo Gonçalves, técnica superior jurista
- Milena da Conceição de Carvalho Pereira, técnica superior jurista
- Sérgio Manuel Pratas, técnico superior jurista
- Maria Amélia Dias Pinela Antunes, assistente técnica
- Ricardo Jorge Meneses Gonçalves, assistente técnico
- Rúben David Costa de Sousa Mendes, assistente técnica

ANEXO B

Índice ideográfico dos Pareceres emitidos em 2023

Descritores (2023)

[A seguir a cada descritor é feita a indicação do(s) número(s) do(s) correspondente(s) Parecer(es) emitido(s) em 2023]

ABUSO

- Abuso de direito – 168; 169; 170; 172; 173; 175; 178; 179; 180; 183; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 293; 315; 329; 335; 442; 497
- Abuso do direito – 93; 112; 190; 246; 272; 295; 302; 389; 390; 405; 441

AÇÃO

- Ação Executiva – 125

ACESSO

- Acesso a gravação áudio – 497
- Acesso diferido – 363; 433
- Acesso faseado – 197; 415
- Acesso livre – 3; 5; 15; 20; 30; 32; 47; 63; 67; 83; 91; 93; 103; 104; 153; 165; 207; 210; 243; 283; 301; 317; 331; 344; 374; 376; 393; 420; 428; 504
- Acesso não procedimental – 363; 462
- Acesso parcial – 14; 80; 94; 362
- Acesso por terceiro – 22
- Acesso procedimental – 363; 462; 499
- Acesso, por regra, livre – 429

ACORDOS

- Acordos de rescisão – 360

ACUMULAÇÃO

- Acumulação de funções públicas – 6

ADVOGADO

- Advogado – 164
- Advogado falecido – 96

AGRUPAMENTO

- Agrupamento de escolas – 362

AIGP

- AIGP – 298; 299; 359

AJUDAS

- Ajudas de custo – 168; 169; 170; 172; 173; 175; 178; 179; 180; 183; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 293; 295; 308; 315; 329; 335; 389; 390; 400
- Ajudas de custo e transporte – 230; 231; 233; 234; 235; 241

ALUNO

- Aluno menor – 368; 416

ALUNOS

- Alunos – 484
- Alunos menores – 515

ALVARÁ

- Alvará de construção – 112
- Alvará de utilização – 112

ÂMBITO

- Âmbito da LADA – 8; 88; 89; 248; 373
- Âmbito da Proteção de dados pessoais – 435
- Âmbito de aplicação da LADA – 21; 29
- Âmbito subjetivo da LADA – 45; 193

AMIANTO

- Amianto – 51

ANONIMIZAÇÃO

- Anonimização – 163

APLICABILIDADE

- Aplicabilidade da LADA – 99; 195; 401; 419

APÓLICE

- Apólice de seguro de obra – 351

ÁREAS

- Áreas Integradas de Gestão da Paisagem – 298; 299; 359

ARRENDAMENTO

- Arrendamento comercial – 70

ARTIGO

- Artigo 10.º RGPD – 455
- Artigo 130.º do CIMI – 41
- Artigo 6.º, n.º 3, da LADA – 369; 372; 458
- Artigo 6.º, n.º 7, b) da LADA – 492
- Artigo 6.º, n.º 7, da LADA – 456; 468
- Artigo matricial – 489

ARTIGOS

- Artigos científicos – 53

AS

- As restrições de acesso devem ser delimitadas e fundamentadas – 251

ASSÉDIO

- Assédio e discriminação – 375

ASSEMBLEIA

- Assembleia de freguesia – 214; 295; 327; 399

ASSIDUIDADE

- Assiduidade – 22

ASSINATURA

- Assinatura ID – 505; 506

ASSOCIAÇÃO

- Associação – 419

ASSOCIAÇÕES

- Associações de Pais – 34; 35

ATA

- Ata – 27; 73; 75; 110; 337; 345; 409; 410; 419
- Ata do Conselho Coordenador de Avaliação – 412

ATAS

- Atas – 58; 69; 91; 95; 101; 211; 214; 244; 246; 295; 309; 327; 362; 393; 399; 421; 422; 515

ATERRO

- Aterro da Azambuja da Triaza – 51

ATERROS

- Aterros – 465

ATESTADO

- Atestado – 338

ATIVIDADE

- Atividade administrativa – 155; 478
- Atividade jurisdicional – 155
- Atividade legislativa – 478
- Atividade materialmente administrativa – 45

AUGI

- AUGI – 257

AUTARQUIAS

- Autarquias locais - 31

AUTO

- Auto de testemunhas - 156

AUTORIDADE

- Autoridade Tributária - 299

AUTORIZAÇÃO

- Autorização autónoma e individualizada - 495
- Autorização autónoma, explícita e específica - 505; 506
- Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados - 38; 39; 128; 151; 152; 275; 424; 436; 457; 494; 503; 512
- Autorização de acesso do titular dos dados - 42
- Autorização escrita - 407

AUTORIZAÇÕES

- Autorizações de férias - 421; 422

AVALIAÇÃO

- Avaliação de desempenho - 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 291; 430; 439
- Avaliação de desempenho docente - 28; 60; 113; 130; 160
- Avaliação do desempenho - 2; 40; 85; 87; 88; 220; 221; 222; 247; 253; 412; 482
- Avaliação escolar - 484
- Avaliação psicológica - 417

BALCÃO

- Balcão Único do Prédio - 298; 359
- Balcão Único do Prédio (BUPi) - 198

BENEFICIÁRIOS

- Beneficiários Efetivos - 191

BOLETIM

- **Boletim itinerário – 168; 169; 170; 172; 173; 175; 178; 179; 180; 183; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 293; 295; 308; 315; 329; 335; 389; 390; 400**

BOLSAS

- **Bolsas de Mérito Social a alunos – 417**

BUPI

- **Bupi – 298**

CABEÇA

- **Cabeça de casal – 394**

CADERNETA

- **Caderneta predial – 267**

CADERNOS

- **Cadernos eleitorais dos PEE – 95**

CÂMARA

- **Câmara proprietária de fração – 493**

CAPACIDADE

- **Capacidade operacional ou a segurança das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal – 255**

CARGO

- **Cargo diretivo – 500**
- **Cargo Público – 473**

CARREIRA

- **Carreira docente – 140; 141; 142; 143**

CARREIRA

- Carreira não revista de inspetor do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, IP - 80

CARTÃO

- Cartão de crédito - 166; 167; 168; 169; 170; 172; 173; 175; 178; 179; 180; 183; 224; 225; 226; 227; 228; 229; 232; 293; 295; 315; 329; 335; 389; 390; 400
- Cartão de débito - 166; 167; 232

CARTÕES

- Cartões bancários - 230; 231; 233; 234; 235; 241

CATEGORIA

- Categoria especial de dados - 439

CAUSA

- Causa de pedir - 375

CÉDULA

- Cédula profissional - 115

CENTRAL

- Central Fotovoltaica - 33
- Central Fotovoltaica de Estoi - 395

CERTIDÃO

- Certidão - 82; 94; 401

CESSAÇÃO

- Cessação de contrato de trabalho - 350

CESSÃO

- Cessão da posição contratual da concessionária - 271

CIBERSEGURANÇA

- **Cibersegurança – 486**

CLÁUSULAS

- **Cláusulas de confidencialidade – 354; 355**

COBRANÇA

- **Cobrança coerciva – 96**
- **Cobrança de taxas de portagem – 271**

COMPARTICIPAÇÃO

- **Comparticipação para esterilizações – 122**

COMPETÊNCIA

- **Competência da CADA – 88; 89; 94; 123; 367; 427**

COMUNICAÇÃO

- **Comunicação eletrónica – 76**

COMUNICAÇÕES

- **Comunicações – 421; 422**

CONCRETIZAÇÃO

- **Concretização do pedido – 150**
- **Concretização e fundamentação das restrições ao direito de acesso – 351**

CONDENAÇÕES

- **Condenações penais e infrações – 455**

CONFIDENCIALIDADE

- **Confidencialidade – 2; 28; 40; 60; 87; 130; 160; 247; 372**
- **Confidencialidade e integridade de dados privados de terceiros – 486**

CONHECIMENTO

- **Conhecimento prévio da documentação – 21**

CONSELHO

- Conselho de Turma - 515
- Conselho Geral - 5; 64; 114; 147; 148; 149; 362

CONSENTIMENTO

- Consentimento - 505; 506

CONSTITUIÇÃO

- Constituição das mesas das Assembleias Gerais eleitorais - 95

CONSULTA

- Consulta - 120; 324
- Consulta eletrónica - 105; 200
- Consulta presencial - 211; 403

CONSULTORIA

- Consultoria jurídica - 369

CONTABILISTA

- Contabilista certificado - 242

CONTRAORDENAÇÃO

- Contraordenação - 123

CONTRATAÇÃO

- Contratação pública - 7; 9; 21; 126; 188; 191; 201; 215; 216; 217; 218; 236; 245; 259; 265; 296; 306; 319; 355; 369; 378; 379; 380; 381; 382; 383; 431; 432; 434; 438; 452; 453; 454; 456; 468

CONTRATO

- Contrato - 47; 63; 69; 111; 115; 236; 333; 354; 470
- Contrato celebrado ao abrigo do Código do Trabalho - 50
- Contrato de abastecimento de água e serviços de saneamento - 392

- **Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público – 378; 379; 380; 381; 382; 383**
- **Contrato de Trabalho – 220; 221; 222; 253; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282**
- **Contrato público – 355; 397**

CONTRATOS

- **Contratos – 29; 321**

CONVOCATÓRIAS

- **Convocatórias – 101; 421; 422**
- **Convocatórias de assembleia de condôminos e atas – 493**

COOPERAÇÃO

- **Cooperação institucional – 323**

CÓPIA

- **Cópia digital – 11; 201**

CPA

- **CPA – 154; 248**

CRIAÇÃO

- **Criação de documento – 309**

CRIME

- **Crime – 212**

CUMPRIMENTO

- **Cumprimento do direito de acesso – 109; 131**

CURRICULA

- **Curricula /currículos – 490**

CURSO

- **Curso de chefia tributária – 487**

CUSTÓDIA

- Custódia policial – 466

CUSTOS

- Custos com acesso (digitalização) – 497
- Custos de acesso – 189; 289

DADOS

- Dados de declaração cadastral – 489
- Dados de pessoa falecida – 108
- Dados de terceiro falecido – 162; 426
- Dados de terceiros – 507
- Dados funcionais – 136
- Dados pessoais – 5; 23; 38; 77; 81; 84; 90; 112; 114; 147; 148; 149; 152; 191; 202; 238; 239; 243; 257; 274; 275; 301; 338; 350; 362; 401; 433; 436; 455; 457; 494; 503; 512
- Dados pessoais de terceiros – 199
- Dados pessoais de testemunhas e outros terceiros intervenientes na instrução – 205
- Dados pessoais funcionais – 343
- Dados pessoais não sensíveis – 166; 167; 232
- Dados quantitativos – 266

DECISÕES

- Decisões indemnizatórias – 360

DECLARAÇÃO

- Declaração de autorização – 339
- Declaração de IVA – 242
- Declaração de rendimentos de terceiro – 404

DEFINIÇÃO

- Definição de documento administrativo – 433

DELEGAÇÃO

- Delegação de serviço público - 29

DELIBERAÇÃO

- Deliberação - 393; 460

DELIBERAÇÕES

- Deliberações dos órgãos das autarquias locais - 328

DELIMITAÇÃO

- Delimitação do pedido - 150; 423
- Delimitação temporal do pedido - 93

DENÚNCIA

- Denúncia - 219; 314
- Denúncia anónima - 292

DENUNCIANTE

- Denunciante - 156

DEPOSIÇÃO

- Deposição de lixo - 391
- Deposição de resíduos - 43; 264

DESCENDENTE

- Descendente - 361

DESCRIÇÃO

- Descrição predial - 489

DESLOCAÇÃO

- Deslocação e transferência de elementos da PSP - 516

DESPACHO

- Despacho - 297; 386; 480

DESPEDIMENTO

- Despedimento - 350

DESPESA

- Despesa pública - 431

DESPESAS

- Despesas - 400

DESPROPORCIONALIDADE

- Desproporcionalidade - 213
- Desproporcionalidade do acesso - 268

DETENÇÃO

- Detenção de documentos - 469

DEVER

- Dever de colaboração - 96; 171; 174; 176; 177; 181; 182; 223; 324; 333; 481; 514
- Dever de criar documento - 342
- Dever de criar ou adaptar - 348
- Dever de criar ou adaptar documentos - 249; 349
- Dever de decisão - 8; 17; 160
- Dever de facultar o acesso - 31; 45
- Dever de resposta - 5; 8; 9; 15; 21; 31; 62; 64; 80; 92; 99; 100; 108; 126; 127; 129; 131; 153; 154; 158; 159; 171; 174; 176; 177; 181; 182; 188; 192; 195; 196; 204; 209; 215; 216; 217; 218; 223; 224; 225; 228; 239; 248; 270; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 285; 286; 287; 288; 304; 308; 321; 330; 357; 360; 365; 374; 377; 386; 398; 411; 431; 432; 435; 438; 440; 441; 442; 447; 448; 450; 451; 452; 453; 454; 464; 465; 466; 472; 485; 488

DIFERIMENTO

- Diferimento do acesso - 8; 294; 369; 372; 458

DIGITALIZAÇÃO

- Digitalização – 31; 48; 150; 289

DIMENSÃO

- Dimensão do pedido – 486

DINHEIROS

- Dinheiros Públicos – 66; 166; 167; 171; 174; 176; 181; 182; 223; 232; 254; 360; 425; 509; 510

DIREITO

- Direito à proteção de dados pessoais – 368
- Direito de acesso – 368
- Direito de informar e de ser informado – 190; 272
- Direito de preferência – 41

DIREITOS

- Direitos de autor – 53; 413; 418
- Direitos de autor ou direitos conexos – 124

DISPONIBILIZAÇÃO

- Disponibilização na Internet – 21

DIVULGAÇÃO

- Divulgação ativa – 374; 435
- Divulgação ativa de informação – 191
- Divulgação nas redes sociais – 44

DOCENTE

- Docente – 2; 40; 87; 247; 482

DOCUMENTAÇÃO

- Documentação administrativa e ambiental – 158; 195; 239; 287; 326; 411; 464
- Documentação contratual – 48
- Documentação da própria – 220; 221; 222; 253

- Documentação detida pela entidade - 371
- Documentação e informação ambiental - 100; 159; 197; 204; 209; 286; 286
- Documentação em falta - 109
- Documentação existente - 37; 65; 71; 85; 88; 107; 111; 118; 121; 122; 132; 157; 258; 263; 353; 367; 370; 371; 388; 396; 491; 496; 511

DOCUMENTO

- Documento administrativo - 5; 32; 34; 35; 44; 45; 54; 67; 83; 101; 103; 107; 111; 114; 116; 145; 147; 148; 149; 153; 155; 165; 199; 202; 258; 262; 263; 284; 325; 353; 370; 413; 461; 478; 491; 492; 496; 504
- Documento administrativo e ambiental - 321
- Documento classificado - 240; 456
- Documento existente - 5; 54; 112; 114; 137; 145; 147; 148; 149; 155; 202; 256; 261; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 297; 302; 311; 316; 325; 334; 341; 342; 348; 373; 386; 403; 420; 422; 423; 441; 459; 472; 479; 480
- Documento interno - 492
- Documento nominativo - 38; 70; 90; 101; 107; 111; 117; 140; 141; 142; 143; 152; 160; 163; 275; 290; 369; 392; 435; 436; 457; 494; 503; 512; 515
- Documento novo - 342
- Documento preparatório - 294; 372
- Documento preparatório de decisão - 458

DOCUMENTOS

- Documentos classificados - 190; 272; 273
- Documentos da União Europeia - 471
- Documentos de despesa - 295; 308; 389; 390
- Documentos de habilitação - 456
- Documentos detidos - 251
- Documentos existentes - 74; 79; 80; 187; 333; 497
- Documentos futuros - 246
- Documentos na posse de mais do que uma entidade pública - 66
- Documentos não administrativos - 94
- Documentos publicados - 251

- Documentos referentes a intervenção - 79

DOMICÍLIO

- Domicílio fiscal dos contribuintes - 305

EGAR

- EGAR - 144

EGEAC

- EGEAC - 50

ELEIÇÃO

- Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação - 64; 114; 147; 148; 149

ELEITO

- Eleito local - 47; 56; 72; 79; 91; 123; 207; 210; 245; 246; 265; 289; 317; 376; 415; 420; 434; 497

ELEITOS

- Eleitos Locais - 7; 61; 244; 310; 337; 347; 405; 432; 501; 514

ELEMENTOS

- Elementos de ordem pessoal - 260

ELETRICIDADE

- Eletricidade - 508

EMISSÃO

- Emissão de certidão - 314

EMPREITADA

- Empreitada - 296; 306

EMPRESA

- Empresa Intermunicipal - 435

- Empresa municipal - 50; 126; 262
- Empresa pública - 360

ENCARGOS

- Encargos com reprodução eletrônica (digitalização) - 124
- Encargos de reprodução - 10; 31; 150; 200; 421; 490
- Encargos e Custos - 48

ENCARREGADA

- Encarregada de educação - 206

ENCARREGADO

- Encarregado de educação - 362; 368; 416; 484

ENTIDADE

- Entidade detentora dos documentos - 198
- Entidade licenciadora - 395

ENTREVISTA

- Entrevista profissional de seleção - 417

ENVIO

- Envio eletrônico - 150
- Envio por correio eletrônico - 124; 289; 463

EQUIVALÊNCIA

- Equivalência do grau - 314

ESBOÇOS

- Esboços - 120

ESFORÇO

- Esforço desproporcionado - 150; 190; 230; 233; 256; 272; 302; 309; 335; 400
- Esforço desproporcional - 249; 456

ESTATUTO

- Estatuto de jornalista – 190; 272
- Estatuto de utilidade pública – 29; 419
- Estatuto de Utilidade Pública Desportiva – 29
- Estatuto Disciplinar da PSP – 455
- Estatuto do Direito de Oposição – 7; 72; 514
- Estatuto do jornalista – 70; 273

ESTIMATIVAS

- Estimativas – 372

ESTUDO

- Estudo prévio – 294

ESTUDOS

- Estudos – 92

ETAR

- ETAR – 391

EXATA

- Exata localização na internet – 289; 469

EXECUÇÃO

- Execução de contrato público – 446
- Execução do contrato – 456

EXERCÍCIO

- Exercício de funções públicas – 433
- Exercício de poderes públicos – 45

EXISTÊNCIA

- Existência de documentação – 14
- Existência de documento – 82
- Existência de documentos – 469

- **Existência do documento - 135; 285**

EXPURGO

- **Expurgo - 75; 102; 106; 110; 199; 256; 257; 260; 274; 290; 295; 327; 368; 409; 410; 416**
- **Expurgo da matéria reservada - 70; 163; 433**
- **Expurgo de informação reservada - 111**
- **Expurgo de matéria reservada - 455**

EXTEMPORANEIDADE

- **Extemporaneidade da queixa - 408**

EXTENSÃO

- **Extensão do consentimento - 57**
- **Extensão do pedido - 456**

EXTINÇÃO

- **Extinção do posto de trabalho - 350**

EXTRATO

- **Extrato da deliberação - 460**

EXTRATOS

- **Extratos - 166; 167**
- **Extratos bancários - 84; 295; 308; 389; 390**
- **Extratos Movimentos bancários - 232**
- **Extratos Via Verde - 45**

FACULTADO

- **Facultado parcialmente o acesso - 268**

FALECIDO

- **Falecido - 385; 507**

FATURAS

- **Faturas – 122; 333**

FEDERAÇÃO

- **Federação desportiva – 29**

FERLEI

- **FERLEI – 95**

FICHA

- **Ficha pessoal de agente – 190; 272**

FILHO

- **Filho – 312**
- **Filho menor – 250**

FINALIDADE

- **Finalidade do acesso – 160**

FINANCIAMENTO

- **Financiamento maioritariamente público – 116; 284**
- **Financiamento público – 29; 243; 301**

FINS

- **Fins do acesso – 295; 389; 390**

FISCALIZAÇÃO

- **Fiscalização dos atos eleitorais – 95**

FORMA

- **Forma de acesso – 11; 21; 31; 82; 88; 133; 136; 150; 196; 201; 234; 235; 274; 289; 393; 400; 463**
- **Forma de apresentação – 189**
- **Forma do acesso – 48; 89; 92; 105; 313; 320; 403; 514**

FORMATO

- **Formato digital - 313**

FORMULADO

- **Formulado à CADA - 86**

FORMULÁRIO

- **Formulário - 462**
- **Formulário de acesso - 509; 510**

FOTOCÓPIA

- **Fotocópia - 120**

FOTOGRAFIA

- **Fotografia com equipamento próprio - 165**

FUNDAMENTAÇÃO

- **Fundamentação da recusa de acesso - 97**

FUNDOS

- **Fundos Europeus - 191**

GESTÃO

- **Gestão da Qualidade - 391**
- **Gestão de recursos humanos - 199; 260; 425**
- **Gestão Financeira e Patrimonial - 419**
- **Gestão financeira e/ou patrimonial - 29**
- **Gestão orçamental e financeira - 337**

GRAVAÇÃO

- **Gravação áudio - 44; 73; 208**
- **Gravação telefónica - 392**

HABILITAÇÕES

- **Habilitações - 300**

- **Habilitações e experiência profissional - 343**

HERANÇA

- **Herança indivisa - 404**
- **Herança Indivisa aberta por óbito de advogado - 96**

HERDEIRO

- **Herdeiro - 13; 25; 26; 98; 252; 358; 394; 404; 426**

HERDEIROS

- **Herdeiros - 385; 507**

HORÁRIO

- **Horário de trabalho - 22**

IDENTIFICAÇÃO

- **Identificação completa - 323**
- **Identificação de membros de órgãos autárquicos - 393**
- **Identificação do denunciante - 292**
- **Identificação do requerente - 513**

INDEMNIZAÇÃO

- **Indemnização - 369**

INDEPENDÊNCIA

- **Independência, imparcialidade e isenção - 161**

INFORMAÇÃO

- **Informação acadêmica - 74**
- **Informação administrativa - 376**
- **Informação ambiental - 3; 43; 192; 264; 288; 304; 311; 365; 372; 377; 459; 465**
- **Informação complementar - 42**
- **Informação contabilística e financeira - 16**
- **Informação contratual - 50; 366**

- **Informação de saúde** – 36; 37; 39; 42; 57; 78; 117; 128; 146; 151; 162; 250; 269; 312; 318; 330; 356; 385; 387; 394; 407; 424; 426; 428; 463; 505; 506; 507
- **Informação de saúde do próprio** – 135
- **Informação de terceiros** – 55
- **Informação do próprio** – 14; 49; 129; 146; 199; 269; 318; 330; 338; 340; 356; 387; 403; 483
- **Informação escolar** – 461
- **Informação estatística** – 213
- **Informação estatística/ambiental** – 12
- **Informação existente** – 397; 481
- **Informação financeira** – 19; 22; 55; 69; 75; 84; 110; 210; 434; 445
- **Informação Funcional** – 15; 23; 52; 90; 104; 295; 300; 309; 327; 409; 410; 425; 439
- **Informação nominativa** – 75; 102; 106; 110
- **Informação patrimonial** – 69; 317
- **Informação quantitativa** – 372; 468
- **Informação sindical** – 90
- **Informação sobre a vida interna das empresas** – 251

INQUÉRITO

- **Inquérito findo** – 194

INQUÉRITOS

- **Inquéritos** – 238

INSCRIÇÕES

- **Inscrições matriciais** – 41

INSEMINAÇÃO

- **Inseminação post mortem** – 98

INSTITUIÇÃO

- **Instituição de ensino superior politécnico particular** – 193

INSTRUMENTOS

- Instrumentos de gestão territorial - 119

INSTRUTOR

- Instrutor - 323

INTERESSE

- Interesse direto, pessoal e legítimo - 29; 41; 57; 96; 101; 117; 140; 141; 142; 143; 190; 194; 272; 369; 392; 505; 506
- Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido - 13; 25; 26; 252
- Interesse específico - 515
- Interesse legítimo - 324; 404
- Interesse legítimo de acesso - 1
- Interesse no acesso - 17
- Interesse pessoal, direto e legítimo - 70; 163

INTERVENÇÕES

- Intervenções policiais - 466

INVALIDEZ

- Invalidez - 151; 339

INVESTIGAÇÃO

- Investigação criminal - 155

IRN

- IRN, IP - 298

IVA

- IVA - 490

JORNALISTA

- Jornalista - 29; 30; 50; 74; 77; 166; 167; 171; 174; 176; 181; 182; 205; 223; 232; 234; 235; 240; 241; 260; 341; 349; 470
- Jornalista Dinheiros públicos - 177

JUNTA

- Junta de freguesia – 295; 327; 399

JÚRI

- Júri – 15

LADA

- LADA – 154; 248

LEGISLAÇÃO

- Legislação específica – 119; 401

LICENÇA

- Licença de ruído – 112

LICENCIAMENTO

- Licenciamento – 447; 448; 449; 450; 451; 477
- Licenciamento de evento – 431
- Licenciamento de obras – 431
- Licenciamento de obras particulares – 270; 357; 398; 440
- Licenciamento de publicidade – 443; 444

LISTA

- Lista de candidatos – 95
- Lista de proponentes – 95
- Lista nominal – 15

LIVRE

- Livre acesso – 56; 58; 127
- Livre concorrência – 372

LIXEIRAS

- Lixeiras – 465

LOCALIZAÇÃO

- **Localização exata na internet – 92; 245; 302; 334; 335; 397; 406**
- **Localização na Internet – 97; 184; 186**

MANDATO

- **Mandato – 164**

MANIFESTO

- **Manifesto de corte de árvores – 359**

MAPA

- **Mapa de férias – 23**
- **Mapa do ruído – 377**

MAPAS

- **Mapas de férias – 421; 422**
- **Mapas de processamento – 295; 308; 389; 390**

MATERIAIS

- **Materiais pedagógicos – 238**

MATRIZ

- **Matriz Predial – 299**

MEDIDAS

- **Medidas disciplinares tomadas – 206**

MENOR

- **Menor – 461; 467**

MESMO

- **Mesmo universo avaliativo – 430**

MODELO

- **Modelo de requerimento – 76; 189; 332; 363; 392; 462; 463**

MORTE

- Morte – 151; 466

MOVIMENTO

- Movimento Ordinário de Oficiais de Justiça – 46

MOVIMENTOS

- Movimentos bancários – 166; 167

NATUREZA

- Natureza do vínculo – 22

NETO

- Neto – 25; 252

NOME

- Nome – 50; 104; 115; 236; 409; 410
- Nome de colaborador da Consulente – 392
- Nome dos expropriados – 414
- Nome dos intervenientes – 485
- Nome e contactos de dirigentes – 391

NOMES

- Nomes – 295; 327

NOVO

- Novo documento – 325
- Novo pedido – 86

NÚMERO

- Número de identificação fiscal – 125

OBJETO

- Objeto do acesso – 137

OBRAS

- Obras particulares – 11; 31; 196; 324; 344; 418; 477; 485

OPOSITOR

- Opositor a concurso – 490

ORDEM

- Ordem dos Advogados – 96
- Ordem dos Enfermeiros – 115

ÓRGÃO

- Órgão autárquico – 208; 393
- Órgão de polícia criminal – 212

PARECERES

- Pareceres – 93

PARTICIPAÇÃO

- Participação – 500

PARTICIPANTE

- Participante – 194; 498

PATRIMÓNIO

- Património com interesse arquitetónico – 79

PAUTAS

- Pautas – 515
- Pautas de avaliação – 101

PEDIDO

- Pedido de acesso – 76; 189
- Pedido de esclarecimentos jurídicos – 408
- Pedido de informação prévia – 363

- **Pedido genérico - 400**
- **Pedido vago e indeterminado - 251**

PEDIDOS

- **Pedidos de autorização de acumulação de funções públicas - 1**
- **Pedidos e decisões sobre afastamento de membros do CA - 360**

PENDÊNCIA

- **Pendência do procedimento - 18**

PENSÃO

- **Pensão de sobrevivência - 361**

PEREQUAÇÃO

- **Perequação - 134**

PERITO

- **Perito independente - 161**

PLANO

- **Plano Diretor Municipal - 119**
- **Plano municipal de redução do ruído - 377**

PLATAFORMA

- **Plataforma de serviços em linha - 332**

PODER

- **Poder de representação - 250**
- **Poder regulamentar próprio - 200**

PODERES

- **Poderes especiais - 164**
- **Poderes públicos - 271**

PORTAL

- Portal Base – 486
- Portal da Transparência – 191
- Portal Nacional dos Fornecedores do Estado – 486

PORTARIA

- Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro – 140; 141; 142; 143
- Portaria n.º 9 – 374
- Portaria n.º 9A/2017, de 5 de janeiro – 374

PRAZO

- Prazo de prorrogação da resposta ao pedido – 307
- Prazo legal de apresentação de queixa – 160

PREJUÍZOS

- Prejuízos para terceiros – 372

PRINCÍPIO

- Princípio da colaboração – 101; 133
- Princípio da decisão – 110; 413
- Princípio da proporcionalidade – 74; 249
- Princípio da transparência – 355; 425

PRINCÍPIOS

- Princípios da atividade administrativa – 23
- Princípios da transparência e de controlo (nomeadamente, de legalidade e financeiro) da atividade da empresa – 50

PROCEDIMENTO

- Procedimento administrativo em curso – 31
- Procedimento administrativo findo – 18; 31
- Procedimento administrativo pendente – 408
- Procedimento administrativo se encontra em curso – 508
- Procedimento concursal – 53; 124; 364; 417

- Procedimento concursal findo - 474
- Procedimento concursal público - 254
- Procedimento Contraordenacional - 485
- Procedimento de contraordenação - 8; 43; 195; 210; 264
- Procedimento de contratação pública - 446
- Procedimento de expropriação - 414
- Procedimento de recrutamento público - 21
- Procedimento disciplinar de aluno - 206
- Procedimento disciplinar findo - 455
- Procedimento em curso - 4; 33; 48; 75; 89; 110; 129; 154; 196; 219; 248; 270; 292; 331; 344; 357; 364; 373; 398; 418; 437; 440; 458; 485; 490; 499
- Procedimento findo - 4; 33; 46; 48; 59; 81; 89; 99; 139; 154; 219; 248; 270; 292; 340; 373; 398; 433; 437; 490; 508
- Procedimento pendente - 53; 59; 81; 129; 139; 433

PROCEDIMENTOS

- Procedimentos Concursais - 80
- Procedimentos de contratação pública - 184; 185; 186

PROCESSO

- Processo - 212
- Processo clínico - 356
- Processo de auditoria - 502
- Processo de contraordenação - 271; 305
- Processo de Execução - 96
- Processo de execução fiscal - 271
- Processo de inquérito - 156; 479; 498
- Processo de Licenciamento - 11
- Processo de obras - 4; 99; 347; 384
- Processo de obras em sepultura - 358
- Processo de obras particulares - 89
- Processo Disciplinar - 102; 106; 164; 190; 205; 272; 290; 323; 416; 475; 500
- Processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação - 5

- **Processo findo** – 290; 331; 344; 418; 485
- **Processo judicial** – 18
- **Processo judicial em curso** – 369
- **Processo urbanístico** – 99; 196; 274

PROCRIAÇÃO

- **Procriação Medicamente Assistida** – 98

PROCURAÇÃO

- **Procuração com poderes especiais** – 78; 463

PROGRAMA

- **Programa** – 321
- **Programa de Desenvolvimento Desportivo** – 29

PROGRESSÃO

- **Progressão de escalão** – 140; 141; 142; 143

PROJETOS

- **Projetos de alinhamentos de ruas** – 56
- **Projetos em execução** – 66

PROPRIETÁRIO

- **Proprietário do imóvel** – 392

PRORROGAÇÃO

- **Prorrogação do prazo** – 415
- **Prorrogação do prazo de resposta** – 422

PROTEÇÃO

- **Proteção de dados** – 334
- **Proteção de dados pessoais** – 233; 303; 314

PROTOCOLO

- **Protocolo** – 138

PROTOCOLOS

- **Protocolos – 244; 509; 510**
- **Protocolos de cedência de instalações – 337**

PROVA

- **Prova de conhecimentos – 417**

PUBLICIDADE

- **Publicidade – 447; 448; 449; 450; 451**
- **Publicidade do registo – 401**
- **Publicidade e transparência – 251; 351**

QUEIXA

- **Queixa – 303**

QUESTÕES

- **Questões – 348; 365; 442**
- **Questões exteriores ao regime de acesso – 341**

QUOTA

- **Quota mensal – 96**

RAM

- **RAM – 482**

RAZOABILIDADE

- **Razoabilidade do pedido – 23**

RECIBO

- **Recibo de vencimento – 402**

RECIBOS

- **Recibos de vencimentos – 334**

RECLAMAÇÃO

- Reclamação – 24; 219; 352

RECOMENDAÇÃO

- Recomendação – 75; 110

RECRUTAMENTO

- Recrutamento – 490

REDE

- Rede de água e saneamento – 391

REGIME

- Regime de transparência – 29
- Regime do Maior Acompanhado – 507
- Regime especial de acesso – 198
- Regime Jurídico das Autarquias Locais – 72
- Regime Sancionatório da LADA – 123

REGISTO

- Registo áudio – 44; 208
- Registo Automóvel – 401
- Registo de presenças dos PEE – 95

REGULAMENTO

- Regulamento – 391; 393
- Regulamento n.º 1049/2001 – 471

REGULARIDADE

- Regularidade do procedimento – 427

RELATÓRIO

- Relatório – 322
- Relatório de auditoria – 77
- Relatório de fiscalização – 51

- Relatório de inspeção - 43
- Relatório SIADAP - 364

RELATÓRIOS

- Relatórios de ambiente acústico - 377
- Relatórios sociais - 233

REMUNERAÇÃO

- Remuneração - 50; 309

REMUNERAÇÕES

- Remunerações - 22; 473

REPRODUÇÃO

- Reprodução eletrônica - 31; 200; 421
- Reprodução por meio eletrônico - 105

REQUERENTE

- Requerente do pedido de acesso - 289
- Requerente não é condômino - 493

REQUERIMENTO

- Requerimento - 513
- Requerimento de acesso - 76
- Requerimento eletrônico - 76

RESÍDUOS

- Resíduos - 144

RESPONSABILIDADE

- Responsabilidade de intervenientes - 194

RESPONSABILIDADES

- Responsabilidades parentais - 250; 416; 428; 467

RESPOSTA

- Resposta ao pedido – 307

RESTRICÇÃO

- Restrição de acesso – 5; 8; 21; 199; 239; 255; 336; 372; 468

RESTRICÇÕES

- Restrições de acesso – 30; 101

REUNIÃO

- Reunião de executivo municipal – 44

REVISÃO

- Revisão da matéria coletável – 161

RJIGT

- RJIGT – 257

RJUE

- RJUE – 99; 248; 257; 332; 357; 440

SADD

- SADD – 28

SALUBRIDADE

- Salubridade pública – 493

SATISFAÇÃO

- Satisfação do pedido – 86

SAÚDE

- Saúde – 407

SEGNAC

- SEGNAC – 240

SEGREDO

- Segredo comercial – 241
- Segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna – 66
- Segredo da vida interna da empresa – 350
- Segredo de Justiça – 77; 470
- Segredo profissional de advogado – 369

SEGREDOS

- Segredos comerciais da adjudicatária – 351
- Segredos comerciais ou sobre a vida interna de uma empresa – 456
- Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna da empresa – 81
- Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa – 346; 435
- Segredos de empresa – 254; 354; 355; 445

SEGURADORA

- Seguradora – 407; 505; 506

SEGURO

- Seguro – 339; 407; 495
 - Seguro de vida – 38; 39; 57; 128; 151; 152; 275; 424; 436; 457; 494; 503; 505; 506; 512
- Seguro de vida individual – 476

SERVIÇO

- Serviço de registo com competência para a prática de atos de registo predial – 198

SIADAP

- SIADAP – 17; 28; 60; 130; 160; 322; 412; 437

SIGILO

- Sigilo Fiscal – 41; 96; 305; 404

SINDICATO

- Sindicato – 322

SISTEMA

- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) - 374

SOBRINHO

- Sobrinho - 25; 252

SÓCIO

- Sócio - 419

SOLICITADOR

- Solicitador - 267

SUBMISSÃO

- Submissão de pedido - 76

SUBSÍDIOS

- Subsídios - 310

SUCESSÃO

- Sucessão na posição contratual - 39; 57; 128; 151
- Sucessão no exercício do direito de acesso - 108

SUJEIÇÃO

- Sujeição à LADA - 70; 116; 271; 284

TAXA

- Taxa - 10

TAXAS

- Taxas - 31; 200

TERCEIRO

- Terceiro - 430

TESTAMENTO

- Testamento – 26

TESTEMUNHAS

- Testemunhas – 498

TITULAR

- Titular de cargo Público – 409; 410
- Titular dos dados – 85; 340

TOPÓNIMO

- Topónimo – 237

TRANSFERÊNCIA

- Transferência de carteira – 39; 57; 128; 151; 436

TRANSPARÊNCIA

- Transparência – 9; 66; 111; 134; 138; 166; 167; 203; 232; 236; 310; 343
- Transparência e escrutínio público – 260
- Transparência e publicitação – 184; 185; 186

TRATAMENTO

- Tratamento de dados pessoais – 323

TRIAZA

- Triaza – 264

TRIBUNAL

- Tribunal Central Administrativo Sul, acórdãos de 20.4.2023, processos 1085/22 e 125/23 – 305

UNIÃO

- União de Facto – 13; 98; 361
- União Europeia – 471

ÚNICO

- Único exemplar - 160; 393

URBANISMO

- Urbanismo - 274; 283

USO

- Uso funcional - 166; 167; 232

VALIDADE

- Validade - 341

VELOCÍPEDE

- Velocípede - 401

VENDA

- Venda de prédio - 41

VERBAS

- Verbas públicas - 203

VEREADOR

- Vereador - 72

VIAGENS

- Viagens - 431

VIATURA

- Viatura municipal - 45

VIDA

- Vida interna da FPF - 29
- Vida privada do utilizador - 45

VOLUME

- Volume da informação - 101; 197

- **Volume de informação - 81; 415**
- **Volume dos documentos - 307**

ZONAS

- **Zonas urbanas sensíveis - 336**

ZUS

- **ZUS - 336**

ANEXO C

Quadro resumo dos Pareceres emitidos em 2023

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
1/2023 18.01.2023 (Proc. 757/2022)	A.	Ordem dos Advogados - Conselho Geral.	Informação sobre se determinados advogados estão autorizados para o exercício da advocacia em acumulação com as funções que desempenham, nomeadamente, na Caixa Geral de Aposentações (CGA), e, em caso afirmativo, saber quem requereu a autorização, o próprio ou a instituição pública.	-Pedidos de autorização de acumulação de funções públicas; -Interesse legítimo de acesso.	Favorável	- Deverá ser facultada a informação solicitada - Trata-se da acumulação da advocacia com o exercício de funções públicas em que releva a prossecução do interesse público e, especialmente, o princípio da imparcialidade e que deve poder ser escrutinado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
2/2023 18.01.2023 (Proc. 786/2022)	A.	Diretora do Agrupamento de Escolas de Penacova	Acesso a todas as fichas de avaliação interna (ficha com os descritores e respetiva pontuação) dos/das docentes do quadro às/aos quais foram atribuídas as menções de Excelente e Muito Bom” e todos os relatórios de autoavaliação dos/das docentes do quadro às/aos quais foram atribuídas as menções de Excelente e Muito Bom.”, relativos aos docentes que integram o mesmo procedimento avaliativo da requerente e ao mesmo universo de trabalhadores/as que contra aquela concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira.	- Avaliação do Desempenho - Docente - Confidencialidade	Parcialmente Favorável	<p>- Deverá a entidade requerida facultar o acesso às fichas de avaliação interna (ficha com os descritores e respetiva pontuação) dos/das docentes do quadro às/aos quais foram atribuídas as menções de Excelente e Muito Bom” e aos “ relatórios de autoavaliação dos/das docentes do quadro às/aos quais foram atribuídas as menções de Excelente e Muito Bom” que respeitem aos docentes que integram o mesmo procedimento avaliativo da requerente e ao mesmo universo de trabalhadores/as que contra aquela concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira, procedendo ao expurgo de específicos elementos pessoais, designadamente a referência a “<i>constrangimentos da vida pessoal que condicionam o desempenho profissional</i>”, que contenha a referida documentação, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.</p> <p>- No que respeita à documentação dos docentes que integram outros universos, que não o da requerente, não deverão ser facultados, por não serem de acesso livre e irrestrito e não ter sido indicado pela requerente um interesse específico capaz de suplantar a inicial confidencialidade de que se revestem.</p> <p>- Uma nova solicitação dos referidos relatórios, com uma justificação específica, sempre haverá de ser analisada no</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
3/2023 18.01.2023 (Proc. 816/2022)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente	Acesso a processo de pesquisa e captação de águas subterrâneas relativo ao poço construído em Soutilha, Agueiras (Mirandela) — georeferenciado nas imagens anexas ao pedido de acesso, de proprietário desconhecido.	- Informação ambiental - Acesso livre	Favorável	A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informado o requerente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
4/2023 18.01.2023 (Proc. 874/2022)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Braga.	Informação respeitante a processo de obras.	- Processo de obras; - Procedimento em curso; - Procedimento findo.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta ao pedido de informação; - A entidade requerida deverá facultar o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
5/2023 18.01.2023 (Procs. 789/2022 e 790/2022)	Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria - FERLEI	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós	Documentação relativa a curso profissional de técnico de desporto; a proposta do Conselho Geral para alteração do Regulamento de Transporte Escolar; processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral do AE de Porto de Mós e informação sobre o motivo da ausência de representante dos pais e encarregados de educação na tomada de posse no Conselho Geral.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação; - Conselho Geral; - Documento administrativo; - Acesso Livre; - Restrição de acesso; - Dados pessoais; - Dever de resposta; - Documento existente. 	Favorável	<p>- A documentação do 1.º requerimento é livremente acessível, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 1, da LADA.</p> <p>- A documentação referente ao «<i>processo eleitoral dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral do AE de Porto de Mós</i>» é também, em geral, livremente acessível, cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA, salvo os dados pessoais irrelevantes ao escrutínio da atividade administrativa;</p> <p>- Se existir a documentação sobre «<i>o motivo da ausência do 4.º representante dos pais e encarregados de educação</i>» ao ato de posse dos representantes de pais e encarregados de educação no Conselho Geral do agrupamento e não contiver dados pessoais sujeitos a reserva, deverá ser facultada. De contrário, não se afigura que esses dados devam ser facultados, por não se verificarem preenchidos os requisitos do artigo 6.º, n.º 5, alínea b), e n.º 9, da LADA.</p> <p>- Não se revela cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA;</p> <p>- Deverá ser cumprido o direito de acesso, no quadro exposto.</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
6/2023 18.01.2023 (Proc. 806/2022)	A.	Presidente do Instituto Politécnico da Guarda.	Pedidos de acumulação de serviço (docente, ou não), concedidos nos últimos 3 anos.	-Acumulação de funções públicas.	Favorável	Deverá ser facultada a informação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
7/2023 18.01.2023 (Proc. 842/2022)	A.	Presidente da Câmara Municipal da Covilhã,	Processo de requisição administrativa de interesse público entre o Município e Assessor identificado.	-Eleitos locais; -Estatuto do Direito de Oposição; -Contratação pública.	Favorável	O direito de acesso a informação no quadro da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do regime jurídico de funcionamento das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, não se confunde com o direito de acesso à documentação e informação previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprovou o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LADA); O facto de os eleitos locais disporem de regime específico de acesso a informação não os impede de utilizar o regime geral consagrado na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA); Se o eleito local solicitar o acesso com invocação expressa e exclusiva da LADA a entidade requerida – câmara municipal – deverá apreciar o pedido nesse quadro; A informação respeitante a contratação pública é, em regra, de acesso livre.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
8/2023 18.01.2023 (Procs. 720/2022 e 721/2022)	Agregados Ibéricos – Areias e Britas, S.A.	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	- Datas das inspeções promovidas pela IGAMAOT e outras entidades intervenientes; - Documentos relativos à inexistência de licença de exploração de pedreira.	- Dever de decisão; - Dever de resposta; - Procedimento de contraordenação; - Âmbito da LADA; - Restrição de acesso; - Diferimento do acesso; - Dever de resposta.	Favorável	Em relação a qualquer restrição ao direito de acesso, a entidade requerida deve sempre identificar as restrições aplicáveis em concreto a cada pedido de acesso – se necessário, em relação a cada um dos documentos requeridos – cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º da LADA, o que no caso não se verifica, ficando por saber se as datas das inspeções e demais entidades intervenientes nessas diligências integram efetivamente processos administrativos em curso, designadamente, de contraordenação e se o acesso a essa informação é objeto de diferimento, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
9/2023 18.01.2023 (Proc. 810/2022)	A.	Câmara Municipal de Cascais	Acesso a contratos públicos.	- Dever de resposta; - Contratação Pública; - Transparência.	Favorável	A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta. Em regra, é livre o acesso a documentação de contratação pública.	Seguido o Parecer da CADA (4)
10/2023 18.01.2023 (Proc. 905/2022)	A.	Câmara Municipal de Grândola	Fundamentação de taxa a cobrar.	- Taxa; - Encargos de reprodução.	Favorável	Deve a entidade requerida facultar os documentos que detém sobre o assunto pretendido, mas não está obrigada a criar um documento novo.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
11/2023 18.01.2023 (Proc. 780/2022)	A.	Câmara Municipal de Caldas da Rainha	Cópia digital da documentação respeitante a dois processos de obras (relativos ao mesmo prédio) e parte de um processo de informação prévia.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo de Licenciamento - Obras particulares - Forma de acesso - Cópia digital 	Favorável	<p>a) Deverá a CMCR facultar o acesso pelo meio solicitado ou, na impossibilidade de satisfação do pedido pelo meio requerido, explicitar as razões dessa impossibilidade, designadamente se a mesma se verifica quanto à totalidade da documentação, independentemente do seu formato ou, apenas, quanto às “peças técnicas”.</p> <p>b) Assim, se parte do pedido de acesso puder ser facultado pelo meio solicitado, deverá sê-lo. Se não puder, como aparentemente decorre de comunicação enviada ao requerente, haverá que o indicar expressamente de forma fundamentada.</p> <p>c) Também haverá que ter em atenção que, se houver documentação duplicada, o requerente pretende apenas um exemplar, não a sua duplicação.</p> <p>d) Deverá, ainda, ficar explícito que a documentação disponibilizada pela entidade requerida corresponde a tudo o que existe em relação ao solicitado.</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
12/2023 18.01.2023 (Proc. 866/2022)	Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Informação estatística quanto aos números de Planos de Gestão Florestal (PGF) já revistos e não revistos.	- Informação estatística/ambiental.	Favorável	- Se existir a informação e documentação solicitada e não estiver sujeita a restrição de acesso a Entidade Requerida deverá facultá-la. - No que não existir, ou esteja coberto por restrição que suplante o direito de acesso, deverá a entidade comunicar à requerente, fundamentando, neste último caso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
13/2023 18.01.2023 (Proc. 821/2022)	A.	Hospital de São José	Acesso a informação de saúde por terceiro.	- União de Facto; - Herdeiro. - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.	Favorável	À requerente que vivia em união de facto devidamente comprovada, é reconhecido interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido para ter acesso aos dados de saúde do companheiro falecido, para ter conhecimento das circunstâncias em que ocorreu o falecimento, tendo em vista o seu processo de “luto”.	Seguido o Parecer da CADA (4)
14/2023 18.01.2023 (Proc. 765/2022)	A.	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	Acesso a procedimento administrativo de acidente em serviço e da decisão de descaraterização.	- Informação do próprio; - Acesso parcial; - Existência de documentação.	Favorável	Se a documentação já tiver sido facultada na totalidade não se revela incumprimento do dever de facultar o acesso solicitado. Caso haja ainda documentos que não foram facultados, devem sê-lo, agora.	Seguido o Parecer da CADA (4)
15/2023 18.01.2023 (Proc. 801/2022)	Associação de Cidadania de Cacilhas – O FAROL	Câmara Municipal de Almada	- Composição nominal do júri que apreciou candidaturas a benefícios públicos (anos 2019, 2021 e 2022)	- Júri; - Lista nominal; - Informação funcional; - Acesso livre; - Dever de resposta	Favorável	- A lista nominativa dos elementos de júri que analisaram as candidaturas a benefícios públicos é um documento administrativo livremente acessível – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
16/2023 18.01.2023 (Proc. 1107/2022)	A.	Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A.	- Informação contabilística e financeira.	- Informação contabilística e financeira.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
17/2023 18.01.2023 (Proc. 852/2022)	A.	Inspetor Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.	- acesso às «fichas de avaliação homologadas de todos os trabalhadores integrados na carreira de inspeção que tenham sido avaliados pela IC (...) no biénio 2019/2020» e ao «n.º de fiscalizações efetuadas pelos seguintes inspetores avaliados pela IC (...) no ciclo avaliativo 2019/2020» - 17 inspetores que identificada.	- SIADAP; - Dever de decisão; - Interesse no acesso.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada existente, expurgando-se os dados pessoais que não relevem ao procedimento de avaliação em causa (cf. artigo 6.º, n.º 8 da LADA). - A prevalência do interesse do requerente sobre a proteção dos dados pessoais dos trabalhadores com avaliação «relevante» ou com o reconhecimento de «excelência» justifica-se na parte em que os elementos sujeitos a confidencialidade integrem o mesmo procedimento avaliativo do requerente e tenham contribuído para a classificação final deste.	Seguido o Parecer da CADA (4)
18/2023 18.01.2023 (Proc. 779/2022)	A.	Inspetor-Geral da Inspeção Geral da Educação e Ciência	Documentos relacionados com o encerramento compulsivo de escola.	- Processo judicial; - Procedimento administrativo findo; - Pendência do procedimento.	Favorável	A pendência do processo judicial sobre decisão administrativa, não torna o procedimento administrativo pendente para os efeitos do artigo 6.º, n.º 3, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
19/2023 18.01.2023 (Proc. 1179/2022)	A., jornalista	CASES-Cooperativa António Sérgio para a Economia Social	Pedido de acesso aos Estatutos, Relatório e contas do exercício de 2020 e 2021 de várias Cooperativas Agrícolas.	Informação financeira	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso, nos termos expostos	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
20/2023 18.01.2023 (Proc. 803/2022)	A.	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Acesso ao documento original do texto relativo a B., contendo informações curriculares a seu respeito, reproduzido na página 298 do livro intitulado “Pelos Notáveis Serviços Prestados — Títulos Honoríficos 1995-2020”, edição da CMVC de 2020.	- Acesso livre	Favorável	- Não foram invocadas, nem deverão existir, restrições de acesso ao documento solicitado, atendendo a que o seu conteúdo se encontra reproduzido na referida publicação da CMVC; - A entidade requerida facultar o acesso se detiver o documento, ou informar da sua inexistência, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1, alínea d) da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
21/2023 18.01.2023 (Procs. 773/2022 e 774/2022)	A.	Associação de Beneficiários do Mira	- Consulta gratuita do procedimento externo concursal de admissão de técnico superior; - Do processo de contratação pública subjacente à reabilitação da Casa de Cantoneiros C35 – Currálinhos; - Documentação relativa a construção de Armazém na Bugalheira.	- Âmbito de aplicação da LADA; - Conhecimento prévio da documentação; - Restrição de acesso; - Procedimento de recrutamento público; - Contratação pública; - Disponibilização na internet; - Forma de acesso; - Dever de resposta	Favorável	- O facto de a requerente poder ter tomado conhecimento da documentação que agora requer no exercício da sua profissão, de advogada, não constitui impedimento ou restrição legal ao exercício do direito de acesso a documentos administrativos, nos termos da LADA; - A documentação respeitante a procedimentos de recrutamento e de contratação pública é, em geral, livremente acessível – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - Não se encontrando toda a documentação acessível na ligação na internet indicada pela requerida ou em outra ligação, haverá que ser disponibilizada na forma solicitada pela requerente; - Deverá ser cumprido o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
22/2023 18.01.2023 (Proc. 798/2022)	A.	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano	Informações sobre contrato, horário, assiduidade e remunerações de determinado médico	<ul style="list-style-type: none"> - Informação financeira - Acesso por terceiro; - Natureza do vínculo; - Horário de trabalho - Assiduidade - Remunerações 	Favorável parcialmente	<p>- Em regra, salvo, pois norma especial, a contratação por entidade pública é con-tratação que não goza de reserva de conhecimento;</p> <p>- Assim, entra esse conhecimento no direito de acesso garantido constitucio-nalmente e legalmente, na LADA, pelo seu artigo 5.º.</p> <p>- Poderá haver elementos pessoais na documentação respetiva que são irrele-vantes para esse controlo de legalidade, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.</p> <p>- A informação sobre qual a carga horária semanal do referido médico e se o mesmo se encontra dispensado da realização de trabalho noturno e/ou serviço de urgência, é informação de natureza funcional que não oferece reserva de acesso, bem como se o mesmo beneficia de “condensação” do horário de trabalho;</p> <p>- Se um determinado médico goza de jornada contínua e o fundamento legal da sua concessão mediante a mera indicação da norma e alínea pela qual foi autorizada, não oferecerá reservas de acesso, podendo ser facultada, nos termos do artigo 5.º da LADA. . No entanto, o requerimento apresentado pelo trabalhador, com a concreta enunciação da sua situação pessoal, designadamente na concretização de interesse relevante por parte do trabalhador que fundamenta o</p>	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
23/2023 18.01.2023 (Proc. 819/2022)	A.	Agrupamento de Escolas D. Maria II	Acesso a versão final do plano anual de atividades 2021/2022 e mapa de férias de todos os elementos da SADD, referentes ao ano letivo 2020/2021.	- Mapa de férias; - Informação funcional; - Dados pessoais. - Razoabilidade do pedido; - Princípios da atividade administrativa.	Desfavorável	Se o requerente integrasse o universo dos avaliados naquele ano letivo poder-se-ia considerar que o fundamento no direito de acesso, aliado a um interesse específico consistente no escrutínio funcional pelo requerente de quem o avaliava, superaria o direito de proteção dessa informação pessoal, ainda que também funcional. Não existindo essa ligação, não deve ser concedido o acesso.	Parecer desfavorável (2)
24/2023 18.01.2023 (Proc. 825/2022)	A.	Notária do Cartório Notarial de Oliveira de Frades	Cópia dos documentos que compõem o processo subsequente à apresentação da reclamação da requerente no Livro de Reclamações n.º 11639528 daquele Cartório Notarial, em 11 de fevereiro de 2019.	- Reclamação	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	
25/2023 18.01.2023 (Proc. 775/2022)	A.	ULSAM – Unidade Local de Saúde do Alto Minho	Acesso a informação de saúde de terceiro.	- Sobrinho-neto; - Herdeiro; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.	Favorável	A possibilidade de acesso a informação de saúde de pessoa falecida por parte de quem não integra o elenco previsto no artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, depende do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 6.º, n.º 5, alínea b), da LADA. Consideram-se preenchidos esses requisitos no quadro do limitado âmbito do acesso solicitado.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
26/2023 18.01.2023 (Proc. 802/2022)	Hospital de Vila Franca de Xira, EPE		Acesso a informação clínica de terceiro falecido (irmãos)	- Testamento - Herdeiro - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido	Favorável	A possibilidade de acesso a informação de saúde de pessoa falecida por parte de quem não integra o elenco previsto no artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, depende do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 6.º, n.º 5, alínea b), da LADA. Consideram-se preenchidos esses requisitos quanto à informação coligada à necessidade de impugnação de testamento que retira aos requerentes, herdeiros legais, o chamamento à sucessão.	Seguido o Parecer da CADA (4)
27/2023 18.01.2023 (Proc. 835/2022)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	Acesso à ata e documentos anexos à mesma, assim como à lista de presenças de reunião de trabalho com as Associações de Pais do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus.	-Ata	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
28/2023 18.01.2023 (Proc. 746/2022)	A.	Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal	Acesso a ata da reunião da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico.	- Avaliação de desempenho docente; - Confidencialidade; - SIADAP; - SADD.	Favorável	A requerente terá direito de acesso à informação dos docentes que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar, com classificação igual ou superior à sua, com expurgo de específicos elementos pessoais (não funcionais).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
29/2023 08.02.2023 (Proc. 1104/2022)	A., B., C., Jornalistas	Federação Portuguesa de Futebol (FPF)(FPF)	Documentação detida pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF)	<ul style="list-style-type: none"> - Âmbito de aplicação da LADA; - Estatuto de Utilidade Pública Desportiva; - Estatuto de Utilidade Pública; - Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; Delegação de serviço público; - Federação Desportiva; - Financiamento público; - Vida interna da FPF; - Regime de transparência; - Gestão financeira e /ou patrimonial; - Jornalista; - Interesse direto, pessoal e legítimo 	Favorável	<p>- O acesso a documentação nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea j), da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que aprova a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, depende da titularidade do requerente de interesse direto, pessoal e legítimo e que o documento incida sobre matéria financeira ou patrimonial, dependendo a decisão sobre o acesso do resultado da ponderação de todos os interesses em presença;</p> <p>- Na circunstância, pelo menos parte da documentação solicitada é acessível visto respeitar a matéria de gestão financeira e patrimonial da requerida, sendo os requerentes titulares de um interesse direto, pessoal, legítimo que sobreleva algum interesse protegido da entidade requerida ou que ela deva proteger.</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
30/2023 08.02.2023 (Proc. 3/2023)	A.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Relatórios das inspeções feitas ao terminal de tripulantes da TAP no Aeroporto de Lisboa nos últimos cinco anos.	-Jornalista; -Acesso livre; -Restrições de acesso.	Favorável	- A regra é a do acesso livre; - Se existir matéria sujeita a restrições, deve a entidade requerida apreciar os direitos e interesses em presença, fazendo a ponderação casuística entre os eventuais direitos e interesses de reserva e o direito de acesso e interesse manifestado pelo requerente / realização de «trabalho jornalístico»; - Os documentos administrativos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada -A recusa de acesso deverá ser fundamentada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
<p>31/2023 22.02.2023 (Procs. 818/2022, 823/2022, 834/2022, 837/2022, 877/2022, 879/2022, 881/2022, 895/2022, 917/2022, 996/2022 e 1116/2022)</p>	<p>A.</p>	<p>Câmara Municipal de Portalegre</p>	<p>Acesso a documentos administrativos que integram processos de obras particulares</p>	<p>- Procedimento administrativo em curso; - Procedimento administrativo findo; - Obras particulares; - Forma de acesso; - Encargos de reprodução; - reprodução eletrónica; - Digitalização; - Taxas; - Autarquias locais; - Dever de resposta; - Dever de facultar o acesso.</p>	<p>Parcialmente favorável</p>	<p>- Em regra, quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não LADA, mas o regime jurídico previsto para esse procedimento; findo o procedimento, o acesso é, em regra, submetido ao regime da LADA; - Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares findos são, por regra, acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA, não necessitando o requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito; não são acessíveis os dados pessoais eventualmente constantes da documentação, irrelevantes para a tomada da decisão administrativa, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA, designadamente: números de identificação civil e fiscal, morada e números de contacto; - O acesso gratuito, através da digitalização, não se verifica em todas as circunstâncias, designadamente quando os documentos não se encontram já digitalizados; pode-se considerar que, nesses casos, a cópia digitalizada tem encargos e custos que a lei manda contabilizar, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), da LADA; - A satisfação do solicitado haverá que ter em conta as invocadas limitações de funcionamento dos serviços da entidade requerida</p>	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
32/2023 22.02.2023 (Proc. 898/2022)	A.	Câmara Municipal da Figueira da Foz	Acesso a documentação diversa relativa a participação que apresentou quanto a um conjunto de situações que entende serem irregulares envolvendo uma loja identificada no pedido de acesso.	- Documento administrativo; - Acesso livre	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no que ainda não tenha sido, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
33/2023 22.02.2023 (Proc. 907/2022)	A.	Direção-Geral de Energia e Geologia.	Saber se «foi emitida (...) algum título de reserva de capacidade de injeção na RESP, ou se for o caso, a respetiva licença de produção para o projeto denominado "Central Fotovoltaica do Cercal".	-Central Fotovoltaica; -Procedimento em curso; -Procedimento findo.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, nem se pronunciou quando convidada para o efeito; - Não foram invocadas, nem podem presumir-se, restrições de acesso; - Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
34/2023 22.02.2023 (Proc. 870/2022)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira	Acesso aos relatórios de supervisão e avaliação trimestral, elaborados pelo Agrupamento Escolar durante o ano letivo 2021/2022: das CAF (componente de apoio à família); das AAAF (atividades de Animação e Apoio Familiar e das AEC (atividades de enriquecimento curricular.	- Documento Administrativo; - Associações de Pais.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informada a requerente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
35/2023 22.02.2023 (Proc. 871/2022)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes	Acesso aos relatórios de supervisão e avaliação trimestral, elaborados pelo Agrupamento Escolar durante o ano letivo 2021/2022: das CAF (componente de apoio à família); das AAAF (atividades de Animação e Apoio Familiar e das AEC (atividades de enriquecimento curricular.	- Documento Administrativo; - Associações de Pais.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informada a requerente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
36/2023 22.02.2023 (Proc. 1096/2022)	A.	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.	Completude da documentação de saúde da própria e do filho nado-morto.	- Informação de saúde.	Favorável	- Deverá a entidade requerida verificar se existe efetivamente toda a documentação solicitada em falta e, sendo o caso, a mesma deverá ser adicionalmente facultada. - Caso contrário, deverá a entidade requerida informar da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
37/2023 22.02.2023 (Proc. 851/2022 e 922/2022)	A.	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.	Informação de saúde do próprio.	- Informação de saúde; - Documentação existente.	Desfavorável	- Se a entidade já remeteu ao requerente todo o seu processo clínico como solicitado, não se revela incumprimento do regime de acesso previsto na LADA; - Se a entidade detetar, no entanto que isso não aconteceu, deverá, naturalmente, fazê-lo agora.	Parecer desfavorável (2)
38/2023 22.02.2023 (Proc. 858/2022)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E.P.E. (Hospital Santo António dos Capuchos)	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do tipo dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
39/2023 22.02.2023 (Proc. 882/2022)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Hospital do Espírito Santo de Évora	- Informação de saúde de segurado falecido	- Informação de saúde; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Transferência de carteira; - Sucessão na posição contratual.	Favorável	- É detentora de autorização expressa de acesso a dados de saúde de tomador de seguro/segurado a seguradora que, por transferência de carteira, sucedeu na posição contratual da seguradora em nome da qual a autorização foi inicialmente concedida	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
40/2023 22.02.2023 (Proc. 843/2022)	A.	Diretor e Presidente da Secção de Avaliação de Desempenho Docente – SADD da Escola Secundária Emídio Navarro	Acesso à documentação relativa aos docentes que integram o mesmo procedimento avaliativo da requerente e o mesmo universo de trabalhadores/as que contra aquela concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira que, em sede de reclamação, obtiveram as menções de Excelente e Muito Bom.	- Avaliação do Desempenho - Docente - Confidencialidade	Parcialmente favorável	<p>a) Deverá a entidade requerida facultar o acesso à documentação solicitada, que ainda não tenha sido disponibilizada, relativa aos docentes às/aos quais foram atribuídas as menções de Excelente e Muito Bom que integram o mesmo procedimento avaliativo da requerente e o mesmo universo de trabalhadores/as que contra aquela concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira;</p> <p>b) Deverão ser expurgados eventuais dados pessoais ou de contacto pessoal irrelevantes para o próprio procedimento avaliativo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8 da LADA;</p> <p>c) No que respeita à documentação dos docentes que integram outros universos, que não o da requerente, não deverão ser facultados, por não serem de acesso livre e irrestrito e não ter sido indicado pela requerente um interesse específico capaz de suplantar a inicial confidencialidade de que se revestem;</p> <p>d) Uma nova solicitação, com uma justificação específica, sempre haverá de ser analisada no mesmo quadro de ponderação determinado pelo artigo 6.º, n.º 5, da LADA.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
41/2023 22.02.2023 (Proc. 849/2022)	A.	Serviço de Finanças de Lagos	Acesso a identificação e morada de proprietários de prédios rústicos confinantes, por proprietário que pretende vender prédio rústico para exercício do direito de preferência.	- Inscrições matriciais; - Direito de preferência; - Venda de prédio; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Artigo 130.º do CIMI; - Sigilo fiscal.	Favorável	O proprietário que queira vender prédio rústico tem interesse direto, pessoal e legítimo de acesso ao nome e endereço onde possam ser notificados os proprietários de terrenos confinantes, que gozam de direito de preferência, nos termos do artigo 1380.º do Código Civil; Esse interesse preenche a previsão do artigo 130.º, n.º 1, do Código de Imposto Municipal sobre Imóveis. O acesso a esses dados não colide com direitos pessoais superiores desses proprietários, sendo que, aliás, é exercido também a favor destes, para lhes permitir o exercício do direito de preferência no negócio.	Seguido o Parecer da CADA (4)
42/2023 22.02.2023 (Proc. 928/2022)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida, S. A.	Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.	Informação de saúde de terceiro (falecido).	- Informação de saúde; - Informação complementar; - Autorização de acesso do titular dos dados.	Favorável	- Se a entidade disponibilizou o que tinha, cumpriu o dever de facultar acesso; - Se tem mais do que facultou, deverá fazê-lo, agora, nos limites do consentimento prestado; - Se não existir mais informação do que aquela que já foi facultada, deverá a entidade requerida informar da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
43/2023 22.02.2023 (Proc. 946/2022)	Agregados Ibéricos - Areias e Britas, S.A	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Acesso a relatório de inspeção da IGAMAOT, relativo à deposição de resíduos em determinado aterro.	- Informação ambiental; - Deposição de resíduos; - Relatório de inspeção. - Procedimento de contraordenação.	Desfavorável	- No caso, tratando-se de um relatório de inspeção, o qual poderá ter dado lugar a um procedimento contraordenacional (ambiental), caberá à IGAMAOT facultar o acesso ao referido relatório ou recusar o acesso identificando quais as restrições aplicáveis em concreto ao relatório de inspeção (artigo 15.º, n.º 1, da LADA); - Não se revela incumprimento atual do direito de acesso à documentação solicitada.	Parecer desfavorável (2)
44/2023 22.02.2023 (Proc. 785/2022)	Câmara Municipal de Baião		Gravação da reunião de Câmara de 11 de março de 2020	- Gravação áudio; - Registo áudio; - Reunião de executivo municipal; - Documento administrativo; - Divulgação nas redes sociais	Favorável	- As gravações de reuniões de câmara municipal elaboradas pelos serviços de apoio ao órgão administrativo e integradas nos respetivos arquivos são documentos administrativos, acessíveis no quadro da LADA; - Tratando-se de documentos de acesso livre, protegida que tenha sido matéria reservada, não poderá existir restrição com fundamento numa presumível utilização posterior da informação pelo requerente. - Deverá ser equacionado o acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
45/2023 22.02.2023 (Proc. 807/2022)	A.	Via Verde Portugal– Gestão de Sistemas Eletrónicos de Cobrança, S.A.	Extratos dos últimos 6 meses de três viaturas municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Viatura municipal; - Extratos Via Verde; - Âmbito subjetivo da LADA; - Documento administrativo; - Atividade materialmente administrativa; - Exercício de poderes públicos; - Vida privada do utilizador; - Dever de facultar o acesso. 	Desfavorável	<p>- A Via Verde S.A. está sujeita à LADA quanto a documentação que decorra do exercício de atividade materialmente administrativa ou de poderes públicos – cf. artigo 4.º, n.º 1, alínea i) conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da LADA;</p> <p>- Já quanto a outra documentação, a Via Verde S.A. não se encontra sujeita à LADA;</p> <p>- O regime de acesso inscrito na LADA rege-se pelos princípios aplicáveis à atividade administrativa, designadamente, pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da colaboração com os particulares (cf. artigo 2º, nº 1, da LADA);</p> <p>- O direito de acesso, embora de natureza análoga aos «direitos, liberdades e garantias» não é absoluto, devendo ser exercido no quadro de uma lógica de razoabilidade, adequação e proporcionalidade do pedido em razão do fim pretendido.</p> <p>- Os extratos de pagamento emitidos pela Via Verde S.A. relativos à utilização de viaturas municipais podem ser solicitados à respetiva autarquia, em relação à qual não se coloca qualquer distinção sobre a natureza da documentação;</p> <p>- Não se revelando obstáculo a essa solicitação direta não se apresenta razoável envolver a Via Verde S.A. na necessidade de proceder a distinção entre a documentação que detenha que respeita a tributação pública e a que respeita a contrapartida de</p>	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
46/2023 22.02.2023 (Proc. 869/2022)	A.	Direção - Geral da Administração da Justiça	Certidão de todos os requerimentos apresentados para o procedimento concursal relativo ao Movimento Ordinário de Oficiais de Justiça de 2022 para a categoria de Secretário de Justiça.	- Procedimento findo; - Movimento Ordinário de Oficiais de Justiça	Favorável	Os requerimentos em procedimento concursal são, em regra, de livre acesso, com exceção dos dados pessoais irrelevantes para o controlo da atividade administrativa.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
47/2023 22.02.2023 (Proc. 948/2022)	Membro da Assembleia de Freguesia de UFAFDN	Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde (UFAFDN)	Acesso a documentação relativa a contratos de concessão celebrados pela Junta de Freguesia da UFAFDN, solicitada por eleito local, enquanto "cidadão", com invocação do regime de acesso aos documentos administrativos consagrado na LADA.	- Eleito local; - Contrato; - Acesso livre.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
48/2023 22.02.2023 (Proc. 829/2022)	A.	União de Freguesias de Cepães e Fareja.	«documentos relativos à implantação do percurso pedonal» identificado; esclarecimentos, interrogações, considerando a propósito do «lixo», da «limpeza de regos» e acesso a documentação relativa à edificação da nova sede da união de freguesias.	-Procedimento em curso; -Procedimento findo; -Documentação contratual; - Forma do acesso; - Digitalização; - Encargos e custos.	Favorável	- Deve ser facultado o acesso à informação detida pela entidade requerida, com expurgo de informação reservada; - Pode o requerente, após consultar o processo, verificar quais os documentos que dele fazem parte e lhe interessam para posteriormente solicitar cópia digital e envio por correio eletrónico.	Seguido o Parecer da CADA (4)
49/2023 22.02.2023 (Proc. 942/2022)	A.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP)	Acesso aos comprovativos de receção das comunicações dirigidas pelo IFAP ao requerente a solicitarem a devolução de quantia que entende estar em dívida.	- Informação do próprio	Favorável	a) O direito de acesso compreende a informação sobre a existência da documentação solicitada; b) Deverão ser facultados os documentos solicitados, existindo, ou, se inexistentes, comunicado esse facto ao requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
50/2023 22.02.2023 (Proc. 98/2023)	A.	Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural EM, SA.	« <i>cópia digital de todos os documentos (nomeadamente contratos, inventários, atos notariais, ou outros) onde esteja formalizada a contratação, parceria, prestação de serviços, ou outra, entre a Câmara Municipal de Lisboa (e/ou a empresa municipal EGEAC) com o escritor/investigador</i> » identificado.	- Jornalista; - EGEAC; - Empresa municipal; - Informação contratual; - Contrato celebrado ao abrigo do Código do Trabalho; - Nome; - Remuneração; - Princípios da transparência e de controlo (nomeadamente, de legalidade e financeiro) da atividade da empresa.	Favorável	- Os contratos que a EGEAC celebra, sejam ou não ao abrigo do Código do Trabalho, têm repercussão financeira e estão abrangidos pelo direito de acesso; - O nome e outros elementos, incluindo os financeiros, nomeadamente valores brutos a pagar pelas prestações contratadas, são acessíveis em geral; - Os dados pessoais contratualmente irrelevantes que possam eventualmente constar da documentação requerida, não estão sujeitos a acesso livre. Será o caso de dados de saúde ou sobre a vida familiar, morada, contactos telefónicos e de correio eletrónico do contratado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
51/2023 22.02.2023 (Proc. 904/2022)	A.	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).	- Cópia dos comprovativos da retirada do amianto, assim como cópia dos relatórios das inspeções.	- Aterro da Azambuja da Triaza; - Amianto; - Relatório de fiscalização.	Favorável sob condição	- Caso a entidade requerida detenha outra documentação, para além daquela cujo destino já comunicou ao requerente, e se a mesma não estiver sujeita a qualquer obstáculo de acesso, deverá facultá-la; - Caso contrário, não se considera existir incumprimento do dever de facultar acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
52/2023 22.02.2023 (Proc. 930/2022)	A.	Agrupamento de Escolas Templários.	Documentação relativa à distribuição de serviço e elaboração de horários para o ano letivo de 2022/2023.	- Informação funcional.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Não foram invocadas, nem podem presumir-se, restrições de acesso; - Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência.	
53/2023 22.02.2023 (Proc. 954/2022)	Universidade do Porto		Pedido de reprodução e envio por via eletrónica, por parte de uma candidata, de todos os artigos científicos dos demais candidatos (mencionados nos currículos), no âmbito do concurso documental para o recrutamento de um candidato para provimento de um lugar de Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Estudos Românicos e Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.	- Procedimento pendente; - Procedimento concursal; - Artigos científicos; - Direitos de Autor.	Favorável	Quando um procedimento administrativo se encontra em curso, aplica-se, quanto ao acesso, não a Lei n.º 26/20216, de 22 de agosto (LADA) mas o regime específico do respetivo procedimento e o Código de Procedimento Administrativo (CPA); Desde que se trate já de aplicação da LADA o acesso deverá ser equacionado nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
54/2023 22.02.2023 (Proc. 891/2022)	A.	Direção-Geral do Ensino Superior	Acesso a informação respeitante aos anos de 2012 a 2021 relativa a dados de acesso ao ensino superior.	-Documento administrativo; -Documento existente.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
55/2023 22.02.2023 (Proc. 897/2022)	A.	Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.	Acesso a mapa de remunerações, desde Janeiro/2021 até à atualidade, com discriminação de todas as verbas auferidas por conta de vencimento, horas extraordinárias, atividade adicional (consultas, rastreios ou cirurgia), ou remuneração por ato.	- Informação financeira; - Informação de terceiros.	Parcialmente favorável	<p>- Em regra, salvo, norma especial, a contratação por entidade pública é contratação que não goza de reserva de conhecimento;</p> <p>- Assim, entra esse conhecimento no direito de acesso garantido constitucionalmente e legalmente, na LADA, pelo seu artigo 5.º.</p> <p>- Naturalmente que poderá haver elementos pessoais na documentação respetiva que são irrelevantes para esse controlo de legalidade, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.</p> <p>- Assim, os elementos de contratação, incluindo os respetivos elementos financeiros, nomeadamente, valores a pagar pelas prestações contratadas, serão acessíveis em geral.</p> <p>- Já um conhecimento dia a dia, mês a mês, sobre o que foi efetivamente pago, exigirá outra análise, pois poderá entrar em causa não a atividade administrativa mas o conhecimento a partir dela da vida do agente que contratou com a entidade pública;</p> <p>- Poderá, aqui, haver lugar a uma disponibilização de elementos de despesa efetuada de modo mais global.</p> <p>- Não há, assim, lugar a uma recusa em bloco do acesso solicitado, existindo, sim, a possibilidade de uma recusa parcial, nos termos expostos.</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
56/2023 22.02.2023 (Proc. 941/2022)	Presidente da junta de Freguesia de Ferrel.	Câmara Municipal de Peniche.	Projetos de ordenamento na via pública.	<ul style="list-style-type: none"> - Eleito local; - Projetos de alinhamentos de ruas; - Livre acesso. 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Não foram invocadas, nem podem presumir-se, restrições de acesso; - Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência. 	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
57/2023 22.02.2023 (Proc. 820/2022)	AEGON Santander Portugal Vida- Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Centro de Saúde de Vidigueira	Informação clínica de segurado falecido.	<ul style="list-style-type: none"> - Informação de saúde; - Seguro de vida; - Transferência de carteira; - Sucessão na posição contratual; - Extensão do consentimento; - Interesse direto, pessoal e legítimo. 	Parcialmente favorável	<ul style="list-style-type: none"> - É detentora de autorização expressa de acesso a dados de saúde de tomador de seguro/segurado a seguradora que, por transferência de carteira, sucedeu na posição contratual da seguradora em nome da qual a autorização foi inicialmente concedida; - Pelo instrumento de consentimento em causa, a titular dos dados de saúde autoriza expressamente o acesso da seguradora a «<i>certificado de óbito, documento comprovativo das causas e circunstâncias em que ocorreu o falecimento</i>» e «<i>a outros elementos ou informações relacionadas com o estado de saúde da Pessoa Segura anteriormente à celebração do presente contrato e, eventualmente, a proceder às averiguações que para esse efeito considere necessárias, junto das competentes entidades.</i>»; - A requerente tem direito a aceder aos dados de saúde expressamente enunciados na declaração da pessoa segura transcrita; - Fora desses estritos termos, não havendo, pois, consentimento, deve considerar-se que a seguradora não é detentora de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante que justifique o acesso à informação. 	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
58/2023 22.02.2023 (Proc. 929/2022)	A.	Presidente da Junta de Freguesia de Árvore.	Atas e informação sobre gestão orçamental e financeira da junta de freguesia.	-Atas; -Livre acesso.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Não foram invocadas, nem podem presumir-se, restrições de acesso; - Deverá ser facultada a documentação existente ou ser informado o requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
59/2023 22.02.2023 (Proc. 937/2022)	A.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Acesso a processo de troca da carta de condução estrangeira por portuguesa, pela titular dos dados .	- Procedimento pendente; -Procedimento findo.	Favorável	Seja no quadro da LADA, nomeadamente quanto à documentação que foi produzida há mais de um ano, seja no quadro do CPA, por ser a diretamente interessada no procedimento, deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
60/2023 22.02.2023 (Proc. 833/2022)	A.	Escola Secundária de Paços de Ferreira	Acesso a documentos relativos a avaliação de desempenho docente de terceiros.	- Avaliação de desempenho docente - SIADAP - Confidencialidade	Favorável	A requerente pode ter acesso aos documentos referentes a outros docentes, que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar, com classificação igual ou superior à sua, com expurgo de específicos elementos pessoais (não funcionais), nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
61/2023 22.02.2023 (Proc. 859/2022)	Eleito da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	Estudo de impacto ambiental, reparações no sistema de água e saneamento e valor gasto.	- Eleitos locais	Desfavorável	- Compete à CADA apreciar matérias de acesso a informação e documentação administrativa, nos termos da LADA; - Outros direitos de informação resultantes de regimes próprios, como o das autarquias locais e o do regimento da Assembleia, não são de apreciação direta por esta Comissão.	Parecer desfavorável (2)
62/2023 22.02.2023 (Proc. 903/2022)	Vereadores da Câmara Municipal de Vila do Conde	Câmara Municipal de Vila do Conde	Acesso a documentos de processos administrativos.	- Dever de resposta	Favorável	A resposta da entidade deve ser dirigida diretamente aos requerentes, conforme o disposto no artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
63/2023 15.03.2023 (Proc. 965/2022)	A.	Câmara Municipal de Vila do Conde (CMVC)	Acesso a documentação relativa a Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Município de Vila do Conde, celebrado pela CMVC com a empresa Indaqua Vila do Conde – Gestão de Águas de Vila do Conde, S.A., e seus eventuais aditamentos.	- Contrato; - Acesso livre.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	
64/2023 15.03.2023 (Proc. 975/2022)	FERLEI – Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	Acesso a ata e outros documentos referentes a reunião para eleger os representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral.	- Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação; - Conselho Geral; - Dever de resposta.	Favorável	A documentação referente à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral é, em geral, livremente acessível, salvo dados pessoais irrelevantes ao escrutínio da atividade administrativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
65/2023 15.03.2023 (Proc. 931/2022)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria.	Câmara Municipal de Peniche	Acesso «aos relatórios de supervisão e acompanhamento da execução trimestral do ano letivo 2021/2022:/ 1 - Das AAAF;(…)».	Documentação existente.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
66/2023 15.03.2023 (Proc. 933/2022)	A.	Hospital Santa Maria Maior, E.P.E.	Acesso a documentação da candidatura HSMM+Proximidade+Digital» e às atas das reuniões do Conselho Geral relativas ao concurso «desmaterialização dos processos (da Administração dos Medicamentos, do Registo de Enfermagem e Segurança Transfusional)».	- projetos em execução; - transparência; - dinheiros públicos - segredo comercial, industrial ou sobre a vida interna; - documentos na posse de mais do que uma entidade pública.	Favorável	- A regra é o livre acesso à informação administrativa. Existindo restrições, designadamente segredos de empresa, devem ser concretizadas e fundamentadas, cabendo à entidade requerida efetuar a ponderação entre elas e o interesse da requerente. - Na falta de concretização da matéria sujeita a reserva, os documentos são de livre acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
67/2023 15.03.2023 (Proc. 951/2022)	A.	Câmara Municipal de Tomar (CMT)	Acesso a cópia do esquema de saneamento do edifício municipal Estalagem de Santa Iria, agora em obras de recuperação.	- Documento Administrativo; - Acesso livre.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à informação ou documentação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
68/2023 15.03.2023 (Proc. 189/2023)	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias	-	Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 592/XV/1 (IL)	-----	-----	Além de saudar a iniciativa de revisão da LADA, justificada pela enorme relevância e atualidade do tema e do regime de acesso à informação na posse de entidades públicas, a CADA entende que deverão ser levados em consideração todos os efeitos decorrentes das propostas de alteração constantes do projeto de lei, como as que são identificadas no presente Parecer.	Parecer genérico (1)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
69/2023 15.03.2023 (Procs. 950/2022 e 957/2022)	A.	Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM, S.A. (APdSE)	Acesso a: atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral conforme art.º 16.º e art.º 19.º dos estatutos da entidade requerida, decorridas ao longo dos anos 2021 e 2022; Estudo Técnico Económico e Financeiro do Ciclo Urbano da Água, atualizado após consulta do Tribunal de Contas e do ERSAR, aprovado nas Assembleias Municipais, com data de dezembro de 2019[1]; Contrato de Gestão Delegada e respetiva adenda, com data de 21 de outubro 2020 [1]; Relatórios ou outros documentos de avaliação patrimonial que pormenorizam a avaliação patrimonial de bens e ativos existentes, atribuída ao Município acionista de Gouveia, conforme o n.º 1.a do art.º 7.º dos estatutos da entidade requerida.	- Atas; - Contrato; - Informação financeira; - Informação patrimonial.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informado o requerente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
70/2023 15.03.2023 (Proc. 126/2023)	A., jornalista	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML)	- Consulta presencial dos processos de arrendamento dos imóveis da SCML sitos na Rua Padre Luís Aparício, n.º 12, incluindo o nome dos arrendatários	- Arrendamento comercial; - Sujeição à LADA; - Documento nominativo; - Interesse pessoal, direto e legítimo; - Estatuto do jornalista; - Expurgo da matéria reservada.	Parcialmente Favorável	- A SCML encontra-se sujeita à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos (LADA), nos termos do seu artigo 4.º, n.º 2, alíneas b) e c); - A documentação solicitada – respeitante ao arrendamento comercial de frações de prédio urbano e cujas receitas se destinam ao financiamento das atividades da SCML - de reconhecido interesse público - subsume-se ao conceito de «documento administrativo» previsto no artigo 3.º, n.º 1, da LADA; - Na ausência de um motivo específico que, num juízo de ponderação entre os interesses em conflito justifique a necessidade do conhecimento, o nome dos arrendatários não deverá ser facultado ao requerente, devendo ser objeto de expurgo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
71/2023 15.03.2023 (Proc. 921/2022)	A.	Cartório Notarial de (...)	Acesso a diversa correspondência trocada entre o requerente e o cartório notarial num hiato temporal de 3 anos.	Documentação existente.	Favorável	Se não existir a documentação solicitada, a entidade requerida cumpre o seu dever de resposta se informar desse facto	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
72/2023 15.03.2023 (Proc. 958/2022)	A., Vereador do Partido Social Democrata da CML	Câmara Municipal de Lagoa (CML), Algarve	Pedido de informação sobre parceria da CML.	- Vereador; - Eleito local; - Estatuto do Direito de Oposição; - Regime Jurídico das Autarquias Locais.	Desfavorável	a) O facto de os eleitos locais disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral consagrado na LADA; b) Nesse caso, deverão os eleitos solicitar o acesso no quadro delineado por essa lei (nº1 art.5º da Lei 26/2016, 22 de agosto), nomeadamente apresentando o pedido através dos endereços oficiais de contacto das entidades requeridas; c) No caso em apreço, não se revela que haja violação da LADA por parte da entidade requerida por não ter o queixoso agido em conformidade com o regime geral de acesso à informação administrativa no modo como esta lei determina.	Parecer desfavorável (2)
73/2023 15.03.2023 (Proc. 976/2022)	A.	Presidente da Assembleia de Freguesia de Merufe	Acesso a atas e gravação áudio de atas	- Ata; - Gravação áudio.	Favorável	- As atas são, em regra documentos de acesso livre. Se eventualmente nelas existir alguma matéria reservada, deve a mesma ser expurgada nessa parte; - As gravações de reuniões da assembleia de freguesia elaboradas pelos serviços de apoio ao órgão administrativo e integradas nos respetivos arquivos são documentos administrativos, acessíveis no quadro da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
74/2023 15.03.2023 (Proc. 157/2023)	Instituto Politécnico de Tomar		Acesso ao processo da atual Presidente da Câmara Municipal de Tomar, enquanto aluna do curso de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Politécnico de Tomar, com o objetivo de confirmar o seu grau académico, se e quando terminou o bacharelato e se e quando concluiu a sua licenciatura.	- Jornalista ; - Informação académica ; - Princípio da proporcionalidade ; - Documentos existentes.	Favorável	Estando divulgada uma certa qualidade ou habilitação em portal ou página oficial do órgão onde a titular exerce funções, essa informação passou a ser do domínio público; Deverá ser facultado o acesso, nos próprios termos sugeridos pela entidade consulente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
75/2023 15.03.2023 (Proc. 181/2023)	A., jornalista	CCPJ – Comissão da Carteira Profissional dos Jornalistas NOTA: Foi emitido um parecer complementar – Parecer 110/2023 na sessão de 19 de abril de 2023.	Pedido de acesso por parte de jornalista de: todos os procedimentos desenvolvidos pela CCPJ” no âmbito de situações por si denunciadas; da totalidade de “recomendações” do Secretariado da CCPJ “abrangendo especificamente jornalistas com carteira profissional então ativa, emitidas pela CCPJ desde a sua fundação em 1995 até à presente data”; à totalidade de todas as atas do Plenário da CCPJ desde 2020 até à presente data; “ao documento administrativo original onde constem os pagamentos a qualquer título, mensal ou por presença, a cada um dos membros da CCPJ desde 2020 até à data”.	- Ata; - Recomendação: - Procedimento em curso; - Informação nominativa; - Expurgo; - Informação financeira.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Emitido novo Parecer

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
76/2023 15.03.2023 (Proc. 828/2022)	A., representada por B.	Câmara Municipal de Santarém	Certidão das áreas construídas do artigo urbano n.º 790 da União de Freguesias de São Vicente do Paul e Vale Figueira	<ul style="list-style-type: none"> - Pedido de acesso; - Requerimento de acesso; - Requerimento eletrónico; - Modelo de requerimento; - Submissão de pedido; - Comunicação eletrónica. 	Favorável	<p>- Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos procedimentos, não para reduzir ou restringir direitos, pelo que salvo, disposição normativa, os formulários não poderão constituir obstáculo ao acesso a informação garantido por lei;</p> <p>- No âmbito do acesso aos documentos administrativos a utilização de requerimento eletrónico disponibilizado pela entidade deve ser privilegiada pelo utente em relação a outros meios de comunicação eletrónica, não sendo, contudo, exclusiva;</p> <p>- Cada município possui poder regulamentar próprio para definir o formato de requerimentos eletrónicos a disponibilizar aos utentes no respetivo sítio institucional;</p> <p>- Qualquer motivo de recusa de acesso deve ser concretizado perante o requerente;</p> <p>- Fundamentando-se a recusa em disposição regulamentar deve a entidade requerida identificá-la, indicando com precisão o respetivo teor, o ato que a publica e jornal ou boletim oficial de publicação, permitindo, assim, ao requerente a sua impugnação;</p> <p>- As normas regulamentares respeitantes à utilização de requerimentos eletrónicos ou de modelos eletrónicos devem ser interpretadas em conformidade com o regime legal de acesso a documentação administrativa, o Código do Procedimento Administrativo e o diploma legal que estabelece medidas de</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
77/2023 15.03.2023 (Proc. 203/2023)	Ministra da Defesa Nacional	-----	Acesso à « <i>documentação analisada pela Inspeção Geral da Defesa Nacional (IGDN) na auditoria n.º 16/2020 sobre os procedimentos e a contratação pública no CAM COVID-19</i> ».	- jornalista; - relatório de auditoria; - segredo de justiça; - dados pessoais.	Favorável	- Se a entidade não dispõe da documentação, por ela ter sido incorporada em processo penal, não tem de a facultar. Se a entidade, apesar de deter a documentação foi objeto de decisão de autoridade judiciária no sentido de a manter em segredo, haverá, também, aí, de obedecer a essa determinação. - No mais, a documentação que possua mantém a sua natureza administrativa e, por isso, o acesso à mesma é analisado no quadro do regime de acesso a documentação administrativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
78/2023 15.03.2023 (Proc. 940/2022)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida, S. A.	Hospital de Braga, E.P.E.	Informação de saúde (invalidez)	- informação de saúde; - procuração com poderes especiais.	Favorável	- Está-se perante um mandatário, que apenas fez o requerimento para envio direto à mandante (seguradora). -Deverá ser facultado o acesso, diretamente à seguradora, nos termos do consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
79/2023 15.03.2023 (Proc. 979/2022)	Vereador da Câmara Municipal de Lagoa	Câmara Municipal de Lagoa	- Acesso a documentos referentes a intervenção no edifício dos Paços de Concelho	- Eleito local; - Património com interesse arquitetónico; - Documentos referentes a intervenção; - Documentos existentes.	Favorável	- A LADA é aplicável a qualquer requerente de acesso a informação, ainda que este goze de um qualquer regime especial de acesso à informação em razão, nomeadamente, das funções que exerce. Esse especial regime de acesso pode somar, não diminuir os direitos que constam na LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
80/2023 19.04.2023 (Proc. 983/2022)	A.	Secretária de Estado do Orçamento e Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços.	Acesso a despacho, cópia de documento administrativo remetido pela área governativa do turismo e outros documentos relacionados.	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimentos Concursais; - Carreira não revista de inspetor do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, IP; - Acesso parcial; - Documentos existentes; - Dever de resposta. 	Favorável	<p>- Caso a Secretaria de Estado do Turismo, Comércio e Serviços detenha outra documentação, para além daquela que já facultou ao requerente, e se a mesma não estiver sujeita a qualquer obstáculo de acesso, deverá facultá-la.</p> <p>- O mesmo vale para a Secretaria de Estado e Orçamento, deve facultar o despacho solicitado e a documentação que detém relacionada com o assunto.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
81/2023 19.04.2023 (Proc. 81/2023)	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais da Região Autónoma dos Açores		Informações sobre incentivo, designadamente candidatura, avaliação, decisão, termo de aceitação e projeto de execução.	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento findo; - Procedimento pendente; - Dados pessoais; - Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna da empresa; - Volume de Informação. 	Favorável	<p>Em relação ao projeto de execução, embora não exista decisão final, podem ser facultados os documentos em relação aos quais já tenha decorrido um ano após elaboração.</p> <ul style="list-style-type: none"> - No que respeita aos dados pessoais, não estão abrangidos pessoas coletivas e devem ser expurgados aqueles que são irrelevantes para as decisões administrativas tomadas; - Relativamente aos segredos de empresa, cabe á entidade consulente verificar em primeira linha a sua existência, se mesmo assim persistir alguma dúvida em concreto, poderá sempre expor à CADA. - Quanto ao volume de informação, pode a entidade sugerir uma consulta prévia aos documentos, tendo em vista uma redução do pedido ou o faseamento proporcional do mesmo. 	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
82/2023 19.04.2023 (Proc. 984/2022)	A.	Agrupamento de Escolas dos Templários.	Acesso a certidão.	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão; - Existência de documento; - Forma de acesso. 	Favorável	- Se ainda não tiver sido remetida, e caso exista a documentação mencionada, deve a entidade requerida emitir a certidão que o requerente alega estar em falta.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
83/2023 19.04.2023 (Proc. 204/2023)	A.	Câmara Municipal de Tomar (CMT)	Acesso a informação sobre um imóvel adquirido pela Câmara Municipal de Tomar no lugar de Maxial para realojamento.	- Documento Administrativo; - Acesso livre.	Favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, inscrito no artigo 15.º, n.º 1, da LADA; b) Deverá ser facultada a informação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
84/2023 19.04.2023 (Proc. 235/2023)	Junta de Freguesia de Tortosendo		Pedido de cópia de extratos bancários por elementos da Assembleia de Freguesia	- Informação financeira; - Extratos bancários; - Dados pessoais.	Parcialmente favorável	É livre o acesso a extratos bancários da junta de freguesia, salvo o que contenha dados pessoais mercedores de proteção, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
85/2023 19.04.2023 (Proc. 1010/2022)	A.	Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.	Contagem de pontos em sede da avaliação do seu desempenho.	- Avaliação do desempenho; - Titular dos dados; - Documentação existente.	Favorável	Se a entidade requerida tem mais do que facultou, deverá fazê-lo, agora. Se não existir, deverá a entidade requerida informar da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
86/2023 19.04.2023 (Proc. 1045/2022)	FERLEI – Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. João II	«Convocatória para a realização da Assembleia Geral de PEE, para ato eleitoral dos representantes dos pais atualmente já em exercício no Conselho Geral do AE».	- Satisfação do pedido; - Novo pedido - formulado à CADA.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do regime de acesso a informação e documentação administrativa.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
87/2023 19.04.2023 (Procs. 80/2023 e 124/2023)	Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Iria da Azoia		Acesso à “cópia do registo de avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas nas dimensões da avaliação, onde constam os descritores/parâmetros aplicados em cada domínio e dimensão, dos docentes contratados que obtiveram a menção qualitativa de Muito Bom, após a aplicação dos percentis” e “cópia do relatório de autoavaliação dos docentes contratados que obtiveram a menção qualitativa de Muito Bom, após a aplicação dos percentis” (Processo 80/2023) e “Lista dos docentes e respetivas classificações finais a quem foram atribuídas as menções de Excelente e de Muito Bom” que integram o mesmo procedimento avaliativo da requerente (Processo 124/2023)	- Avaliação do Desempenho - Docente - Confidencialidade	Parcialmente favorável	a) Deverá a entidade consulente facultar o acesso à documentação solicitada que respeite aos docentes aos quais foram atribuídas as menções de Excelente e Muito Bom que integram o mesmo procedimento avaliativo de cada um dos requerentes e que contra aqueles concorrem num sistema de quotas para progressão na carreira, procedendo ao expurgo de específicos elementos pessoais, designadamente a referência a “constrangimentos da vida pessoal que condicionam o desempenho profissional”, que contenha a referida documentação, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA; b) No que respeita à documentação dos docentes que integram outros universos avaliativos, que não o dos requerentes, não deverão ser facultados, por não serem de acesso livre e irrestrito e não ter sido indicado pelos requerentes um interesse específico capaz de suplantar a inicial confidencialidade de que se revestem. Uma nova solicitação da documentação que respeite a docentes que integram outros universos, com uma justificação específica, sempre haverá de ser analisada no mesmo quadro de ponderação determinado pelo artigo 6.º, n.º 5, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
88/2023 19.04.2023 (Proc. 840/2022)	A.	Diretor e Presidente da Secção de Avaliação de Desempenho Docente – SADD do Agrupamento de Escolas de Santa Iria da Azóia	Documentação relativa a procedimento de avaliação do desempenho docente.	- Competência da CADA; - Âmbito da LADA; - Avaliação do desempenho; - Documentação existente; - Forma de acesso.	Desfavorável	- No âmbito da apreciação de queixas, não compete à CADA pronunciar-se sobre questões alheias ao regime de acesso aos documentos administrativos como as que se prendam, <i>v.g.</i> , com a legalidade de procedimentos ou atuação/omissão de entidades ou de titulares de órgãos; - No seu pedido o requerente solicita cópia dos documentos, sem menção ao seu envio eletrónico, pelo que disponibilizando a requerida cópia em papel ou consulta dos documentos existentes, não se verifica incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
89/2023 19.04.2023 (Proc. 914/2022)	A.	Câmara Municipal de Alcobaça	- Acesso a documentos administrativos que integram processos de obras particulares	- Competência da CADA; - Âmbito da LADA; - Processo de obras particulares; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Forma do acesso;	Favorável	Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, em regra, acessíveis, com exceção dos dados pessoais de terceiros que sejam irrelevantes para a tomada de decisão.	Seguido o Parecer da CADA (4)
90/2023 19.04.2023 (Proc. 988/2022)	Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras	Câmara Municipal de Oeiras.	Acesso a listagem nominal dos trabalhadores que frequentaram ações de formação internas, unidades orgânicas, datas e horários.	- Documento nominativo; Dados pessoais; - Informação sindical; - Informação funcional;	Favorável	- O acesso, pela comissão de trabalhadores, a listagem nominal dos trabalhadores que frequentaram ações de formação internas de câmara municipal é adequado, necessário e proporcional ao seu interesse de defesa dos trabalhadores, suplantando reserva que possa existir quanto à proteção de dados pessoais.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
91/2023 19.04.2023 (Proc. 1028/2022)	Membro da Assembleia de Freguesia da UFAC	Junta de Freguesia da União das Freguesias de de Alvega e Concavada (UFAC)	Acesso às atas das reuniões da Junta de Freguesia da UFAC desde a tomada de posse até hoje.	- Eleito local; - Atas; - Acesso livre.	Favorável	a) O facto de os eleitos disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral consagrado na LADA; b) As atas de órgãos da Administração Pública são, em geral, subsumíveis à regra de livre acesso; c) A informação reservada, designadamente, de natureza pessoal, que possa existir nas referidas atas, não é livremente acessível; d) Deverá ser facultada a documentação, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
92/2023 19.04.2023 (Proc. 886/2022)	A.R.C.A. – Associação de Realizadores de Cinema e Audiovisual	Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA I.P.)	Estudos elaborados a pedido do ICA sobre a situação do cinema e do audiovisual em Portugal	- Estudos; - Forma do acesso; - Localização exata na internet; - Dever de resposta.	Favorável	Não se encontrando os documentos publicados no sítio na internet da requerida, o acesso deve ser facultado na forma solicitada pelo requerente, salvo algum impedimento, que, reitera-se, sempre tem de ser invocado pela requerida.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
93/2023 19.04.2023 (Proc. 850/2022)	A.	Infraestruturas de Portugal S.A. (I.P., S.S.)	Envio de todos os pareceres emitidos pela I.P., S.A. relativos as operações urbanísticas sujeitas a parecer prévio vinculativo em diversas localizações.	- Pareceres; - Acesso livre; - Abuso do direito; - Delimitação temporal do pedido.	Favorável	- Os documentos solicitados – pareceres emitidos pela Infraestruturas de Portugal S.A. no âmbito de operações urbanísticas - são, em geral, de acesso livre – cf. artigo 5.º da LADA, não se vislumbrando que os mesmos possam conter matéria sujeita a reserva; a existir nesses documentos matéria sujeita a restrição de acesso será residual, não obstante à comunicação da restante documentação – cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA. - Qualquer situação de recusa fundamentada em restrição de acesso deve ser comunicada ao requerente, com a devida justificação, conforme disposto no artigo 15.º n.º 1, alínea c), da LADA, não bastando uma mera alegação genérica da sua existência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
94/2023 19.04.2023 (Procs. 955/2022 e 21/2023)	A., representado por advogado	Marinha Grande	- Acesso a certidão de todas as fichas de avaliação do requerente num dado período, independentemente do seu suporte e do seu estado. - Acesso a cópias dos mesmos documentos.	- Acesso parcial; - Competência da CADA; - Certidão; - Documentos não administrativos.	Favorável	- É possível existir certificação de documentos que não correspondem a atos finais com eficácia externa. - Deve ser facultado o acesso aos registos e documentos que a entidade detém e que não foram facultados, desde que não integre o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), da LADA.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
95/2023 19.04.2023 (Proc. 994/2022)	Agrupamento de Escolas Cister - Alcobaça		Documentos relacionados com a eleição dos Pais e Encarregados de Educação para o Conselho Geral do Agrupamento.	- FERLEI; - Registo de presenças dos PEE; - Lista de proponentes; - Lista de candidatos; - Cadernos eleitorais dos PEE; - Constituição das mesas das Assembleias Gerais eleitorais; - Fiscalização dos atos eleitorais; - Atas.	Favorável	A documentação relacionada com a eleição dos Pais e Encarregados de Educação para o Conselho Geral do Agrupamento é em geral livremente acessível, salvo os dados pessoais irrelevantes ao escrutínio da atividade administrativa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
96/2023 19.04.2023 (Proc. 999/2022)	Ordem dos Advogados	Autoridade Tributária e Aduaneira	«Dados identificativos dos herdeiros de advogados falecidos - pedido de informação vinculativa» para cobrança das quotas estatutárias vencidas e não pagas, aquando do falecimento do advogado faltoso.	- Ordem dos Advogados; - Advogado falecido; - Sigilo Fiscal; - Quota mensal; - Herança Indivisa aberta por óbito de advogado; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Cobrança coerciva; - Processo de Execução; - Dever de colaboração.	Parcialmente favorável	Para que a Ordem dos Advogados possa iniciar o processo de execução fiscal para cobrança de dívidas por quotas de advogados falecidos deve a Autoridade Tributária e Aduaneira emitir certidão donde conste o número fiscal da Herança Indivisa aberta por óbito do advogado em causa cuja identificação e NIF a Ordem dos Advogados conhece.	Seguido o Parecer da CADA (4)
97/2023 19.04.2023 (Proc. 1001/2022)	A.	Direção-Geral do Ensino Superior	Informação respeitante a dados de acesso ao ensino superior (nome dos candidatos ao ensino superior, nota e anos em curso identificado).	- Localização na Internet; - Fundamentação da recusa de acesso.	Favorável	Se a entidade requerida detiver a informação, deverá facultar a que seja livremente acessível, concretizando, de forma fundamentada, a que entenda recusar por alguma restrição de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
98/2023 19.04.2023 (Proc. 1112/2022)	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra		Acesso a informação clínica de unido de facto falecido.	- Procriação Medicamente Assistida; - Inseminação <i>post mortem</i> ; - União de facto; - Herdeiro.	Favorável	Ponderando os vários interesses em presença, o conhecimento da situação pela requerente, o seu envolvimento no processo em conjunto com o seu companheiro, a relação de facto com ele mantida, considera-se que o interesse da requerente sobreleva a proteção dos dados pessoais do companheiro, devendo considerar-se preenchida a previsão do artigo 6.º, n.º 5, alínea b), da LADA.	
99/2023 19.04.2023 (Proc. 987/2022)	A.	Câmara Municipal de Fafe.	Acesso a elementos de processo urbanístico.	- Processo urbanístico; - Processo de obras; - RJUE; - Procedimento findo; - Aplicabilidade da LADA; - Dever de resposta.	Favorável	- Se o procedimento estiver em curso há que atender ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação; - Se estiver findo, aplica-se a LADA; - Os processos de obras são, em regra, acessíveis.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
100/2023 19.04.2023 (Proc. 989/2022)	Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	- Acesso a informação e documentação relativo à instalação e exploração de estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, em áreas classificadas.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa. Em regra, esse acesso é livre.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
101/2023 19.04.2023 (Procs. 1013/2022, 1063/2022 e 177/2023)	A.	Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida	Atas, convocatórias, planificações do 1.º ciclo e pautas de avaliação de várias turmas do ensino básico e secundário, no ano letivo 2021/2022.	-Atas; -Convocatórias; -Pautas de avaliação; -Documento administrativo; -Documento nominativo; -Restrições de acesso; -Interesse direto, pessoal, legítimo; -Volume da informação; -Princípio da colaboração.	Parcialmente Favorável	Deverá ser facultado o acesso com expurgo da informação reservada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
102/2023 19.04.2023 (Proc. 1022/2022)	A.	Ministro da Administração Interna	Pedido de acesso a um processo disciplinar findo e a instruções internas que existam sobre arquivamento por prescrição de procedimentos e penas.	- Processo disciplinar; - Informação nominativa; - Expurgo.	Favorável	a) Deverá a entidade requerida facultar a consulta do processo disciplinar, procedendo ao expurgo da matéria reservada, nos termos explicitados; b) Se existirem instruções internas sobre arquivamento por prescrição de procedimentos e penas, deverão as mesmas ser facultadas, se não existirem, deverá ser informado o requerente da sua inexistência	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
103/2023 19.04.2023 (Proc. 1029/2022)	A.	Câmara Municipal de Albufeira	Acesso a documentação relativa a um terreno.	-Documento administrativo; - Acesso livre.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; b) Deverá a entidade requerida facultar o acesso à documentação relativa ao terreno indicado pela requerente, procedendo ao expurgo dos dados sujeitos a restrições de acesso, se existentes.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
104/2023 19.04.2023 (Proc. 1094/2022)	A.	IAPMEI, I.P.	Acesso a informação sobre nomeação para cargo público – diretor de delegação do IAPMEI.	- Informação funcional; - Nome; - Acesso livre.	Favorável	a) Se a entidade requerida não dispuser da informação que lhe foi solicitada, conforme respondeu ao requerente, deverá confirmá-lo na decisão final fundamentada a emitir após a receção do presente parecer; b) Se verificar que dispõe da informação, deverá prestá-la ao requerente e queixoso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
105/2023 19.04.2023 (Proc. 1021/2022)	A.	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	Forma do acesso.	-Forma do acesso; -Consulta eletrónica; -Reprodução por meio eletrónico.	Favorável	A cópia digitalizada tem encargos e custos que a lei manda contabilizar nos termos do disposto no artigo 14º, nº 1, alínea a) da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
106/2023 19.04.2023 (Proc. 969/2022)	A.	Comissão de Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça	Pedido de acesso a sete processos disciplinares findos por parte de agente de execução (AE) arguido em processo disciplinar.	<ul style="list-style-type: none"> - Processo disciplinar; - Informação nominativa; - Expurgo. 	Favorável	<p>- Estando em causa o acesso às decisões relativas a sete processos disciplinares findos, em que foi aplicada a sanção de suspensão do exercício de funções aos AE, tendo já ocorrido a sua divulgação no sítio eletrónico da entidade requerida, deverá ser facultado o seu acesso com expurgo de elementos de ordem pessoal que integrem categorias especiais de dados pessoais, como os referenciados no citado artigo 6.º, n.º 9, da LADA, ou quanto a dados pessoais irrelevantes para a atuação e transparência administrativas;</p> <p>- Tratando-se de pedido de acesso por AE arguido em processo disciplinar, sempre haverá de entender-se que no âmbito do pleno exercício do direito de defesa que o requerente alega, o mesmo é titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante que justifica o acesso, com expurgo dos dados supra referidos;</p> <p>- E, assim, o acesso deverá ser facultado atendendo à finalidade que invoca e para ela;</p> <p>- Deverá ser advertido para a responsabilização se os dados recolhidos forem utilizados fora desse quadro.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
107/2023 19.04.2023 (Proc. 1000/2022)	A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.	Documentação relativa a processo de expropriação para construção (alargamento) de autoestrada	-Documento administrativo; -Documento nominativo; -Documentação existente.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
108/2023 19.04.2023 (Proc. 1047/2022)	A.	Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)	Todos os documentos administrativos respeitantes a pessoa falecida, autor da sucessão e do qual a requerente é herdeira.	- Dados de pessoa falecida; - Sucessão no exercício do direito de acesso; - Dever de resposta.	Favorável	A requerente do acesso é filha e herdeira da pessoa a quem respeitam os dados solicitados, pelo que, na ausência de declaração em contrário, tem direito de acesso aos dados que respeitem ao autor da herança, porque lhe sucedeu na titularidade do exercício do referido direito, não sendo, pois, um terceiro, em relação a essa documentação.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
109/2023 19.04.2023 (Proc. 1110/2022)	Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal de Alcobaça	Câmara Municipal de Alcobaça	Acesso a diversa documentação	- Documentação em falta; - Cumprimento do direito de acesso.	Parcialmente favorável	- Se a entidade requerida facultou, como informa, toda a documentação solicitada, não há incumprimento atual do direito de acesso; - Se, como alegam os queixosos, ainda há documentação por facultar, deverá a entidade disponibilizá-la, agora.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
110/2023 19.04.2023 (Procs. 181/2023 e 248/2023) (Parecer complementar ao Parecer 75/2023)	A., jornalista	CCPJ – Comissão da Carteira Profissional dos Jornalistas	Pedido de acesso por parte de jornalista de: todos os procedimentos desenvolvidos pela CCPJ” no âmbito de situações por si denunciadas; da totalidade de “recomendações” do Secretariado da CCPJ “abrangendo especificamente jornalistas com carteira profissional então ativa, emitidas pela CCPJ desde a sua fundação em 1995 até à presente data”; à totalidade de todas as atas do Plenário da CCPJ desde 2020 até à presente data; “ao documento administrativo original onde constem os pagamentos a qualquer título, mensal ou por presença, a cada um dos membros da CCPJ desde 2020 até à data”.	- Ata; - Recomendação: - Procedimento em curso; - Princípio da decisão; - Informação nominativa; - Expurgo; - Informação financeira.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
111/2023 19.04.2023 (Proc. 1009/2022)	Câmara Municipal de Castanheira de Pêra	-----	Deliberações da Câmara Municipal e diversa documentação relativa à aquisição de bens móveis/máquinas e de bens imóveis de sociedade falida.	-Documento administrativo; -Documento nominativo; - Expurgo de informação reservada; -Documentação existente. - Contrato; -Transparência.	Favorável	<p>- As atas de órgãos da Administração Pública são, em geral, subsumíveis à regra de livre acesso – cf. artigo 5.º, 1, da LADA;</p> <p>- O conhecimento do nome dos intervenientes na outorga de contratos, seja na qualidade de parte ou de legal representante, é condição da clareza e transparência do negócio, pelo que, em regra, é livremente acessível.</p> <p>- Informação de natureza reservada que exista na documentação solicitada deverá ser omitida, devendo ser sinalizada e justificada essa omissão;</p> <p>- No quadro e limitações expostas deverá ser facultada o acesso à documentação existente e informado o requerente da que não exista.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
112/2023 19.04.2023 (Proc. 873/2022)	A.	Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	Alvarás de utilização, de construção e licença de ruído	<ul style="list-style-type: none"> - Alvará de utilização; - Alvará de construção; - Licença de ruído; - Dados pessoais; - Documento existente; - Abuso do direito. 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - Os dados pessoais de publicitação obrigatória que integrem o alvará de licenciamento de obras de construção, alteração, ampliação, demolição ou reconstrução são de acesso livre não estando, por isso, sujeitos a qualquer restrição de acesso; - Também não se vislumbra existir razão para que o nome do titular da licença de utilização esteja sujeito a uma maior proteção do que aquela que é conferida ao nome do titular do alvará de construção e que, por isso, deva estar sujeito a reserva de acesso; - O nome do titular de licença especial de ruído e respetiva adenda é um elemento cujo conhecimento se revela essencial à transparência administrativa, sendo livremente acessível; - Não são acessíveis os dados pessoais irrelevantes ao procedimento. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
113/2023 19.04.2023 (Proc. 1016/2022)	A.	Diretora do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde	Documentos « <i>que fundamentaram a avaliação dos(as) docentes avaliados(as) e seriados consigo na mesma quota referentes ao ciclo avaliativo 2021/2022</i> » que obtiveram classificação igual ou superior à sua.	- Avaliação de desempenho docente.	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar o acesso à documentação solicitada, que ainda não tenha sido disponibilizada, relativa aos outros docentes que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar, com classificação igual ou superior à do docente e com expurgo de específicos elementos pessoais (não funcionais), nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
114/2023 19.04.2023 (Proc. 1032/2022)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	Acesso a documentação relativa à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus.	- Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação; - Conselho Geral; - Documento administrativo; - Dados pessoais; - Documento existente.	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso se detiver os documentos, ou informar da sua inexistência, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA.	
115/2023 19.04.2023 (Proc. 7/2023)	Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E.		Acesso listagem, de cariz nominal, de todos os Enfermeiros afetos ao Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E. – Unidade das Caldas da Rainha – bem como o início do contrato, para aferir, segundo referem, se a cédula profissional dos seus membros se encontra devidamente regularizada para o exercício profissional.	- Contrato; - Nome; - Cédula profissional; - Ordem dos Enfermeiros.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
116/2023 19.04.2023 (Proc. 1054/2022)	A.	Liga dos Amigos da Quinta do Conde	Planos de atividades e projeto de berçário	<ul style="list-style-type: none"> - Sujeição à LADA; - Financiamento maioritariamente público; - Documento administrativo. 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - Tratando-se a entidade requerida de uma IPSS cujo financiamento é maioritariamente público, é-lhe aplicável a LADA, por força do disposto no seu artigo 4.º, n.º 2, alínea a); - Sem prejuízo, a entidade requerida sempre estaria sujeita à LADA quanto à documentação elaborada no âmbito da execução dos acordos de colaboração celebrados com o Instituto da Segurança Social, I.P, para as respostas de creche e de educação pré-escolar, por se tratarem de atividades materialmente administrativas, exercidas por delegação de serviço público – cf. artigo 4.º, n.º 1, alínea i), da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
117/2023 19.04.2023 (Proc. 865/2022)	A.	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.	Acesso a processo clínico da mãe	- Informação de saúde; - Documento nominativo; - Interesse direto, Pessoal e legítimo.	Desfavorável	- O acesso a documentação de saúde de terceiro, em vida, mesmo que familiar, supõe autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica; - Na falta dessa autorização, cada requerente deverá demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação; - Não se revelando preenchidas essas condições, a entidade requerida não violou o regime legal de acesso a documentos administrativos ao não facultar ao requerente a documentação de saúde.	Parecer desfavorável (2)
118/2023 19.04.2023 (Proc. 1006/2022)	A.	Câmara Municipal de Lagoa	Documentação relativa ao projeto de requalificação e de redimensionamento do sistema existente de drenagem de águas pluviais superficiais.	Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada existente, que ainda não tenha sido disponibilizada e informado o requerente expressamente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
119/2023 19.04.2023 (Proc. 1025/2022)		Câmara Municipal de Alcácer do Sal	Pedido de consulta e reprodução de todos os elementos procedimentais referentes ao processo de execução da Zona de Aptidão para a Localização de Empreendimentos Turísticos (ZALET), do POAPA (Plano de Ordenamento da Albufeira de Pego do Altar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2005, publicada no Diário da República, I Série, de 24 de fevereiro de 2005.	- Instrumentos de gestão territorial; - Plano Diretor Municipal; - Legislação específica.	Parcialmente favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
120/2023 19.04.2023 (Proc. 274/2023)	A, jornalista	Junta de Freguesia de Estrela	Acesso a folhas de processos administrativos respeitantes a adjudicações.	- Esboços - Consulta - Fotocópia	Desfavorável	O facto de o requerente ter visionado certos documentos em consulta não lhe assegura o direito de acesso através de fotocópia, em momento posterior (por isso, não constitui a entidade requerida no dever de a emitir) se se verificar que se trata de documentos que não se consideram «documentos administrativos», para os efeitos da LADA, por força da exclusão prevista no seu artigo 3.º, n.º 2, alínea a).	Parecer desfavorável (2)
121/2023 17.05.2023 (Proc. 1079/2022)	A.	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.	Processo individual da família de acolhimento	Documentação existente.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso	Parecer desfavorável (2)
122/2023 17.05.2023 (Proc. 1091/2022)	A.	Câmara Municipal de Ribeira de Pena.	Processo de esterilização de animais.	- Comparticipação para esterilizações; - Faturas; - Documentação existente.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
123/2023 17.05.2023 (Proc. 1117/2022)	Presidente da Assembleia Municipal de Nelas	Presidente da Câmara Municipal de Nelas	<ul style="list-style-type: none"> - Processo de contraordenação ao abrigo da LADA. - Acesso a relatório 	<ul style="list-style-type: none"> - Contraordenação - Regime Sancionatório da LADA; - Competência da CADA; - Eleito Local 	Favorável parcialmente	<ul style="list-style-type: none"> - A CADA não é competente para instruir processos de contraordenação por sonegação de documento, abuso de poder, falta de cooperação de funcionário e omissão de dever. - O regime de contraordenação previsto na LADA diz respeito à reutilização indevida de documentos do setor público. - A CADA é competente para apreciar pedidos de acesso a documentos. - O facto de os eleitos locais disporem de um regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral previsto na LADA. 	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
124/2023 17.05.2023 (Proc. 327/2023)	Universidade de Lisboa		Custos com reprodução eletrónica e acesso de documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos em procedimentos concursais.	<ul style="list-style-type: none"> - Encargos com reprodução eletrónica (digitalização); - Envio por correio eletrónico; - Direitos de autor ou direitos conexos; - Procedimento concursal 	Favorável	<p>- O acesso por digitalização não é sempre gratuito, designadamente quando os documentos não se encontram já digitalizados;</p> <p>- Nesses casos, a cópia digitalizada tem encargos e custos que a LADA manda contabilizar, nos termos do disposto no seu artigo 14.º, n.º 1, alínea a);</p> <p>- Já o envio por correio eletrónico é sempre gratuito;</p> <p>- Os documentos que se encontram protegidos por direitos de autor ou direitos conexos e que se encontram incluídos num procedimento concursal, podem ser acessíveis por candidato, dado que lhe é reconhecido um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido</p> <p>- Não é, no entanto, permitida a utilização ou reprodução de informações em violação de direitos de autor e direitos conexos ou de direitos de propriedade industrial (artigo 8.º, n.º 1, da LADA).</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)
125/2023 17.05.2023 (Proc. 1089/2022)	A.	Autoridade Tributária - Serviço de Finanças de Sesimbra.	- Número de identificação fiscal de terceiros para propositura de ação executiva contra os titulares dos dados.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de identificação fiscal; - Ação executiva. 	Favorável	Deverá ser facultado o acesso,	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
126/2023 17.05.2023 (Proc. 1118/2022)	Associação Saquetas de Rua	Câmara Municipal de Braga	Último contrato celebrado entre a CMB e a Agere, onde se encontre discriminado o valor anual atribuído a esta empresa municipal para encargos exclusivamente relacionados com o CRO [Centro de Recolha Oficial] de Braga	- Contratação pública; - Empresa municipal; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
127/2023 17.05.2023 (Proc. 1139/2022)	Gonçalves & Tábuas, Lda.	Câmara Municipal de Lisboa	Parecer jurídico que contém os fundamentos que sustentam a instauração de processo de contraordenação à requerente pela Câmara Municipal de Lisboa – por manter a esplanada do estabelecimento comercial aberta após as 24h.	- Dever de resposta; - Livre acesso.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta ao pedido de documentação nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LADA; Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
128/2023 17.05.2023 (Proc. 1183/2022)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados Soares dos Reis/Vilar	- Informação de saúde de segurado falecido	- Informação de saúde; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Transferência de carteira; - Sucessão na posição contratual.	Favorável	- É detentora de autorização expressa de acesso a dados de saúde de tomador de seguro/segurado a seguradora que, por transferência de carteira, sucedeu na posição contratual da seguradora em nome da qual a autorização foi inicialmente concedida	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
129/2023 17.05.2023 (Proc. 1184/2022)	A. Representado por B. Advogado	Centro Distrital de Braga do Instituto de Segurança Social, I.P.	Consulta pelo próprio de processo de pensão por invalidez	- Informação do próprio; - Procedimento em curso; - Procedimento pendente; - Dever de resposta.	Favorável	É essencialmente o mesmo o regime de acesso a documentação por parte dos interessados nos procedimentos que lhes digam diretamente respeito, seja pelo CPA seja pela LADA, nesta, para os procedimentos findos.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
130/2023 17.05.2023 (Proc. 1105/2022)	A.	Escola Secundária Alves Martins	Acesso a documentos relativos a avaliação de desempenho docente de terceiros	- Avaliação de desempenho docente - SIADAP - Confidencialidade	Favorável	A requerente pode ter acesso aos documentos referentes a outros docentes, que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar, com classificação superior à sua, com expurgo de específicos elementos pessoais (não funcionais), nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
131/2023 17.05.2023 (Proc. 377/2023)	A. jornalista	Ministério das Finanças	Consulta de documentação relativa a procedimento de recrutamento e contratação de trabalhador em funções públicas.	- Dever de resposta; - Cumprimento do direito de acesso.	Favorável	- Na impossibilidade de disponibilização dos documentos no prazo de 10 dias – cf. artigo 15.º, n.º 1, da LADA, a entidade requerida deve justificá-lo diante do requerente, concretizando os motivos e indicando um prazo razoável para a satisfação do pedido, no quadro do princípio da proporcionalidade - cf. artigo 15.º, n.º 4, da LADA; - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
132/2023 17.05.2023 (Proc. 1064/2022)	A.	Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais do Instituto da Segurança Social, IP	Informação clínica referente às patologias profissionais do requerente, nomeadamente se são ou não de caráter evolutivo.	Documentação existente.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
133/2023 17.05.2023 (Proc. 1087/2022)	A.	Agrupamento de Escolas de Oliveira Júnior	Horários do pessoal docente do agrupamento, ano letivo 2022/2023	- Forma de acesso; - Princípio da colaboração.	Favorável	A entidade requerida deverá contactar o requerente, comunicando-lhe os custos da reprodução, por forma a confirmar se este tenciona exercer o direito de acesso através desse meio.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
134/2023 17.05.2023 (Proc. 1099/2022)	A.	Câmara Municipal de São João da Madeira.	- Documentação urbanística.	-Perequação; -Transparência.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)
135/2023 17.05.2023 (Proc. 1120/2022)	A.	Instituto da Segurança Social, IP (Aveiro)	Acesso a informação de saúde do próprio.	- Informação de saúde do próprio; - Existência do documento.	Favorável	- A titular dos dados de saúde tem direito a aceder à informação de saúde que lhe diz respeito; - Se a informação solicitada existir, deverá ser facultada. - Se inexistir, deverá ser comunicado esse facto à requerente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
136/2023 17.05.2023 (Proc. 1125/2022)	União de Freguesias de Barco e Coutada, Junta de Freguesia de Silvares e Junta de Freguesia de Lavacolhos	Direção-Geral de Energia e Geologia	Informação relativa à Concessão de exploração de depósitos minerais metálicos nos Concelhos da Covilhã e Fundão	- Forma de Acesso; - Dados Funcionais.	Favorável	A identificação - nome e assinatura de documentos administrativos por dirigentes e trabalhadores em funções públicas, no quadro da respetivas funções públicas, é livremente acessível.	Seguido o Parecer da CADA (4)
137/2023 17.05.2023 (Proc. 1090/2022)	A.	Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros	Informações sobre a aplicação do disposto no artigo 136.º, n.º 5, alínea a) do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto - alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária.	- Objeto do acesso; - Documento existente.	Desfavorável	Se, como parecer resultar, a entidade não tiver outros elementos, para além daqueles que já colocou à disposição do requerente, cumpriu o seu dever.	Parecer desfavorável (2)
138/2023 17.05.2023 (Proc. 268/2023)	A.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Informação relativa ao protocolo celebrado entre a entidade requerida e o Município de Monção para trabalhos de limpeza da rede viária florestal.	- Protocolo; - Transparência.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
139/2023 17.05.2023 (Proc. 326/2023)	A.	Câmara Municipal de Aveiro	Parecer da Direção Regional de Cultura do Centro solicitado pelo Município de Aveiro no âmbito do processo de licenciamento de edifício - vivenda Aleluia.	- Procedimento pendente; - Procedimento findo.	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; - Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
140/2023 17.05.2023 (Proc. 1055/2022)	A.	Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE)	Informação do procedimento de graduação para progressão ao 7.º escalão da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, ano de 2022, relativa aos docentes graduados na lista provisória com um número inferior ao da requerente do acesso mas com data de ingresso no 6.º escalão posterior ao desta.	- Carreira docente; - Progressão de escalão; - Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	A queixosa – candidata a vaga para progressão ao 7.º escalão – tem um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação requerida: aos dados que determinaram a ordenação relativa de cada candidato graduado em posição com um número inferior ao da requerente mas com data de ingresso no 6.º escalão posterior (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro).	Seguido o Parecer da CADA (4)
141/2023 17.05.2023 (Proc. 1060/2022)	A.	Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE)	Informação do procedimento de graduação para progressão ao 7.º escalão da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, ano de 2022, relativa aos docentes graduados na lista provisória com um número inferior ao da requerente do acesso mas com data de ingresso no 6.º escalão posterior ao desta.	- Carreira docente; - Progressão de escalão; - Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	A queixosa – candidata a vaga para progressão ao 7.º escalão – tem um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação requerida: aos dados que determinaram a ordenação relativa de cada candidato graduado em posição com um número inferior ao da requerente mas com data de ingresso no 6.º escalão posterior (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
142/2023 17.05.2023 (Proc. 1062/2022)	A.	Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE)	Informação do procedimento de graduação para progressão ao 7.º escalão da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, ano de 2022, relativa aos docentes graduados na lista provisória com um número inferior ao da requerente do acesso mas com data de ingresso no 6.º escalão posterior ao desta.	- Carreira docente; - Progressão de escalão; - Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	A queixosa – candidata a vaga para progressão ao 7.º escalão – tem um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação requerida: aos dados que determinaram a ordenação relativa de cada candidato graduado em posição com um número inferior ao da requerente mas com data de ingresso no 6.º escalão posterior (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro).	Seguido o Parecer da CADA (4)
143/2023 17.05.2023 (Proc. 1066/2022)	A.	Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE)	Informação do procedimento de graduação para progressão ao 7.º escalão da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, ano de 2022, relativa aos docentes graduados na lista provisória com um número inferior ao da requerente do acesso mas com data de ingresso no 6.º escalão posterior ao desta.	- Carreira docente; - Progressão de escalão; - Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal e legítimo.	Favorável	A queixosa – candidata a vaga para progressão ao 7.º escalão – tem um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido que justifica o acesso à informação requerida: aos dados que determinaram a ordenação relativa de cada candidato graduado em posição com um número inferior ao da requerente mas com data de ingresso no 6.º escalão posterior (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro).	Seguido o Parecer da CADA (4)
144/2023 17.05.2023 (Proc. 1081/2022)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	e-GAR (guia eletrónica de acompanhamento de resíduos).	-e-GAR; -Resíduos.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso solicitado.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
145/2023 17.05.2023 (Proc. 1098/2022)	A.	Ordem dos Advogados	Pedido de acesso à documentação relativa ao processo de nomeação de patrono de A. e documentos administrativos de carácter genérico sobre critérios e procedimentos de atribuição de patrono em processos de apoio judiciário.	- Documento administrativo; - Documento existente - Algoritmo; - Tratamento Automatizado.	Favorável	A entidade requerida deverá facultar o acesso solicitado, se detiver mais informação ou documentação do que a que foi já transmitida, ou informar expressamente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
146/2023 17.05.2023 (Proc. 1175/2022)	A.	Hospitalar Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.	Acesso a informação de saúde por parte do titular dos dados.	- Informação de saúde; - Informação do próprio.	Favorável	Salvo circunstâncias excepcionais, a informação de saúde é totalmente acessível a quem dela seja titular.	Seguido o Parecer da CADA (4)
147/2023 17.05.2023 (Proc. 1037/2022)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Benedita	Acesso a documentação relativa à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Benedita.	- Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação; - Conselho Geral; - Documento administrativo; - Dados pessoais; - Documento existente.	Parcialmente favorável	a) A entidade requerida deverá facultar o acesso se detiver o(s) documento(s), ou informar da sua inexistência, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA; b) A solicitação da queixosa, num novo pedido apresentado em sede de pronúncia da entidade requerida, carece de fundamento pois não consta do pedido inicial, devendo o mesmo ser dirigido à entidade requerida, e só em função do seu resultado haverá, ou não, razão e direito para ser solicitada a intervenção da CADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
148/2023 17.05.2023 (Proc. 1039/2022)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Luís de Ataíde	Acesso a documentação relativa à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Luís Ataíde.	- Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação; - Conselho Geral; - Documento administrativo; - Dados pessoais; - Documento existente.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; b) A entidade requerida deverá facultar o acesso se detiver o(s) documento(s), ou informar da sua inexistência, nos termos do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
149/2023 17.05.2023 (Proc. 1041/2022)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém	Acesso a documentação relativa à eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Conde de Ourém.	- Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação; - Conselho Geral; - Documento administrativo; - Dados pessoais; - Documento existente.	Desfavorável	a) Se a entidade requerida não detiver a documentação, como informou, não existe incumprimento atual do regime da LADA; b) A solicitação da queixosa, num novo pedido apresentado em sede de pronúncia da entidade requerida, carece de fundamento pois não consta do pedido inicial, devendo o mesmo ser dirigido à entidade requerida, e só em função do seu resultado haverá, ou não, razão e direito para ser solicitada a intervenção da CADA.	Parecer desfavorável (2)
150/2023 17.05.2023 (Proc. 1058/2022)	A.	Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ferreiros e Gondizalves	Envio em suporte digital e por via eletrónica de diversa documentação relativa a contratação pública da autarquia.	- Digitalização; - Esforço desproporcionado; - Concretização do pedido; - Delimitação do pedido; - Forma de acesso; - Encargos de reprodução; - Envio eletrónico.	Favorável	Na ausência de outro obstáculo, que sempre deve ser comunicado ao requerente, a documentação deve ser facultada na forma solicitada - reprodução digitalizada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
151/2023 17.05.2023 (Proc. 1092/2022)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Hospital de Braga, EPE	- Informação de saúde de segurado	- Informação de saúde; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados; - Transferência de carteira; - Sucessão na posição contratual; - Morte; - Invalidez.	Favorável	- É detentora de autorização expressa de acesso a dados de saúde de tomador de seguro/segurado a seguradora que, por transferência de carteira, sucedeu na posição contratual da seguradora em nome da qual a autorização foi inicialmente concedida. Deverá ser facultado o acesso no que se enquadre nos exatos termos do instrumento de consentimento.	Seguido o Parecer da CADA (4)
152/2023 17.05.2023 (Proc. 1033/2022)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Centro Hospitalar do Oeste, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
153/2023 17.05.2023 (Proc. 1122/2022)	A.	Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira	Acesso aos documentos relativos a cooperação entre o AE e a Associação Cluster Portugal Mineral Resources (ACPMR) e com o patrocínio da Almina – Minas do Alentejo, S.A.	- Documento administrativo; - Acesso livre; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta ao pedido de informação, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	
154/2023 17.05.2023 (Proc. 1143/2022)	ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.	Infraestruturas de Portugal, S.A.	Documentação integrante de procedimento administrativo instruído pela Infraestruturas de Portugal, S.A., em que é parte a requerente e ora queixosa.	- Dever de resposta; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - CPA; - LADA.	Favorável	- As entidades requeridas devem prestar diretamente a cada requerente a informação solicitada no prazo de 10 dias, seja no quadro do CPA, seja no quadro da LADA – cf. artigo 82.º, n.º 3 e artigo 15.º, n.º 1, respetivamente; - Deverá a entidade requerida facultar a documentação solicitada ou informar que não existe, se ainda não o tiver feito	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
155/2023 17.05.2023 (Proc. 264/2023)	A., jornalista	Procuradoria-Geral da República	Acesso ao número de inquéritos e número de acusações por comarca, relativos ao crime de incêndio florestal, entre 2013 e 2023; possibilidade de consultar os respetivos processos.	- Atividade administrativa; - Atividade jurisdicional; - Investigação criminal; - Documento administrativo; - Documento existente.	Parcialmente favorável	a) A entidade requerida deverá facultar à requerente os dados do seu pedido ainda em falta, ou informá-la claramente quanto aos que não existam (cfr artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, da LADA). b) Quanto ao acesso aos processos de inquérito, encontra-se excluído do âmbito de aplicação da LADA, por os mesmos não relevarem da atividade administrativa da PGR.	Seguido o Parecer da CADA (4)
156/2023 17.05.2023 (Proc. 1088/2022)	Instituto da Segurança Social, IP		Acesso a autos de declarações de testemunhas em processo de inquérito findo.	- Processo de inquérito; - Denunciante; - Auto de testemunhas.	Favorável, parcialmente	Os depoimentos das testemunhas não são de livre acesso, quanto à sua identificação (não quanto ao conteúdo), não tendo o requerente demonstrado razões ponderosas para ter acesso a essa informação. Mas tal não impede o requerente de voltar a apresentar requerimento invocando essas razões, que terá de ser objeto de nova apreciação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
157/2023 17.05.2023 (Proc. 1100/2022)	A.	Câmara Municipal de Castro Marim	«Despachos» que recaíram sobre os pedidos de avaliação de desempenho da requerente para o biénio de 2017/2018, por ponderação curricular.	- Documentação existente.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta exigido pelo artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
158/2023 17.05.2023 (Proc. 1106/2022)	AVE – Associação Vimaranesense para a Ecologia	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Documentação ambiental no âmbito da «Via de acesso ao Avepark»	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Foi parcialmente seguido o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
159/2023 17.05.2023 (Proc. 1119/2022)	Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável	Ministra da Agricultura e Alimentação	Informação sobre investimentos no regadio previstos para 2023.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa, facultando nomeadamente a informação que exista e informando sobre a que não existe.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
160/2023 17.05.2023 (Proc. 1140/2022)	A.	Escola Secundária de Emídio Navarro	Acesso a ata de reunião de Secção de Avaliação de Desempenho Docente	- Dever de decisão; - Prazo legal de apresentação de queixa; - Único exemplar; - Avaliação de desempenho docente - SIADAP - Confidencialidade - Documento nominativo; - Finalidade do acesso.	Desfavorável	- Se o requerimento agora apresentado é idêntico a anterior já respondido, a entidade requerida não está obrigada a responder novamente, pois não existe dever de decisão, por ter sido apresentado há menos de dois anos. - Se é um novo requerimento, e tratando-se de acesso a informação nominativa, o requerente deve indicar expressamente a finalidade do acesso, para ter direito sem expurgo à informação referente aos docentes que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar, com classificação igual ou superior à sua, pois o acesso a documentos nominativos tem uma utilização limitada.	Parecer desfavorável (2)
161/2023 14.06.2023 (Proc. 1121/2022)	A.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Acesso «1) Quais os procedimentos de revisão realizados desde Janeiro de 2016 com intervenção de Perito independente; 2) Qual a identidade dos Peritos independentes intervenientes; 3) Qual a importância dos honorários auferidos por cada um deles.».	-revisão da matéria coletável; -perito independente; -independência, imparcialidade e isenção .	Favorável.	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
162/2023 14.06.2023 (Proc. 1141/2022)	Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E		Acesso a informação de saúde de titular dos dados (falecido) por terceiro.	- Informação de saúde - Dados de terceiro falecido	Desfavorável	<p>a) Se o requerente comprovar que é herdeiro da utente falecida poderá ter acesso aos dados de saúde da mesma, sem qualquer outra justificação, nos termos conjugados do artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do artigo 2133.º, n.º 1, do Código Civil;</p> <p>b) Não sendo herdeiro, poderá, ainda assim, ser-lhe reconhecido o direito de acesso, na medida em que concretize o interesse nesse acesso, suficientemente relevante para preencher os requisitos previstos nos artigos 1.º, n.º 3, e 6.º, n.º 5, alínea b), da LADA; Sem a comprovação de que o requerente é herdeiro legal da utente falecida ou a invocação de um interesse pessoal e legítimo suficientemente relevante, não deverá ser facultado o acesso à informação de saúde.</p>	Parecer desfavorável (2)
163/2023 14.06.2023 (Procs. 4/2023 e 23/2023)	Agrupamento de Escolas Piscinas - Olivais		Registos de presença dos alunos no Projeto Biblioteca Tutorada	- Documento nominativo; - Interesse pessoal, direto e legítimo; - Anonimização; - Expurgo da matéria reservada.	Desfavorável	Não é de acesso livre documento registando presença e identificação de alunos menores presentes em determinado projeto educativo.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
164/2023 14.06.2023 (Proc. 72/2023)	A.	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Beato e Penha de França	Consulta, através de mandatário, do processo disciplinar no qual foi arguida.	- Processo disciplinar - Mandato; - Advogado; - Poderes especiais	Favorável	Apresentando o mandatário B. um subestabelecimento assinado por anterior mandatária da requerente, a quem esta conferiu os poderes de representação forense e os de subestabelecer, na sequência da decisão disciplinar de demissão e para impugnação desta, o mandato de representação passou, nos termos e por efeito do artigo 44.º, n.ºs 2 e 3 do Código do Processo Civil, a ser exercido por B. motivo pelo qual deve ser facultada a consulta solicitada ao atual mandatário, no quadro do necessário para o efeito.	
165/2023 14.06.2023 (Proc. 328/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	Envio de cópia digital ou, em alternativa, a consulta presencial, para tirar fotografias, de ficha técnica de habitação relativa a um prédio que o requerente indicou.	- Documento administrativo; - Acesso livre; - Fotografia com equipamento próprio.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
166/2023 14.06.2023 (Proc. 421/2023)	Junta de Freguesia de Benfica		Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Jornalista - Extratos; - Movimentos bancários; - Cartão de crédito; - Cartão de débito; - Dados pessoais não sensíveis; - Uso funcional; - Dinheiros públicos; - Transparência	Favorável	Estando em causa um ente público e sendo a atividade relacionada com a utilização de dinheiros públicos, pode ser escrutinada, e o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, assim, o direito à proteção dos dados pessoais em causa.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
167/2023 14.06.2023 (Proc. 424/2023)	Junta de Freguesia do Lumiar		Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Jornalista - Extratos; - Movimentos bancários; - Cartão de crédito; - Cartão de débito; - Dados pessoais não sensíveis; - Uso funcional; - Dinheiros públicos; - Transparência	Favorável	Estando em causa um ente público e sendo a atividade relacionada com a utilização de dinheiros públicos, pode ser escrutinada, e o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, assim, o direito à proteção dos dados pessoais em causa.	Seguido o Parecer da CADA (4)
168/2023 14.06.2023 (Proc. 480/2023)	A, jornalista	Junta de Freguesia das Avenidas Novas	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável	- É em primeira linha perante cada requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação; - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve esta poder ser escrutinada; - O direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta o eventual direito à proteção de dados pessoais, excepto se estiverem em causa dados particularmente protegidos, nomeadamente, os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
169/2023 14.06.2023 (Proc. 481/2023)	A, jornalista	Junta de Freguesia de Belém	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável	- É em primeira linha perante cada requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação; - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve esta poder ser escrutinada; - O direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta o eventual direito à proteção de dados pessoais, excepto se estiverem em causa dados particularmente protegidos, nomeadamente, os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	
170/2023 14.06.2023 (Proc. 458/2023)	A, jornalista	Primeiro Ministro	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinada; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
171/2023 14.06.2023 (Proc. 459/2023)	A, jornalista	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Jornalista - Dinheiros públicos; - Dever de resposta; - Dever de colaboração.	Favorável	No quadro de colaboração que preside a atuação administrativa, e também o exercício do direito de acesso, será em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar os seus fundamentos e dificuldades existentes na satisfação do pedido para que o mesmo possa modificá-lo e/ou reduzi-lo ou, ainda, acordar no seu cumprimento faseado.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
172/2023 14.06.2023 (Proc. 460/2023)	A, jornalista	Ministro das Finanças	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinada; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
173/2023 14.06.2023 (Proc. 461/2023)	A, jornalista	Ministra da Defesa	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinada; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, excepto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
174/2023 14.06.2023 (Proc. 462/2023)	A, jornalista	Ministério da Justiça	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Jornalista - Dinheiros públicos; - Dever de resposta; - Dever de colaboração.	Favorável	No quadro de colaboração que preside a atuação administrativa, e também o exercício do direito de acesso, será em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar os seus fundamentos e dificuldades existentes na satisfação do pedido para que o mesmo possa modificá-lo e/ou reduzi-lo ou, ainda, acordar no seu cumprimento faseado.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
175/2023 14.06.2023 (Proc. 463/2023)	A, jornalista	Ministro da Administração Interna	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinada; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
176/2023 14.06.2023 (Proc. 465/2023)	A, jornalista	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Jornalista - Dinheiros públicos; - Dever de resposta; - Dever de colaboração.	Favorável	No quadro de colaboração que preside a atuação administrativa, e também o exercício do direito de acesso, será em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar os seus fundamentos e dificuldades existentes na satisfação do pedido para que o mesmo possa modificar e/ou reduzir o pedido, condescender numa forma diferente de acesso das previstas no artigo 13.º da LADA, nomeadamente consulta ou ainda acordar no cumprimento faseado do pedido.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
177/2023 14.06.2023 (Proc. 466/2023)	A, jornalista	Ministério da Cultura	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Jornalista - Dinheiros públicos; - Dever de resposta; - Dever de colaboração.	Favorável	No quadro de colaboração que preside a atuação administrativa, e também o exercício do direito de acesso, será em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar os seus fundamentos e dificuldades existentes na satisfação do pedido para que o mesmo possa modificar e/ou reduzir o pedido, condescender numa forma diferente de acesso das previstas no artigo 13.º da LADA, nomeadamente consulta ou ainda acordar no cumprimento faseado do pedido.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
178/2023 14.06.2023 (Proc. 467/2023)	A., jornalista	Ministro do Ambiente e da Ação Climática	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinada; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
179/2023 14.06.2023 (Proc. 468/2023)	A., jornalista	Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinada; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	
180/2023 14.06.2023 (Proc. 469/2023)	A., jornalista	Ministro da Educação	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinada; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
181/2023 14.06.2023 (Proc. 470/2023)	A., Jornalista	Ministério da Economia e do Mar	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Jornalista - Dinheiros públicos; - Dever de resposta; - Dever de colaboração.	Favorável	No quadro de colaboração que preside a atuação administrativa, e também o exercício do direito de acesso, será em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar os seus fundamentos e dificuldades existentes na satisfação do pedido para que o mesmo possa modificar e/ou reduzir o pedido, condescender numa forma diferente de acesso das previstas no artigo 13.º da LADA, nomeadamente consulta ou ainda acordar no cumprimento faseado do pedido.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
182/2023 14.06.2023 (Proc. 471/2023)	A., Jornalista	Ministério da Habitação	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Jornalista - Dinheiros públicos; - Dever de resposta; - Dever de colaboração.	Favorável	No quadro de colaboração que preside a atuação administrativa, e também o exercício do direito de acesso, será em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar os seus fundamentos e dificuldades existentes na satisfação do pedido para que o mesmo possa modificar e/ou reduzir o pedido, condescender numa forma diferente de acesso das previstas no artigo 13.º da LADA, nomeadamente consulta ou ainda acordar no cumprimento faseado do pedido.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
183/2023 14.06.2023 (Proc. 472/2023)	A., jornalista	Ministro das Infraestruturas	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinada; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
184/2023 14.06.2023 (Proc. 1135/2022)	Visapress - Gestão dos Conteúdos dos Média, CRL	Câmara Municipal do Seixal	Acesso a caderno de encargos, a proposta da adjudicatária e, a existir, esclarecimentos e respostas referentes a ajuste direito identificado.	-Procedimentos de contratação pública; -Transparência e publicitação; -Localização na Internet.	Favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
185/2023 14.06.2023 (Proc. 1136/2022)	Visapress - Gestão dos Conteúdos dos Média, CRL	Universidade do Minho	Acesso a caderno de encargos, a proposta da adjudicatária e, a existir, esclarecimentos e respostas referentes a ajuste direito identificado.	-Procedimentos de contratação pública; -Transparência e publicitação.	Favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
186/2023 14.06.2023 (Proc. 1137/2022)	Visapress - Gestão dos Conteúdos dos Média, CRL	Universidade do Porto	Acesso a caderno de encargos, a proposta da adjudicatária e, a existir, esclarecimentos e respostas referentes a ajuste direito identificado.	-Procedimentos de contratação pública; -Transparência e publicitação; -Localização na Internet.	Favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
187/2023 14.06.2023 (Proc. 1146/2022)	LEIRIMÓBIL - Investimentos e Participações Financeiras, S.A.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.	«solicita informação se há algum constrangimento ou limitação no uso do solo, no futuro, para os fins referidos pela deposição do Amianto?»	- Documentos existentes.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
188/2023 14.06.2023 (Proc. 10/2023)	(A)	Presidente da Câmara Municipal de Vinhais	Termo de responsabilidade de técnico para formalizar contrato de fornecimento de energia elétrica.	- Contratação Pública; - Dever de resposta.	Favorável	-Não foi cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
189/2023 14.06.2023 (Proc. 61/2023)	A.	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)	Informação e despacho que motivaram arquivamento de processo.	- Pedido de acesso; - Forma de apresentação; - Modelo de requerimento; - Custos de acesso	Favorável	Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos procedimentos, não para reduzir ou restringir direitos, pelo que salvo, disposição normativa, os formulários não poderão constituir obstáculo ao acesso a informação garantido por lei.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
190/2023 14.06.2023 (Procs. 507/2023 e 508/2023)	A., jornalista	Polícia de Segurança Pública (PSP)	- Documentação sobre «Zonas Urbanas Sensíveis»; - documentação de natureza disciplinar sobre o agente (B.).	- Estatuto de jornalista; - Documentos classificados; - Abuso do direito; - Ficha pessoal de agente; - Processo disciplinar; - Direito de informar e de ser informado; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Esforço desproporcionado	Parcialmente favorável	<p>- Perante cada pedido de acesso cabe à entidade requerida verificar a existência de restrições ao direito de acesso ou situações de não dever facultar o acesso, conforme, nomeadamente, o disposto no artigo 6.º da LADA;</p> <p>- Se for caso de recusa deverá comunicá-lo ao requerente de forma fundamentada, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA, não bastando, a mera alusão genérica à existência de obstáculo ao acesso;</p> <p>- O conhecimento sobre a atuação disciplinar da PSP em relação a um seu agente que alegadamente praticou atos de violência ilícitos no exercício de funções e fora delas, alguns documentados em processos judiciais, é essencial para avaliar a atuação desta força de segurança quanto às referidas práticas e, no final, o cumprimento da respetiva missão;</p> <p>- No caso, o direito de ser informado para poder informar prevalece sobre o direito à proteção de dados pessoais do agente, pelo que o acesso aos referidos elementos disciplinares deve ser facultado – cf. artigo 6.º, n.º 5, alínea b), e n.º 9, da LADA;</p> <p>- Já não são acessíveis os dados pessoais que não se revelem essenciais à compreensão da atuação disciplinar da PSP, devendo ser objeto de expurgo – cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA.</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
191/2023 14.06.2023 (Proc. 355/2023)	Agência para a Modernização Administrativa, I.P.		Pedido de parecer sobre se: «À luz do direito comunitário e legislação interna de acesso aos documentos administrativos é compatível a existência da publicitação dos dados de pessoa singular beneficiária de fundos, os beneficiários efetivos e ainda as entidades adjudicatárias no âmbito de Contrato(s) Públicos no Portal Mais Transparência, conforme a exigência legal prevista pelo art. 204.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro?»	- Fundos Europeus; - Beneficiários Efetivos; - Contratação Pública; - Portal da Transparência; - Divulgação ativa de informação; - Dados pessoais.	Parcialmente favorável	a) Não se revela obstáculo à publicitação do nome de pessoa singular beneficiária de Fundos Europeus se não tiver subjacente uma situação dessa pessoa que deva ser objeto de reserva; b) A publicitação dos dados dos beneficiários efetivos a que se reporta o artigo 19.º, n.º 1, b), do RCBE, poderá ser limitada, em função dos valores de proteção de dados pessoais que em cada caso se verifique; c) O conhecimento dos intervenientes na outorga de contrato público, seja na qualidade de parte ou de legal representante, é condição da clareza e transparência do negócio e é imposta por lei própria, o Código dos Contratos Públicos, devendo ser publicitado o seu nome.	Seguido o Parecer da CADA (4)
192/2023 14.06.2023 (Proc. 1150/2022)	Associação Dunas Livres	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF, I.P.)	Documentação que antecedeu e fundamentou informação relacionado com ação inspetiva - obras realizadas em meio dunar - Plano de Urbanização de Tróia.	- Informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Em regra, a informação ambiental é de acesso livre; - As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa; - Na ausência de restrições ao direito de acesso, deve ser facultado o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
193/2023 14.06.2023 (Procs. 1164/2022 e 1165/2022)	A.	Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> - Acesso a ata e documentos anexos referente a processo de creditação de competências; - Acesso a Protocolo com a INATEL para redução de propinas 	<ul style="list-style-type: none"> - Instituição de ensino superior politécnico particular; - Âmbito subjetivo da LADA. 	Favorável parcialmente	<ul style="list-style-type: none"> - A entidade encontra-se subordinada à LADA, nos termos da alínea i), n.º 1, do artigo 4.º. - A ata e anexos referentes ao processo de creditação de competências, por estar relacionada com a atribuição de graus académicos está abrangida pelo exercício de funções com natureza pública, e consequentemente sujeita à LADA. - O protocolo estabelecido com a Fundação INATEL, para redução de propinas, diz respeito ao exercício de funções de natureza privada do ISCET, não sendo abrangido, pois, pela alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º da LADA. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
194/2023 14.06.2023 (Proc. 44/2023)	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.)		Consulta de processo de inquérito solicitada pelo participante nesse inquérito.	<ul style="list-style-type: none"> - Inquérito findo; - Participante; - Responsabilidade de intervenientes; - Interesse direto, pessoal e legítimo; 	Favorável	<p>O requerente é participante no processo de inquérito e não se conformando com o arquivamento do mesmo pretende a consulta da documentação para apurar a responsabilidade dos intervenientes, que identifica;</p> <p>- A circunstância invocada pelo requerente constitui fundamento para considerar preenchido o interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido para os efeitos previstos no artigo 6.º, n.º 5, na Alínea b), da LADA;</p> <p>- A documentação é acessível ao requerente na parte que releve ao propósito indicado - de apuramento da responsabilidade dos intervenientes por ele já nomeados, devendo ser facultada;</p> <p>- O conhecimento desses dados não habilita o requerente a utilizar a informação sujeita a reserva para fim diverso do indicado - cf. artigo 8.º, n.º 2, da LADA.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)
195/2023 14.06.2023 (Proc. 45/2023)	Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável	Administração de Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo	Acesso a diligências e medidas no âmbito das infrações detetadas na Ribeira do Outeiro	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de contraordenação; - Aplicabilidade da LADA; - Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta 	Favorável	<p>A LADA aplica-se a procedimentos de contraordenação na fase administrativa findos. As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa. Em regra, esse acesso é livre.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
196/2023 14.06.2023 (Procs. 68/2023 e 93/2023)	A.	Câmara Municipal do Seixal	Fotocópia da planta síntese da realidade final atual do Plano de Pormenor 19/M/1996 - Processo 7/G/1997	- Processo urbanístico; - Obras particulares; - Procedimento em curso; - Forma de acesso; - Dever de resposta	Favorável	- Tratando-se de documentação integrante de procedimento urbanístico em curso haverá que atender às disposições próprias de acesso à informação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro; - Aos documentos integrantes de procedimento findo ou elaborados há mais de um ano é aplicável o regime da LADA - cf. artigo 1.º, 4, conjugado com o artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - Seja no quadro da LADA ou do RJUE a documentação é acessível ao requerente devendo ser-lhe facultada, nos termos expostos.	
197/2023 14.06.2023 (Proc. 90/2023)	Odisseia Vida, Lda	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	Todos os documentos referentes à licença das embarcações autorizadas a exercer atividades na Reserva Natural das Berlengas.	Documentação e informação ambiental; - Volume da informação. - Acesso faseado.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, podendo sê-lo de forma faseada, começando pelos documentos que revelam imediata facilidade ou menor dificuldade de recolha, estimando e comunicando à requerente um prazo razoável de concretização do acesso aos demais	Seguido o Parecer da CADA (4)
198/2023 14.06.2023 (Proc. 1148/2022)	Câmara Municipal de Castanheira de Pera		Cópia certificada de georreferenciação de prédios rústicos para fins judiciais.	- Balcão Único do Prédio (BUPI); - Regime especial de acesso; - Entidade detentora dos documentos; - Serviço de registo com competência para a prática de atos de registo predial.	Desfavorável	Não sendo a Consulente a detentora dos dados disponíveis na BUPI, nem serviço de registo com competência para a prática de atos de registo predial, não tem que emitir a certidão solicitada.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
199/2023 14.06.2023 (Proc. 1149/2022)	A.	Secretário de Justiça – Núcleo de (...)	Documentação referente aos pedidos do secretário de justiça do núcleo de (...) à respetiva administradora judicial no âmbito da recolocação do requerente.	- Gestão de recursos humanos; - Documento administrativo; - Informação do próprio; - Dados pessoais de terceiros; - Restrição de acesso: - Expurgo.	Favorável	- A documentação é acessível ao queixoso, salvo o que respeite a elementos de ordem pessoal de terceiros, que, na verdade, não vêm solicitados. Esses elementos devem, pois, ser objeto de expurgo, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)
200/2023 14.06.2023 (Proc. 1155/2022)	A.	Câmara Municipal de Odemira	Exigência por parte da CMO do pagamento da quantia de cinco euros e sessenta cêntimos, relativa à pesquisa efetuada pelo técnico da Divisão Financeira e Contratação Pública na aplicação informática de contratação pública do Município e na plataforma de contratação pública utilizada pelo Município (VORTAL), pelo período de 1 hora.	- Consulta eletrónica: - Reprodução eletrónica; - Encargos de reprodução; - Taxas; - Poder regulamentar próprio.	Desfavorável	a) A consulta eletrónica e a reprodução por meio eletrónico são realidades diferentes, tratadas, respetivamente, no artigo 13.º, n.º 1, a), e 13.º, n.º 1, b), da LADA; b) Aquela primeira é gratuita, a segunda pode estar sujeita a pagamento de taxa; A entidade requerida dispõe de poder autónomo para fixar as taxas de reprodução por fotocópia de documentos constantes dos seus arquivos, bem como pela pesquisa (busca) que lhe subjaz; c) Não se revela que a entidade requerida tenha desrespeitado o seu regime regulamentar, e não aparece invocado, especificamente, que aquele regulamento viole regime legal.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
201/2023 14.06.2023 (Proc. 1156/2022)	A.	Câmara Municipal de Almada	Cópia digital da documentação respeitante a dois procedimentos de contratação pública.	- Contratação Pública; - Forma de acesso; - Cópia digital.	Favorável	Tendo sido solicitada a cópia digital da documentação respeitante a dois procedimentos de contratação pública deverá a CMCR facultar o acesso pelo meio solicitado. Não bastando, pois, comunicar a possibilidade de consulta.	Seguido o Parecer da CADA (4)
202/2023 14.06.2023 (Procs. 1166/2022, 1167/2022 e 1168/2022)	FERLEI - Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Diretor do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira (Processo 1166/2022), Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Domingos (Processo 1167/2022) e Coordenador da Escola José Saraiva (Processo 1168/2022)	Acesso a documentação relativa à adequação das instalações da Escola José Saraiva e à compatibilidade dos horários dos transportes escolares com os horários dos alunos da referida escola que tenham sido remetidos à Dgeste-Centro pelo Diretor do AE Domingos Sequeira e o Presidente do Conselho Geral do AE Domingos Sequeira, bem como a documentação relativa à mesma temática que tenha sido remetida pelo Coordenador da Escola José Saraiva ao Diretor do AE Domingos Sequeira.	- Documento administrativo; - Dados pessoais; - Documento existente.	Favorável	Não se revela que as entidades requeridas tenham cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informada a requerente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
203/2023 14.06.2023 (Proc. 59/2023)	A.	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	Consulta do processo « <i>letering monobloco - Torre de Moncorvo</i> ».	- Transparência; - Verbas públicas.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
204/2023 14.06.2023 (Proc. 73/2023)	Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável	Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural	Informação sobre investimentos público associado à agricultura de regadio entre 2012 e 2022.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa, facultando nomeadamente a informação que exista e informando sobre a que não existe.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
205/2023 14.06.2023 (Proc. 535/2023)	A.	Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS)	Acesso por jornalista a processos disciplinares findos.	- jornalista; - processo disciplinar; - dados pessoais de testemunhas e outros terceiros intervenientes na instrução.	Parcialmente favorável	- Não há proteção a salvaguardar em relação ao: a) nome das trabalhadoras que requerente identifica, b) nome e categoria de quem, no quadro dos respetivos procedimentos disciplinares interveio enquanto no exercício de funções públicas. - Há proteção a salvaguardar em relação a: a) elementos de ordem pessoal que integrem categorias especiais de dados pessoais; b) dados pessoais irrelevantes para a atuação e transparência administrativa; c) testemunhas e outros intervenientes, em particular, menores, os respetivos dados pessoais não se mostra deverem ser acessíveis. O conteúdo dos depoimentos, sim, não os dados pessoais. Os dados pessoais das testemunhas ou qualquer outro dado que em conjunto com outros permita a sua identificação não deverá ser facultado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
206/2023 19.07.2023 (Proc. 1101/2022)	Diretora da Escola Secundária José Falcão	-----	Acesso por encarregada de educação de aluno ofendido às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas, para saber se a segurança física e moral do aluno estaria no imediato e no ano letivo 2022/2023 assegurada.	- Procedimento disciplinar de aluno; - Medidas disciplinares tomadas; - Encarregada de educação.	Desfavorável	Na situação atual, não se revela que a Entidade Consulente deva facultar mais do que já fez.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
207/2023 19.07.2023 (Proc. 1159/2022)	Membro da Assembleia de Freguesia de UFAFDN	Junta de Freguesia da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde (UFAFDN)	Acesso ao Plano de Ação da Comissão Social de Freguesia relativo ao ano de 2021, aos Relatórios de Execução do Orçamento colaborativo da UFAFDN entre 2017 e 2021 e ao Relatório de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2021, solicitada por eleito local, enquanto "cidadão", com invocação do regime de acesso aos documentos administrativos consagrado na LADA.	- Eleito local; - Acesso livre.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta previsto no artigo 15.º, 1, da LADA; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos expostos.	
208/2023 19.07.2023 (Procs. 1174/2022 e 11/2023)	Assembleia Municipal de Lisboa / Vizinhos em Lisboa	Assembleia Municipal de Lisboa	Registos áudio de reuniões das Comissões Permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa.	- Gravação áudio; - Registo áudio; - órgão autárquico	Favorável	As gravações das reuniões de comissões permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa, efetuadas no quadro exigido pelo artigo 81.º, n.º 7, do seu Regimento, são documentos administrativos, acessíveis no quadro da LADA; Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
209/2023 19.07.2023 (Proc. 29/2023)	Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável	Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA)	- Acesso a informações e a documentação relativos à Afetação de prédio rústico devido à construção da central fotovoltaica terrestre, prevista no projeto do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos (AHFM) do Crato.	- Documentação e informação ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa. Em regra, esse acesso é livre.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
210/2023 19.07.2023 (Procs. 42/2023 e 137/2023)	Membro da Assembleia de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães	Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães	Cópia da resposta dada pelo executivo ao processo de contraordenação da Agência Portuguesa do Ambiente (Processo 42/2023) e cópia da(s) fatura(s) relacionada(s) com empreitada "Beneficiação da Ponte de Lameira e Rua do Rio Nevoinho" (Processo 137/2023)	- Eleito local; - Procedimento de Contraordenação; - Informação Financeira; - Acesso livre.	Favorável	- O facto de os eleitos locais disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral consagrado na LADA; - Nesse caso, um membro da assembleia de freguesia pode solicitar diretamente informação à junta de freguesia, sem necessidade de o fazer, pois, através da mesa daquela assembleia; - Não colhe, por isso, a recusa de acesso baseada nessa falta de intermediação; - Se não houver outra razão de recusa, deverá a informação ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
211/2023 19.07.2023 (Proc. 65/2023)	SOAGRIFUR, Sociedade Agrícola e Pecuária Lda.	Junta de freguesia de Leomil	Consulta gratuita presencial de atas do executivo e da assembleia de freguesia desde 1 de janeiro de 1990 até à data do pedido.	- Consulta presencial; - Atas	Favorável	Na circunstância atual, se ainda não tiver facultado o acesso, deve fazê-lo, agora, indicando expressamente alguma necessidade de restrição, se for o caso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
212/2023 19.07.2023 (Proc. 423/2023)	A. jornalista	Polícia de Segurança Pública	Saber se foi registado determinado auto notícia/se corresponde à intervenção com o NUIPC que identifica.	- Órgão de polícia criminal; - Processo-crime.	Desfavorável	O regime da LADA não se aplica ao acesso a documentação respeitante a atuação da entidade requerida, Polícia de Segurança Pública, enquanto órgão de polícia criminal, estando pendente o consequente processo-crime.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
213/2023 19.07.2023 (Proc. 456/2023)	A. jornalista	Polícia de Segurança Pública	«qual a percentagem de agentes (...) deslocados (a trabalhar fora do local onde são naturais)?»/«qual a percentagem de agentes deslocados em Lisboa e do Porto?»/«qual a naturalidade dos agentes da PSP?».	- Informação estatística; - Desproporcionalidade.	Favorável	Deverá ser facultada a informação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
214/2023 19.07.2023 (Proc. 5/2023)	A.	Presidente da Mesa de Assembleia da União de Freguesias de Alvega e Concovada	Atas de Assembleias de Freguesia	- Atas; - Assembleia de Freguesia.	Favorável	As atas de órgãos da Administração Pública são, em geral, subsumíveis à regra de livre acesso, mas há que salvaguardar os dados pessoais merecedores de proteção.	Seguido o Parecer da CADA (4)
215/2023 19.07.2023 (Proc. 12/2023)	(A)	Presidente da Câmara Municipal de Loures	Documentos relativos ao Procedimento de Ajuste Direto a) Caderno de Encargos b) Proposta c) Pedidos de esclarecimento e respostas	- Contratação Pública; - Dever de resposta.	Favorável	Em regra é livre o acesso a documentação de contratação pública	Seguido o Parecer da CADA (4)
216/2023 19.07.2023 (Proc. 13/2023)	(A)	Presidente da Câmara Municipal de Portimão	Documentos relativos ao Procedimento de Ajuste Direto a) Caderno de Encargos b) Proposta c) Pedidos de esclarecimento e respostas	- Contratação Pública; - Dever de resposta.	Favorável	Em regra é livre o acesso a documentação de contratação pública	Seguido o Parecer da CADA (4)
217/2023 19.07.2023 (Proc. 14/2023)	(A)	Presidente da Câmara Municipal de Albufeira	Documentos relativos ao Procedimento de Ajuste Direto a) Caderno de Encargos b) Proposta c) Pedidos de esclarecimento e respostas	- Contratação Pública; - Dever de resposta.	Favorável	Em regra é livre o acesso a documentação de contratação pública	Seguido o Parecer da CADA (4)
218/2023 19.07.2023 (Proc. 17/2023)	(A)	Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento	Documentos relativos ao Procedimento de Ajuste Direto a) Caderno de Encargos b) Proposta c) Pedidos de esclarecimento e respostas	- Contratação Pública; - Dever de resposta.	Favorável	Em regra é livre o acesso a documentação de contratação pública	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
219/2023 19.07.2023 (Proc. 18/2023)	(A)	Câmara Municipal de Cantanhede	Cópia de reclamação	Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Denúncia; - Reclamação.	Favorável	Não sendo apresentado motivo preponderante para o acesso a dados reservados, nomeadamente dados pessoais de denunciante, pessoa singular, deve ser facultado o acesso à reclamação com o devido expurgo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
220/2023 19.07.2023 (Proc. 85/2023)	A.	Centro Hospitalar do Médio Ave E.P.E.	Envio do contrato de trabalho e da documentação referente às avaliações de desempenho da requerente desde o início de funções	- Avaliação do desempenho; - Contrato de trabalho; - Documentação da própria	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar a documentação solicitada que detenha e ainda esteja em falta e comunicar a inexistência da que não possua, se aplicável.	
221/2023 19.07.2023 (Proc. 86/2023)	A.	Centro Hospitalar do Médio Ave E.P.E.	Envio do contrato de trabalho e da documentação referente às avaliações de desempenho da requerente desde o início de funções	Avaliação do desempenho; - Contrato de trabalho; - Documentação da própria	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar a documentação solicitada que detenha e ainda esteja em falta e comunicar a inexistência da que não possua, se aplicável	
222/2023 19.07.2023 (Proc. 107/2023)	A.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	Envio do contrato de trabalho e da documentação referente às avaliações de desempenho da requerente desde o início de funções	- Avaliação do desempenho; - Contrato de trabalho; - Documentação da própria	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar a documentação solicitada que detenha e ainda esteja em falta e comunicar a inexistência da que não possua, se aplicável	
223/2023 19.07.2023 (Proc. 466/2023)	A, jornalista	Ministério da Cultura	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Jornalista - Dinheiros públicos; - Dever de resposta; - Dever de colaboração.	Favorável	No quadro de colaboração que preside a atuação administrativa, e também o exercício do direito de acesso, será em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar os seus fundamentos e dificuldades existentes na satisfação do pedido para que o mesmo possa modificá-lo e/ou reduzi-lo ou, ainda, acordar no seu cumprimento faseado.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
224/2023 19.07.2023 (Proc. 482/2023)	A, jornalista	Junta de Freguesia do Parque das Nações	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito; - Dever de resposta.	Favorável	- É em primeira linha perante cada requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação; - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve esta poder ser escrutinada; - O direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta o eventual direito à proteção de dados pessoais, excepto se estiverem em causa dados particularmente protegidos, nomeadamente, os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
225/2023 19.07.2023 (Proc. 485/2023)	A, jornalista	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito; - Dever de resposta.	Favorável	- É em primeira linha perante cada requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação; - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve esta poder ser escrutinada; - O direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta o eventual direito à proteção de dados pessoais, excepto se estiverem em causa dados particularmente protegidos, nomeadamente, os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
226/2023 19.07.2023 (Proc. 558/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal de Alcochete	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinado; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
227/2023 19.07.2023 (Proc. 559/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal do Seixal	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinado; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	
228/2023 19.07.2023 (Proc. 560/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal de Setúbal	Despachos e regulamentos; Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; Boletins itinerários.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito; - Dever de resposta.	Favorável	- É em primeira linha perante cada requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação; - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve esta poder ser escrutinada; - O direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta o eventual direito à proteção de dados pessoais, excepto se estiverem em causa dados particularmente protegidos, nomeadamente, os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
229/2023 19.07.2023 (Proc. 561/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal de Sesimbra	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável	- É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação. - Estando em causa um ente público e sendo a documentação solicitada relacionada com a utilização de dinheiros públicos, deve este poder ser escrutinado; o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, o direito à proteção dos dados pessoais em causa, exceto quanto aos particularmente protegidos, nomeadamente os indicados no artigo 6.º, 9, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
230/2023 19.07.2023 (Proc. 588/2023)	A. jornalista	Junta de Freguesia de Santa Maria Maior	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	-Ajudas de custo e transporte; -Cartões bancários; -Esforço desproporcionado.	Favorável	-Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada. -Os documentos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
231/2023 19.07.2023 (Proc. 618/2023)	A. jornalista	Junta de Freguesia de Santo António	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	-Ajudas de custo e transporte; -Cartões bancários.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada. - Os documentos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
232/2023 19.07.2023 (Proc. 628/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal do Barreiro	- Despachos e regulamentos; - Informação relativa a cartões bancários, extratos, despesas e ajudas de custo; - Boletins itinerários.	- Jornalista; - Extratos Movimentos bancários ; - Cartão de crédito ; - Cartão de débito ; - Dados pessoais não sensíveis ; - Uso funcional ; - Dinheiros públicos ; - Transparência	Favorável	- Estando em causa um ente público e sendo a atividade relacionada com a utilização de dinheiros públicos, pode ser escrutinada, e o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, assim, o direito à proteção dos dados pessoais em causa	Seguido o Parecer da CADA (4)
233/2023 19.07.2023 (Proc. 643/2023)	A. jornalista	Junta de Freguesia de Alcântara	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	-Ajudas de custo e transporte; -Cartões bancários; -Relatórios sociais; -Proteção de dados pessoais; -Esforço desproporcionado.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada. - Os documentos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
234/2023 19.07.2023 (Proc. 644/2023)	A. jornalista	Junta de Freguesia de Campo de Ourique	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	-Jornalista; -Ajudas de custo e transporte; -Cartões bancários; -Forma de acesso.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada. - Os documentos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
235/2023 19.07.2023 (Proc. 645/2023)	A. jornalista	Junta de Freguesia de Campolide	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	-Jornalista; -Ajudas de custo e transporte; -Cartões bancários; -Forma de acesso.	Favorável	- Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada. - Os documentos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
236/2023 19.07.2023 (Proc. 32/2023)	A.	Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P,E.R	Contrato .	- Contratação pública; - Contrato. - Transparência; - nome.	Favorável	No quadro de um contrato público o nome é um elemento essencial à transparência	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
237/2023 19.07.2023 (Proc. 62/2023)	A.	Câmara Municipal de Vila Real de Santo António	Acesso aos editais e ao registo na autarquia de novos topónimos.	- Topónimo.	Favorável	a) A entidade requerida não cumpriu o dever de resposta à informação que lhe foi solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultado o acesso.	
238/2023 19.07.2023 (Procs. 88/2023 e 141/2023)	Agrupamento de Escolas Piscinas Olivais / A.	Agrupamento de Escolas Piscinas Olivais	Cópia autenticada de materiais e inquéritos de natureza científico-pedagógica distribuídos a alunos	- Materiais pedagógicos; - Inquéritos; - Dados pessoais	Parcialmente favorável	- No caso da informação referente à própria, não existem obstáculos ao acesso; - Dos elementos constantes do processo decorre que a requerente não tomou conhecimento da documentação nominativa relativa a terceiros. Mas, ainda que tal tivesse ocorrido no âmbito da sua participação na atividade apontada, isso não lhe confere, sem uma outra justificação específica, o direito de acesso a reprodução certificada do respetivo teor, não se podendo concluir que o direito de acesso sobreleva sempre sobre o dever de proteção - cf. artigo 6.º, n.º 5, alínea b), e n.º 9, da LADA. - Essa documentação respeitante a terceiros não deverá ser facultada sem uma fundamentação específica.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
239/2023 19.07.2023 (Procs. 155/2023 e 161/2023)	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	- Documentação no âmbito dos programas de investimento em gestão de resíduos urbanos através de fundos comunitários e Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) dos Aproveitamentos Hidráulicos e Hidroagrícolas de fins múltiplo	- Documentação administrativa e ambiental; - Restrição de acesso; - Dados pessoais; - Dever de resposta.	Favorável	<p>- A documentação no âmbito dos programas de investimento em gestão de resíduos urbanos através de fundos comunitários é livremente acessível;</p> <p>- Os Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) dos Aproveitamentos Hidráulicos e Hidroagrícolas de fins múltiplo são também livremente acessíveis em tudo o que releve à atividade administrativa, incluindo a identificação do respetivo titular da autorização, da licença, ou da concessão (cf. Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas);</p> <p>- Já não são de livre acesso os dados pessoais que constem desses títulos e que se afigurem irrelevantes à atividade administrativa – cf. artigo 6.º, n.º 5 e 9, da LADA.</p> <p>- Na falta de autorização do titular dos dados ou da demonstração pelo requerente de um interesse direto, pessoal e legítimo, constitucionalmente relevante que sobreleve o direito de proteção de dados pessoais do respetivo titular – cf. artigo 6.º, n.º 5, alíneas a) e b) e 9, da LADA, esses dados pessoais devem ser objeto de expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA;</p> <p>- Não se revela cumprido o dever</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
240/2023 19.07.2023 (Proc. 506/2023)	A.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Processo de avaliação da autorização de segurança da IP	- Documento classificado; - SEGNAC; - Jornalista.	Favorável	Não é procedente a justificação de recusa de acesso apresentada pela entidade requerida, assente, por um lado, numa genérica referência a confidencialidade de infraestruturas críticas, e, depois, em classificação baseada em resoluções do Conselho de Ministros; - A existir efetivas razões de reserva haverá de ser reconduzidas a regime legal, com explicitação mínima de elementos que permitam a integração nesse regime, incluindo, se for o caso, a apreciação ponderada dos interesses em equação; - Se afinal, não existir outra justificação deverá ser facultado o acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
241/2023 19.07.2023 (Proc. 548/2023)	A. jornalista	Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A.	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Jornalista; - Ajudas de custo e transporte; - Cartões bancários; - Segredo comercial.	Favorável	- Deverá ser facultada a consulta da documentação; - Os documentos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
242/2023 19.07.2023 (Proc. 53/2023)	A.	Autoridade Tributária	Emissão de certidão, da declaração de IVA do 3.º trimestre do ano 2021, relativa a empresa de que o requerente foi contabilista certificado, apresentada por um terceiro, em período (posterior) em que o requerente já não era o contabilista da empresa.	- Declaração de IVA; - Contabilista certificado.	Desfavorável	a) Não se verifica que o requerente tenha concretizado em que medida possui um interesse direto, pessoal e legítimo no acesso a uma declaração tributária que não submeteu; Não se encontra demonstrada situação de derrogação do dever de sigilo inscrito no artigo 64.º da Lei Geral Tributária; Não se revela incumprimento do regime de acesso a documentação administrativa.	Parecer desfavorável (2)
243/2023 19.07.2023 (Proc. 91/2023)	A.	POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego	Nome e valores auferidos por intervenientes em determinados projetos financiados pelo POISE	- Financiamento público; - Dados pessoais; - Acesso livre.	Favorável	Estando em causa o conhecimento dos montantes auferidos por intervenientes em determinados projetos, no âmbito destes e apenas quanto aos montantes financiados pelo POISE (de natureza pública), tal informação, se detida pela entidade requerida, é livremente acessível.	Seguido o Parecer da CADA (4)
244/2023 19.07.2023 (Proc. 135/2023)	(A.) Membro da Assembleia de Freguesia de Dardavaz	Junta de Freguesia de Dardavaz	Atas e Protocolos	- Atas; - Protocolos; - Eleitos Locais.	Favorável	a) O facto de os eleitos disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral consagrado na LADA; b) Atas de órgãos da Administração Pública e Protocolos celebrados por Entidades Administrativas Públicas são, em geral, subsumíveis à regra de livre acesso;	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
245/2023 19.07.2023 (Proc. 150/2023)	Gabinete dos Vereadores do Partido Socialista da Câmara Municipal de Lisboa	Câmara Municipal de Lisboa	- Contratação pública	- Eleito local; - Contratação pública; - Localização exata na internet	Favorável	- O facto de os eleitos locais disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral de acesso consagrado na LADA; - A documentação solicitada respeita a procedimentos de contratação pública e de recrutamento de pessoal. O princípio da transparência exige que, por neles estarem envolvidas verbas públicas, possam ser conhecidos pelas pessoas em geral, para que saibam quais as opções tomadas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
246/2023 19.07.2023 (Proc. 153/2023)	A.	União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta	Atas dos órgãos do executivo e do deliberativo da freguesia de 2022	- Eleito local; - Documentos futuros; - Atas; - Abuso do direito.	Desfavorável	- O facto de os eleitos locais disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral de acesso consagrado na LADA; - As atas de órgãos da Administração Pública são, em geral, subsumíveis à regra de livre acesso; - A verificar-se ser o queixoso detentor da documentação que solicita, por a mesma lhe ter sido remetida no âmbito das suas funções, o acesso revela-se redundante e desproporcional, não se enquadrando nas razões do regime de arquivo aberto - de garantia da transparência, do controlo da atividade administrativa, da participação dos cidadãos na vida pública; - A não ser assim, deverá ser facultado o acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
247/2023 19.07.2023 (Proc. 165/2023)	A.	Diretor do Agrupamento de Escolas Oliveira Júnior	Acesso a documentos referentes à avaliação de desempenho docente.	- Avaliação do Desempenho; - Docente; - Confidencialidade.	Parcialmente favorável	A ser certo, como afirma a entidade requerida, que a docente B. não integra o mesmo universo avaliativo do requerente, não concorrendo com o mesmo num sistema de quotas para progressão na carreira, a documentação solicitada, "convocatória e ata da SAAD", será acessível com expurgo dos dados pessoais de terceiros.	Seguido o Parecer da CADA (4)
248/2023 19.07.2023 (Proc. 540/2023)	A., jornalista	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	- Informação relativa à instalação da central fotovoltaica, às negociações que visam um novo acordo coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local; à instalação das câmaras de videovigilância; à gestão de recursos humanos e à execução de empreitadas de obras públicas	- Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Âmbito da LADA; - Dever de resposta; - RJUE; - CPA; - LADA	Favorável	- Se a documentação não integrar tramitação procedimental ou respeitar a procedimento findo ou tiver sido elaborada há mais de um ano aplica-se o regime de acesso previsto na LADA - é o que decorre do artigo 1.º, n.º 4, conjugado com o artigo 6.º, n.º 3 deste diploma; - Seja no quadro do CPA, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro (RJUE), ou da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; - (LADA), a resposta a pedido de informação / documentação deve ser dada diretamente ao requerente no prazo de 10 dias úteis - cf., respetivamente, artigos 82.º, 85.º, 86.º, n.º1 e 87.º do CPA; artigo 110.º do RJUE e artigo 15.º, n.º 1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
249/2023 19.07.2023 (Proc. 599/2023)	A, jornalista	Polícia de Segurança Pública	Acesso a informações relacionadas com pedidos de acesso a documentos administrativos e seguimento de pareceres da CADA.	- Princípio da proporcionalidade; - Dever de criar ou adaptar documentos; - Esforço desproporcional.	Favorável	- Está em causa, no essencial, acesso a informação quantitativa; - Os pedidos cuja satisfação implique um esforço desproporcional em relação à garantia do direito de acesso podem ser recusados, na medida dessa desproporção; - As razões de recusa devem ser diretamente apresentadas ao requerente; - Não se descortina que a disponibilização, ainda que parcial, da informação solicitada, implique esforço desproporcionado por parte da entidade requerida.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
250/2023 19.07.2023 (Proc. 34/2023)	A.	Hospital do Espírito Santo. E.P.E.R	Processo Clínico de filho menor.	- Informação de saúde; - Filho menor; - Poder de representação; - Responsabilidades parentais.	Favorável	- A informação de saúde é propriedade da pessoa a quem respeita; - Os pais de menor, no exercício das respetivas responsabilidades parentais, agem enquanto representantes legais do filho, em nome e no interesse deste; - Inexistindo qualquer impedimento, a informação de saúde do menor é livremente acessível à requerente sem necessidade de invocação de um interesse, devendo ser-lhe facultada; - A estar em falta documentação tal como vem indicado pela requerente na sua última mensagem, deverá ser fornecida.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
251/2023 19.07.2023 (Proc. 48/2023)	A.	S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.	Multiplicidade de documentação detida por empresa pública.	-Pedido vago e indeterminado; -Documentos detidos; -Documentos publicados; -Informação sobre a vida interna das empresas: -Publicidade e transparência; -As restrições de acesso devem ser delimitadas e fundamentadas.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação em falta, no quadro e com as limitações expostas no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)
252/2023 19.07.2023 (Proc. 130/2023)		Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental E.P.E.	Certificado de óbito e relatório internamento	- Sobrinho-neto; - Herdeiro; - Interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido.	Favorável	Os elementos apresentados não permitem perceber, se a irmã que a requerente representa é, ela mesma, herdeira do titular dos dados./ Porventura, a entidade consulente terá elementos que permitam perceber se o falecido tinha descendentes ou ascendentes vivos./Se for esse o caso, a condição de irmã já não é condição de herdeira, pelo que não haverá lugar a facultar a informação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
253/2023 19.07.2023 (Proc. 143/2023)	A.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	Envio do contrato de trabalho e da documentação referente às avaliações de desempenho da requerente desde o início de funções	- Avaliação do desempenho; - Contrato de trabalho; - Documentação da própria	Favorável	Deverá a entidade requerida facultar a documentação solicitada que detenha e ainda esteja em falta e comunicar a inexistência da que não possua, se aplicável	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
254/2023 19.07.2023 (Proc. 411/2023)	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais da Região autónoma dos Açores		Informações sobre incentivo atribuído ao Hospital Internacional dos Açores, SA.	<ul style="list-style-type: none"> - Segredos de empresa; - Procedimento concursal público; - Dinheiros públicos. 	Favorável	Em regra, é livre o acesso à documentação respeitante a um procedimento de candidatura por concurso público para atribuição de incentivos (Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro), e que se encontra findo;. Quem se candidata a um procedimento concursal público e obtém ganho, sabe de antemão que poderá haver escrutínio: trata-se da atividade da função administrativa e estão envolvidos dinheiros públicos, no caso concreto, fundos eurocomunitários; Pode haver, no entanto, documentos sujeitos a reserva, designadamente, por segredo comercial, mas as restrições de acesso devem limitar-se ao estritamente necessário, não podendo, parece uma evidência, abranger todo o processo.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
255/2023 19.07.2023 (Proc. 633/2023)	A., jornalista	GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa	Toda as comunicações entre a GEBALIS e a PSP	- Restrição de acesso; - Capacidade operacional ou a segurança das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal.	Favorável	- Qualquer situação de recusa fundamentada em restrição de acesso deve ser comunicada ao requerente, com a devida justificação, conforme disposto no artigo 15.º n.º 1, alínea c), da LADA, não bastando uma mera alegação genérica da sua existência; - Se a entidade entender persistir na recusa de acesso, deverá fazê-lo de um modo fundamentado. Haverá, pois, que indicar a razão dessa decisão – apontar os motivos pelos quais tal revelação, se fosse feita, afetaria determinados valores, afetação que seria superior ao benefício resultante do acesso e a duração previsível da restrição considerados os concretos interesses a salvaguardar; - De contrário, prevalece a regra do livre acesso – cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA..	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
256/2023 19.07.2023 (Proc. 22/2023)	A.	INEM	Informação relativa a intervenção do INEM	- Documento existente; - Esforço desproporcionado; - Expurgo.	Favorável	A recusa de acesso a documento administrativo por esforço desproporcionado no expurgo deve explicitar, designadamente, a natureza e a extensão desses dados para que se possa aferir do carácter reservado e do esforço no expurgo, e desproporcionalidade, face ao acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
257/2023 19.07.2023 (Proc. 30/2023)	A.	Câmara Municipal do Seixal	Quadro de Gestão das AUGIS.	-RJIGT - RJUE; - AUGI; - Dados pessoais; - Expurgo	Favorável parcialmente	Não sendo apresentada qualquer justificação que possa preponderar face a matéria reservada, como dados pessoais de terceiros, o acesso deve ser facultado com expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA.	
258/2023 19.07.2023 (Proc. 83/2023)	A.	Notário do Cartório Notarial de Oliveira de Frades	Cópia da documentação relativa a diversa correspondência trocada entre o requerente e o Cartório Notarial de Oliveira de Frades, num determinado período de tempo, bem como documentação relativa a Processo Disciplinar e documentação que serviu de apoio à feitura da Escritura de alteração de Estatutos da Associação Humanitária de Bombeiros de Vale de Besteiros, realizada naquele Cartório Notarial, em 22 de outubro de 2018.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Parcialmente favorável	Relativamente à documentação que já foi objeto de apreciação no Parecer n.º 93/2021, esta Comissão não se pode voltar a pronunciar; Quanto ao mais, se tiver sido facultada a informação solicitada existente não há incumprimento do direito de acesso, pois que a entidade não tem de produzir documentação; Caso verifique que existiu alguma omissão na documentação transmitida, deverá a entidade fazê-lo, agora.	Seguido o Parecer da CADA (4)
259/2023 19.07.2023 (Proc. 96/2023)	A.	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central	Documentos de contratação pública	- Contratação pública	Favorável	A documentação integrante de procedimentos de contratação pública é, em regra, livremente acessível, por neles estarem envolvidas verbas públicas, ficando sujeitos a um particular dever de transparência e publicitação, para que possam ser escrutinados por todos – cf. artigo 5.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (LADA).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
260/2023 19.07.2023 (Proc. 589/2023)	A. jornalista	Reitor da Universidade de Coimbra.	«documentos e qualquer outro tipo de prova documental que sustentam a decisão da cessação do vínculo contratual da Universidade de Coimbra com o professor» identificado.	- Jornalista; - Gestão de recursos humanos; - Elementos de ordem pessoal; - Expurgo; - Transparência e escrutínio público;	Favorável	Deverá ser facultada a informação solicitada com expurgo da informação reservada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
261/2023 19.07.2023 (Proc. 671/2023)	A., jornalista	Polícia de Segurança Pública	- Todos os locais onde existem projetos do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade; - Todas as equipas do Programa Escola Segura e a sua área de intervenção.	- Documento existente	Favorável	- Cada entidade só tem o dever de facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha, não tendo a obrigação de criar um documento com informação nova para responder ao solicitado – cf. artigo 13.º, n.º 6, da LADA. - Não detendo a documentação ou parte dela, nomeadamente, por esta não existir, a entidade requerida deve comunicá-lo ao requerente, cumprindo, assim, o dever de informação previsto no artigo 5.º, n.º 1, da LADA conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea d).	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
262/2023 19.07.2023 (Proc. 97/2023)	A.	Águas de Gaia E.M., S.A.	Informação de todas as intervenções de manutenção da rede de abastecimento de água em Vilar de Andorinho durante os meses de setembro e outubro de 2022	- Empresa municipal; - Documento administrativo;	Favorável	- A documentação solicitada respeita à prossecução de uma das missões da Águas de Gaia, E.M., S.A., subsumindo-se ao conceito de « <i>documento administrativo</i> » - cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea a) da LADA conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea d) do mesmo diploma; - Na ausência de restrição de acesso ou situação de não dever facultar o acesso, a documentação é livremente acessível, devendo ser facultada – c. artigo 5.º, n.º1, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
263/2023 19.07.2023 (Proc. 101/2023)	A.	Instituto de Ação Social das Forças Armadas	Cópia eletrónica do certificado de desempenho energético do fogo de que o requerente é arrendatário, ou, em alternativa, do bloco ou do prédio em que o mesmo se insere.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Desfavorável	a) Nos termos da LADA, a entidade requerida apenas está obrigada a facultar a documentação que exista, ou informar da sua inexistência (cfr. artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA); b) Se a entidade requerida facultou a informação de que dispõe, não se encontra em incumprimento atual do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
264/2023 19.07.2023 (Procs. 103/2023 e 166/2023)	Leirimóbil – Investimentos e Participações Financeiras; SA	IGAMAOT	- Informação sobre relatório da inspeção e acesso a despacho sobre datas das inspeções realizadas e informação sobre ações inspetivas de recolhas de amostras.	- Informação ambiental; - Deposição de resíduos; - Triaza; - Procedimento de contraordenação.	Favorável	- Se o relatório de inspeção em causa estiver integrado num processo de contraordenação a decorrer, aplica-se o regime específico, não a LADA; - Se o processo de contraordenação estiver finalizado e ainda na fase administrativa, aplica-se a LADA; - Em relação ao despacho. se existir, deve ser facultado. Se inexistir, deve ser dada essa informação à requerente.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
265/2023 19.07.2023 (Proc. 142/2023)	A.	Presidente da junta de freguesia de Tandim	Documentos referentes a empreitada no cemitério da freguesia	- Eleito local; - Contratação pública	Favorável	- O facto de os eleitos disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral de acesso consagrado na LADA; - A documentação solicitada respeita a procedimento de contratação pública. O princípio da transparência exige que, por nele estarem envolvidas verbas públicas, possa ser conhecido pelos cidadãos em geral, para que saibam quais as opções tomadas; - Deverá, pois, a entidade requerida facultar o acesso à documentação solicitada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
266/2023 19.07.2023 (Proc. 476/2023)	A., jornalista	Polícia de Segurança Pública	Número de agentes condenados judicialmente ou afastados do serviço por terem agressão no exercício de funções	- Dados quantitativos	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - A informação solicitada é numérica - não contém qualquer informação individualizada dos agentes policiais, - Não estando em causa o acesso a dados pessoais, a documentação requerida é livremente acessível, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da LADA. - A documentação solicitada é alheia a processo judicial em curso, elaborada a partir do conhecimento das condenações judiciais que visaram agentes da PSP, no âmbito da gestão dos respetivos recursos humanos, sujeita, por isso, ao regime da LADA; - A entidade deve facultar a informação que possua e ainda não tenha sido facultada, informando da que não possua. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
267/2023 19.07.2023 (Proc. 52/2023)	A.	Autoridade Tributária	Cópia de caderneta predial rústica da freguesia Zambujal, por solicitador, em representação de empresa “inquilina de uma parte do prédio”.	- Caderneta predial; - Solicitador.	Favorável	- Os advogados e solicitadores podem, no exercício da sua profissão, ter acesso à informação constante das cadernetas prediais, sem que se lhes possa opor o regime da confidencialidade, nas seguintes condições:/a) Quando se trate de matéria relacionada com o interesse efetivo dos respetivos clientes;/b) Sujeição a deveres de confidencialidade relativamente à informação que consultam; - Preenche essas condições o solicitador que, assumindo o dever de confidencialidade, e representando arrendatária de prédio, pretende saber o nome e identificação fiscal de senhorio, por ter falecido aquele com quem ela contratou e desconhecer o atual.	
268/2023 19.07.2023 (Proc. 79/2023)	A.	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	-Cópia de todos os Cadernos II do Boletim dos Registos e do Notariado de 1995, 1996 e 1997; -Cópia de todos os pareceres dos Serviços Técnico Jurídicos e do Conselho Consultivo; -Identificação do responsável pelo acesso.	-Facultado parcialmente o acesso; -Desproporcionalidade do acesso.	Desfavorável	-Não se revela incumprimento do direito de acesso. -Caso a requerente venha a modificar e/ou reduzir o pedido, deverá o mesmo ser equacionado pela entidade requerida de modo a intentar alcançar-se o equilíbrio entre o direito de acesso e as exigências de funcionamento geral da entidade requerida.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
269/2023 19.07.2023 (Proc. 99/2023)	A.	Presidente do Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.	Acesso a informação de saúde por parte do titular dos dados.	- Informação de saúde - Informação do próprio	Favorável	Se a entidade requerida facultou a informação de que dispõe, não se encontra em incumprimento do direito de acesso; se houver algo mais, sendo informação do próprio requerente, deverá transmiti-lo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
270/2023 19.07.2023 (Proc. 152/2023)	A. e B.	Câmara Municipal do Funchal	- Consulta do processo de licenciamento de obras particulares	- Licenciamento de obras particulares; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Dever de resposta	Favorável	- Tratando-se de documentação integrante de procedimento em curso haverá que atender às disposições próprias de acesso à informação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro; - Sendo aplicável a LADA, os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, por regra, livremente acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA, não necessitando o requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito.	Seguido o Parecer da CADA (4)
271/2023 19.07.2023 (Proc. 172/2023)	A e B	Vialivre,SA	Acesso a comprovativos das notificações que suportaram Auto de Notícia.	- Cobrança de taxas de portagem; - Sujeição à LADA; - Cessão da posição contratual da concessionária; - Poderes públicos; - Processo de contraordenação; - Processo de execução fiscal.	Desfavorável	- A Vialivre, SA, no quadro da sua atividade de cobrança de portagens, está sujeita à LADA, por força do seu artigo 4.º, n.º 1, alínea i); - Estando pendente processo contraordenacional, aplica-se o seu regime específico, não a LADA.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
272/2023 19.07.2023 (Proc. 587/2023)	A., jornalista	Polícia de Segurança Pública	Documentação sobre «Zonas Urbanas Sensíveis»; documentação de natureza disciplinar sobre o agente (B.)	<ul style="list-style-type: none"> - Estatuto de jornalista; - Documentos classificados; - Abuso do direito; - Ficha pessoal de agente; Processo disciplinar; - Direito de informar e de ser informado; - Interesse direto, pessoal e legítimo; Esforço desproporcionado 	Favorável	<p>- Perante cada pedido de acesso cabe à entidade requerida verificar a existência de restrições ao direito de acesso ou situações de não dever facultar o acesso, conforme, nomeadamente, o disposto no artigo 6.º da LADA;</p> <p>- Se for caso de recusa deverá comunicá-lo à requerente de forma fundamentada, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA, não bastando, a mera alusão genérica à existência de obstáculo ao acesso;</p> <p>- O conhecimento sobre a atuação disciplinar da PSP em relação a um seu agente que alegadamente praticou atos de violência ilícitos no exercício de funções e fora delas, alguns documentados em processos judiciais, é essencial para avaliar a atuação desta força de segurança quanto às referidas práticas e, no final, o cumprimento da respetiva missão;</p> <p>- No caso, o direito de ser informado para poder informar prevalece sobre o direito à proteção de dados pessoais do agente, pelo que o acesso aos referidos elementos disciplinares deve ser facultado – cf. artigo 6.º, n.º 5, alínea b), e n.º 9, da LADA;</p> <p>- Já não são acessíveis os dados pessoais que não se revelem essenciais à compreensão da atuação disciplinar da PSP, devendo ser objeto de expurgo – cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
273/2023 19.07.2023 (Proc. 630/2023)	A, jornalista	Polícia de Segurança Pública	Acesso a informações sobre classificação de Zonas Urbanas Sensíveis (ZUS)	- Documentos classificados; - Estatuto do jornalista	Favorável	- Não basta uma entidade declarar que houve classificação de confidencialidade; - Saber ao abrigo de que regime legal um documento foi ou está classificado e /ou quem classificou são elementos essenciais para a perceção por cada requerente da bondade da recusa de acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)
274/2023 19.07.2023 (Proc. 37/2023)	Agropharma Projects, S.L.	Câmara Municipal de Mação	Processo Urbanístico.	- Urbanismo; - Dados pessoais; - Forma de Acesso - Expurgo	Favorável	- Os processos de urbanismo são em regra de livre acesso; - É livre o nome dos intervenientes em processos de licenciamentos de obras; - Em procedimentos de urbanismos, em regra será residual a presença de dados pessoais irrelevantes para a tomada de decisão, não se vislumbrado portanto qualquer impedimento ou esforço desproporcional no respectivo expurgo	Seguido o Parecer da CADA (4)
275/2023 19.07.2023 (Proc. 60/2023)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra	Acesso a informação de saúde de segurada (falecida) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
276/2023 19.07.2023 (Proc. 114/2023)	A., representada por B.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	- Avaliação de Desempenho e contrato de Trabalho da própria.	- Avaliação de Desempenho; - Contrato de Trabalho; - Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta exigido pelo artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
277/2023 19.07.2023 (Proc. 115/2023)	A., representada por B.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	- Avaliação de Desempenho e contrato de Trabalho da própria.	- Avaliação de Desempenho; - Contrato de Trabalho; - Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta exigido pelo artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
278/2023 19.07.2023 (Proc. 116/2023)	A., representada por B.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	- Avaliação de Desempenho e contrato de Trabalho da própria.	- Avaliação de Desempenho; - Contrato de Trabalho; - Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta exigido pelo artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
279/2023 19.07.2023 (Proc. 117/2023)	A., representada por B.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	- Avaliação de Desempenho e contrato de Trabalho da própria.	- Avaliação de Desempenho; - Contrato de Trabalho; - Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta exigido pelo artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
280/2023 19.07.2023 (Proc. 118/2023)	A., representada por B.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	- Avaliação de Desempenho e contrato de Trabalho da própria.	- Avaliação de Desempenho; - Contrato de Trabalho; - Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta exigido pelo artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
281/2023 19.07.2023 (Proc. 119/2023)	A., representada por B.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	- Avaliação de Desempenho e contrato de Trabalho da própria.	- Avaliação de Desempenho; - Contrato de Trabalho; - Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta exigido pelo artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
282/2023 19.07.2023 (Proc. 120/2023)	A., representada por B.	Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	- Avaliação de Desempenho e contrato de Trabalho da própria.	- Avaliação de Desempenho; - Contrato de Trabalho; - Documento existente; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta exigido pelo artigo 15.º, 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso à documentação existente ou ser informada a requerente da sua inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)
283/2023 19.07.2023 (Proc. 39/2023)	A.	Câmara Municipal de Lisboa	Processo relativo aos fundamentos das obras no Loteamento Municipal e na AUGI de INICIATIVA MUNICIPAL	- Urbanismo; - Acesso Livre; - Documento existente.	Favorável	- Os processos de urbanismo são em regra de livre acesso;	Seguido o Parecer da CADA (4)
284/2023 19.07.2023 (Proc. 95/2023)	A.	Liga dos Amigos da Quinta do Conde	Acesso a atas da assembleia geral e das reuniões da direção.	- Sujeição à LADA. - Financiamento maioritariamente público; - Documento administrativo.	Favorável	Tratando-se a entidade requerida de uma IPSS cujo financiamento é maioritariamente público, é-lhe aplicável a LADA, por força do disposto no seu artigo 4.º, n.º 2, alínea a). Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
285/2023 19.07.2023 (Proc. 111/2023)	A.	Instituto Politécnico de Santarém	Acesso a protocolo, através de certidão	- Dever de resposta; - Existência do documento.	Favorável	Caso o documento solicitado exista, deve facultá-lo, na forma escolhida pelo requerente. Em caso de inexistência, deve igualmente informar o requerente, na forma escolhida.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
286/2023 19.07.2023 (Proc. 131/2023)	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Laboratório Nacional de Energia e Geologia	Informação relativa a intervenção do INEM	- Documentação e informação ambiental - Dever de resposta	Favorável	Não estando ainda criada documentação capaz de articular os dados pretendidos, mas comprometendo-se a entidade requerida a fazê-lo e a comunicá-lo em primeiro lugar à requerente, deve considerar-se que, a ser cumprido, ficará respeitado o direito de acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
287/2023 19.07.2023 (Proc. 132/2023)	ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Informação relativa ao «Processo de Avaliação de Impacte Ambiental da Ampliação da Mina de Covas do Barroso».	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
288/2023 19.07.2023 (Procs. 144/2023 e 244/2023)	ACRÉSCIMO - Associação de Promoção ao Investimento Florestal	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Documentação administrativa e ambiental	- Informação ambiental; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
289/2023 13.09.2023 (Proc. 179/2023)	A, vereador do PS	Câmara Municipal da Maia	Acesso a diversos documentos na posse da autarquia.	<ul style="list-style-type: none"> - Eleito local; - Requerente do pedido de acesso; - Forma de acesso; - Custos de acesso; - Digitalização; - Envio por correio eletrónico; - Exata localização na internet 	Favorável	<p>1 - O acesso por digitalização não é sempre gratuito, designadamente quando os documentos não se encontram já digitalizados; 2</p> <p>- Nesses casos, a cópia digitalizada tem encargos e custos que a LADA manda contabilizar, nos termos do disposto no seu artigo 14º, nº 1, alínea a); 3</p> <p>- Já o envio por correio eletrónico é sempre gratuito; 4</p> <p>- Haverá que precisar a localização exata da documentação solicitada, permitindo ao requerente obter, de forma imediata e simples, a informação que procura; de outro modo, deverá a documentação ser facultada na forma indicada pelo requerente - reprodução eletrónica.</p>	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
290/2023 13.09.2023 (Proc. 230/2023)	A.	Conselho do Notariado do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P	Despacho de interdição definitiva do exercício da atividade profissional	<ul style="list-style-type: none"> - Processo findo; - Processo disciplinar; - Documento nominativo; - Expurgo; 	Favorável	Sanção disciplinar de interdição definitiva do exercício da atividade profissional de notário é, por força de lei, sujeita a publicidade. Existe o direito de acesso ao respetivo despacho sancionador, salvo quanto a matéria respeitante a terceiras pessoas (pessoas que não a interditada) e a dados pessoais da pessoa punida exteriores à própria matéria disciplinar, sem necessidade de justificação especial por parte de quem requer o acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
291/2023 13.09.2023 (Proc. 272/2023)	A.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P	Documentos referentes à avaliação de desempenho (SIADAP 3).	- Avaliação de desempenho.	Favorável.	Deve ser facultado o acesso.	
292/2023 13.09.2023 (Proc. 312/2023)	Direção-Geral das Artes (DGARTES)		Certidão de denúncia solicitada pelos denunciados	- Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Denúncia anónima; - Identificação do denunciante	Desfavorável	- Se a denúncia deu origem a um procedimento de averiguações ou de fiscalização instruído pela Consulente aplica-se o regime de acesso previsto no regime próprio do procedimento e, na ausência ou subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo (CPA) – cf. artigos 17.º, 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e artigo 1.º, n.º 4, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; - Já se o documento não integrar procedimento administrativo em curso, ou se respeitar a procedimento já findo ou tiver sido elaborado há mais de um ano é aplicável o regime de acesso previsto na LADA – é o que decorre do artigo 1.º, n.º 4, da LADA, conjugado com o artigo 6.º, n.º 3, deste diploma; - Sendo aplicável a LADA e na ausência de motivo preponderante, não deverão ser facultados os elementos que, por qualquer forma, permitam a identificação do denunciante.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
293/2023 13.09.2023 (Proc. 520/2023)	A. jornalista	Câmara Municipal da Moita	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	-Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável.	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
294/2023 13.09.2023 (Proc. 528/2023)	A, jornalista	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso a estudo prévio sobre ciclovias na Avenida de Berna	- Documento preparatório; - Estudo prévio; - Diferimento do acesso	Favorável	Tratando-se de um estudo já concluído e aprovado não há lugar a diferimento de acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
295/2023 13.09.2023 (Proc. 744/2023)	A, jornalista	Ministra dos Assuntos Parlamentares	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa sobre utilização de cartões de crédito, fundo de maneiio, extratos bancários, despesas, o pagamento de ajudas de custo e de transporte, despesas de telefone e outro tipo de comunicações; identificação de cartões bancários atribuídos, datas de ativação, titulares, cópia de extratos bancários de movimentação de cartões bancários atribuídos; cópia de todos os documentos de despesa referentes às movimentações bancárias; de todos os Boletins Itinerário; mapas de processamento.	-Cartão de crédito; - Extratos bancários; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Mapas de processamento; - Documentos de despesa; - Abuso do direito; - Fins do acesso	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro exposto.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
296/2023 13.09.2023 (Proc. 186/2023)	A.	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso ao processo completo da gestão da construção das obras indicadas pelo requerente, para fins de análise e investigação académica.	- Contratação Pública; - Empreitada.	Favorável	Não se revela que entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
297/2023 13.09.2023 (Proc. 209/2023)	A.	Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)	Acesso a certidão do Despacho subjacente à orientação da Subdiretora-Geral da DGAJ para considerar como falta, no registo de assiduidade, o oficial de justiça que adira à greve decretada pelo SFJ a que se reporta o aviso prévio, de 16 de janeiro de 2023.	- Despacho; - Documento existente.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informado o requerente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
298/2023 13.09.2023 (Proc. 220/2023)	Associação Gestora da Área Integrada de Gestão da Paisagem Serra da Lousã – AGASL	Instituto dos Registos e Notariado	elementos caracterizadores e de identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares	-Bupi -Balcão Único do Prédio; -AIGP -Áreas Integradas de Gestão da Paisagem -IRN, IP	Favorável	Existem preceitos específicos que, conjugadamente, nomeadamente, do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, com o artigo 20.º do DL n.º 28/2020, de 26 de junho, atribuem direitos de acesso a informação constante do Balcão Único do Prédio às entidades gestoras das Áreas Integradas de Gestão da Paisagem	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
299/2023 13.09.2023 (Proc. 221/2023)	Associação Gestora da Área Integrada de Gestão da Paisagem Serra da Lousã – AGASL	Autoridade Tributária e Aduaneira	Informação matricial	- Matriz predial; -AIGP -Áreas Integradas de Gestão da Paisagem - Autoridade Tributária.	Favorável	Existem preceitos específicos que, conjugadamente, nomeadamente, do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, com o artigo 20.º do DL n.º 28/2020, de 26 de junho, atribuem direitos de acesso a informação constante do Balcão Único do Prédio às entidades gestoras das Áreas Integradas de Gestão da Paisagem	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
300/2023 13.09.2023 (Proc. 233/2023)	Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais		Habilitações académicas e ações de formação contínua" da Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, e dos membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente	- Habilitações; - Informação funcional.	Favorável	De uma forma geral não recaem sobre informação respeitante a habilitações profissionais e ações de formação restrições de acesso, por tratarem-se de elementos de cariz funcional.	Seguido o Parecer da CADA (4)
301/2023 13.09.2023 (Proc. 294/2023)	A.	ANQEP – Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional	Nomes e verbas atribuídas no âmbito da formação do Centro Qualifica da Mutualidade de Santa Maria – Associação Mutualista	- Financiamento Público; - Dados Pessoais; - Acesso livre.	Favorável	Estando em causa o conhecimento dos nomes e montantes atribuídos a formadores, no âmbito de financiamento de natureza pública e comunitária, tal informação, se detida pela entidade pública, é livremente acessível.	
302/2023 13.09.2023 (Proc. 497/2023)	A., Jornalista	Junta de Freguesia da Estrela	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Documento existente; - Esforço desproporcionado; - Abuso do direito; - Localização exata na internet.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente, no quadro e com as limitações expostas.	
303/2023 13.09.2023 (Proc. 87/2023)	A.	Inspeção Geral dos Serviços da Justiça	Acesso à queixa (feita à IGSJ) e à «decisão que tenha sido proferida quanto à mesma» por ser o requerente «provavelmente também visado na queixa».	-Queixa; -Proteção de dados pessoais.	Parcialmente favorável.	Se for possível o expurgo «de todos os específicos elementos pessoais e da matéria relacionada com a vida privada» de terceiros, haverá que transmitir essa informação, no quadro do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA. Se não for possível haverá que ser expressamente comunicada ao requerente essa impossibilidade.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
304/2023 13.09.2023 (Proc. 241/2023)	A.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Plano(s) ou outros documento(s) referentes às “Medidas de Estabilização e Emergência da zona ardida na Serra da Estrela” nas Freguesias de Manteigas (Santa Maria), Manteigas - Sameiro, Manteigas - Folgoso, Gouveia-Linhares, Celorico da Beira; Figueiró da Serra e Freixo da Serra, Gouveia - Melo e Nabais, Gouveia - São Paio, Gouveia - Gouveia (São Pedro), Gouveia - Videmonte, Guarda.	- Informação ambiental; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta nos termos do artigo 15.º, n.º 1, da LADA. - Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada, nos termos expostos	
305/2023 13.09.2023 (Proc. 271/2023)	Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz	-----	«emissão de parecer sobre o acesso a informações que estão no âmbito do sigilo fiscal, para instrução de processos de contraordenação, que correm termos nesta Autarquia».	-Domicílio fiscal dos contribuintes; -Sigilo fiscal; -Processo de contraordenação; -Tribunal Central Administrativo Sul, acórdãos de 20.4.2023, processos 1085/22 e 125/23.	Favorável.	Pedindo uma Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira informação sobre domicílio fiscal de arguido em procedimento contraordenacional, e indica o número do processo, o nome completo, o número de identificação fiscal do arguido e o fim de audição do mesmo nesse procedimento, deverá aquela autoridade fornecer a informação solicitada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
306/2023 13.09.2023 (Proc. 299/2023)	A.	Câmara Municipal de Lisboa	Acesso ao processo completo da gestão da construção das obras indicadas pelo requerente, para fins de análise e investigação académica.	- Contratação Pública; - Empreitada.	Favorável	Não se revela que entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
307/2023 13.09.2023 (Proc. 360/2023)	Junta de Freguesia de Turquel	SULBAÇA - Associação de Freguesias do Sul de Alcobaça	Mapas de fluxo de caixa, conta de operações de tesouraria, reconciliações bancárias, atas, relação nominal dos responsáveis pela prestação de contas, inventário, direitos, obrigações, responsabilidades, mapa do pessoal, extratos bancários, faturas, prova do envio das contas ao Tribunal de Contas, demonstrações orçamentais.	- Resposta ao pedido; - Volume dos documentos; - Prazo de prorrogação da resposta ao pedido.	Favorável	Deverá ser transmitida a documentação que ainda não tenha sido.	Seguido o Parecer da CADA (4)
308/2023 13.09.2023 (Proc. 415/2023)	A, jornalista	Câmara Municipal de Lisboa	Cópia digital dos boletins itinerário – ou outro documento de registo equivalente – das ajudas de custo e de transporte; dos mapas de processamento do fundo de maneio; dos mapas de pagamento de despesas de comunicações; de documentos de despesa.	- Dever de resposta; - Extratos bancários; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Mapas de processamento; - Documentos de despesa.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
309/2023 13.09.2023 (Proc. 752/2023)	Assembleia Municipal de Lisboa		Presenças em reuniões de e total pago em senhas (ou qualquer outro tipo de retribuição, pagamento ou subsídio) pela presença em cada um dessas reuniões	- Informação Funcional; - Atas; - Remuneração; - Esforço desproporcionado. - Criação de documento	Favorável	-Informação relativa à presença em reuniões de órgão da administração pública bem como a remuneração por funções públicas é livremente acessível; -As entidades requeridas não estão obrigadas a criar documentos novos, mas devem facultar o acesso aos documentos administrativos que contenham a informação solicitada	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
310/2023 13.09.2023 (Proc. 113/2023)	A.	Câmara Municipal de Pombal	Acesso a informação sobre publicidade e comunicação, subsídios e apoios à Imprensa.	- Eleitos locais; - Subsídios; - Transparência.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
311/2023 13.09.2023 (Proc. 211/2023)	Zero- Associação Sistema Terrestre Sustentável	ICNF-Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF)	Acesso a documentação relativa à elaboração da Lista Vermelha de grupos invertebrados e à revisão dos Livros Vermelhos das aves e dos peixes dulçaquícolas e migradores.	- Informação ambiental; - Documento existente.	Favorável	Não se revela que entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultada a documentação solicitada existente e informada a requerente quanto à que não exista.	Seguido o Parecer da CADA (4)
312/2023 13.09.2023 (Proc. 282/2023)	Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Vouga	-----	Acesso a informação de saúde de terceiro (pai) por parte de requerente (filho) que alega motivos clínicos que impedem o pai de solicitar o acesso.	- Informação de saúde: - filho.	Favorável	Se a entidade requerida tiver nos seus registos elementos que apoiem as declarações de quem requer o acesso, quer do ponto de vista da patologia do utente e da sua incapacidade, quer do ponto de vista de quem requer a informação clínica, no interesse e proteção do utente, deverá facultar o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
313/2023 13.09.2023 (Proc. 300/2023)	A.	Câmara Municipal de Oeiras	Acesso ao « <i>processo completo da gestão da construção do fórum de Oeiras (envio da documentação em formato digital)</i> ».	- Forma do acesso; - Formato digital.	Desfavorável.	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
314/2023 13.09.2023 (Proc. 352/2023)	Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E		Pedido de certidões relativas a procedimento de designação de Diretor de serviço; de contrato de prestação de serviços celebrado com D.; de ata que deliberou o não afastamento de D. do cargo; de equivalência do grau de Doutor concedida a D.	- Emissão de certidão, - Denúncia; - Proteção de dados pessoais; - Equivalência do grau	Favorável	- O direito de acesso por qualquer interessado a essa informação profissional, meramente funcional, decorre dos princípios da administração aberta, da transparência e do escrutínio público da atividade administrativa garante dos princípios da igualdade e da imparcialidade no acesso e exercício de funções públicas; - Já não serão, contudo, de livre acesso, os elementos de ordem pessoal irrelevantes à decisão administrativa dos procedimentos em causa e que devam ser preservados do conhecimento alheio, devendo ser objeto de expurgo cf. artigo 6.º, n.º 8, da LADA; - Quanto à certidão da equivalência do grau estará ainda em causa o direito a conhecer a atuação da entidade administrativa que a concedeu. - Deverá ser facultada a documentação solicitada, nos termos e com as limitações expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
315/2023 13.09.2023 (Proc. 798/2023)	A., jornalista	Ministério da Agricultura e Alimentação	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável	a) Não se revela cumprido o dever de resposta; b) Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro exposto.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
316/2023 13.09.2023 (Proc. 158/2023)	A.	Junta de Freguesia de Dardavaz	Cópia da ata da autarquia ou documento que titule a cedência de terrenos baldios a B., tio falecido do requerente; área e configuração da parcela de terreno cedida; identificação matricial do terreno.	- Documento existente	Parcialmente favorável	- O regime de acesso previsto na LADA tem por objeto a documentação que exista; - Se, efetivamente, a entidade não tiver outros elementos, para além daqueles que já colocou à disposição do requerente, cumpriu o seu dever.	
317/2023 13.09.2023 (Proc. 180/2023)	Membro da Assembleia de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães	Junta de Freguesia de Navió e Vitorino dos Piães	Bens imóveis urbanos e rústicos que se encontram registados na Conservatória do Registo Predial da propriedade da Junta de Freguesia.	- Eleito local; - Informação patrimonial; - Acesso livre.	Favorável	- O facto de os eleitos locais disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral consagrado na LADA; - Nesse caso, um membro da assembleia de freguesia pode solicitar diretamente informação à junta de freguesia, sem necessidade de o fazer através da mesa daquela assembleia; - Deverá ser facultada a informação, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
318/2023 13.09.2023 (Proc. 239/2023)	A.	Hospital de Braga, E.P.E.	Acesso a informação de saúde por parte do titular dos dados.	- Informação de saúde - Informação do próprio	Favorável	Se a entidade requerida facultou a informação de que dispõe, não se encontra em incumprimento do direito de acesso; se houver algo mais, sendo informação do próprio requerente, deverá transmiti-lo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
319/2023 13.09.2023 (Proc. 262/2023)	A.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.	Acesso a documentos referentes ao procedimento de aquisição de serviços para elaboração de cartografia de habitats naturais e seminaturais e de espécies de flora de sítios classificados no âmbito da diretiva habitats.	- Contratação pública.	Favorável.	Deve ser facultado o acesso.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
320/2023 13.09.2023 (Proc. 275/2023)	A.	Câmara Municipal de Gouveia	Acesso a « <i>cópia integral, em formato digital</i> », sem custos, do contrato de "Locação de Filmes em Formato Digital (DCP), até 69 Unidades, para Exibição no Teatro Cine de Gouveia, para os anos de 2022 e 2023".	- Forma do acesso.	Parcialmente favorável.	Se a documentação não estiver toda em formato digital, obrigando a operações de digitalização para poder ser fornecida, essa reprodução pode ser submetida a encargos e custos. No que não necessitar de qualquer operação deverá ser de acesso gratuito.	Seguido o Parecer da CADA (4)
321/2023 13.09.2023 (Proc. 301/2023)	A.	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP	Contratos-Programa	- Contratos – Programa; - Documento administrativo e ambiental; - Dever de resposta	Favorável	Não se revela cumprido o dever de resposta. Deverá ser facultada a documentação.	
322/2023 13.09.2023 (Proc. 314/2023)	Direção Regional de Aveiro do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (DRA/STAL)	Câmara Municipal de Aveiro (CMA)	Reprodução dos relatórios produzidos no âmbito da gestão do SIADAP desde o biénio de 2013-2014 pela Câmara Municipal de Aveiro e informação quanto a requerimentos de associados da STAL que não terão tido resposta até à data.	- Sindicato; - SIADAP; - Relatório.	Parcialmente favorável	Quanto a documentação que a entidade requerida não detenha, por nem sequer a ter produzido, a entidade cumpre o regime de acesso a informação e documentação administrativa informando dessa inexistência; Quanto à documentação que detenha, deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos, desde que não inclua dados pessoais.	Seguido o Parecer da CADA (4)
323/2023 13.09.2023 (Proc. 201/2023)	Escola Superior de Enfermagem de Coimbra		Pedido de informação sobre identificação completa de alunos estagiários na Maternidade Bissaya Barreto	- Processo disciplinar; - Instrutor; - Cooperação institucional; - Tratamento de dados pessoais; - Identificação completa	Favorável parcialmente	Deve a entidade requerente precisar que dados pretende com a identificação completa. Se for só o nome, atentas as suas atribuições e a finalidade indicada, poderá ser facultado. Outros dados como por ex. n.ºs de identificação civil, fiscal, da segurança social, já necessitam de uma justificação específica para se realizar a respetiva ponderação no quadro dos interesses em presença.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
324/2023 13.09.2023 (Proc. 214/2023)	A.	Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares	Processo de obras;	- Obras Particulares; - Consulta; - Interesse legítimo; - Dever de colaboração.	Desfavorável	Em documentação simples, não se poderá proceder a constantes consultas pelas dificuldades que assim se cria ao próprio funcionamento normal dos serviços. Para este tipo de circunstância está certo que as entidades comuniquem a quem tenha requerido que esclareça alguma necessidade específica, algum ponto específico.	Parecer desfavorável (2)
325/2023 13.09.2023 (Proc. 249/2023)	FERLEI – Federação Regional das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Leiria	Agrupamento de Escolas de Colmeias	Informação respeitante ao 1º período ou semestre de cada um dos jardins de infância ou escolas do agrupamento: 1) Aulas previstas; 2) Aulas dadas.	- Documento administrativo; - Documento existente; - Novo documento	Favorável	- A informação solicitada - <i>Aulas previstas no período ou semestre, Aulas dadas no período ou semestre</i> - respeita à atividade letiva do Agrupamento de Escolas requerido, relevando do exercício da sua atividade administrativa; - Essa informação é de livre acesso, pelo que deverá ser fornecida, no quadro dos dados de que a entidade requerida disponha.	Seguido o Parecer da CADA (4)
326/2023 13.09.2023 (Proc. 263/2023)	Fundação Montescola	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Acesso a documentação referente ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.	Documentação administrativa e ambiental	Favorável.	Deve ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
327/2023 13.09.2023 (Proc. 295/2023)	A.	Presidente da Junta da União de Freguesias de Celeirós, Avelada e Vimieiro	Atas da reunião da junta e da assembleia de freguesia, desde junho de 2020 até à presente data .	- Atas; - Junta de Freguesia; - Assembleia de Freguesia; - Nomes; - Expurgo; - Informação funcional; - Informação funcional.	Favorável	Identificação dos membros dos órgãos autárquicos não é merecedora de proteção porquanto se reportam a informação funcional, que respeita ao exercício de funções públicas	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
328/2023 13.09.2023 (Proc. 316/2023)	A.	Câmara Municipal da Figueira da Foz	Acesso através de consulta e reprodução eletrónica «aos documentos onde se encontrem exaradas as deliberações que autorizaram as respetivas reconstruções, alterações e ampliações de imóveis» em local que identifica.	- Deliberações dos órgãos das autarquias locais.	Favorável.	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
329/2023 13.09.2023 (Proc. 495/2023)	A., Jornalista	Junta de Freguesia de São Vicente	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação existente, no quadro e com os limites expostos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
330/2023 13.09.2023 (Proc. 196/2023)	A.	SESARAM,EPE	Acesso a documento comprovativo da situação e inscrição em lista de espera para consulta; Informação sobre o tempo máximo de espera para a realização de atos médicos.	- Informação de saúde; - Informação do próprio; - Dever de resposta.	Favorável	A informação de saúde relativa à própria é, em regra, de livre acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
331/2023 13.09.2023 (Proc. 202/2023)	A.	Câmara Municipal da Covilhã	Acesso a parecer emitido por parte da CCDRN a pedido do Município de Fafe.	- Procedimento em curso; - Processo findo; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
332/2023 13.09.2023 (Proc. 210/2023)	A.	Câmara Municipal da Figueira da Foz	Acesso por consulta e reprodução eletrónica a processo de obras, referente a imóvel do próprio.	- Plataforma de serviços em linha; - Modelo de requerimento; - RJUE.	Favorável	- Tratando-se de acesso não procedimental aplica-se a LADA, designadamente o artigo 12.º, referente aos requisitos do pedido de acesso. - A existência de uma plataforma de serviços em linha não exclui a possibilidade de acesso nos termos do artigo 12.º e 13.º da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
333/2023 13.09.2023 (Proc. 217/2023)	A.	Secretaria Regional das Finanças	Contrato de prestação de serviços e faturas	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato; - Faturas; - Documentos existentes; - Dever de colaboração. 	Favorável	O acesso a informação administrativa deve ser assegurado, além do mais, segundo o princípio da colaboração com os particulares. Não estando o requerente de acesso em condições de especificar mais do que fez no requerimento de acesso, cabe à entidade requerida, se necessitar de maior precisão, esclarecê-lo sobre a informação existente, para que este possa especificar exactamente quais os documentos que pretende.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
334/2023 13.09.2023 (Procs. 245/2023 e 255/2023)	A.	Presidente da Junta de Freguesia de Benfica	<ul style="list-style-type: none"> - Inquérito efetuado junto de residentes; - Documentos referentes aos encargos suportados pela autarquia na realização do referendo local de 12 de fevereiro 	<ul style="list-style-type: none"> - Documento existente; - Localização exata na internet; - recibos de vencimentos; - Proteção de dados. 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - Se inexistir o inquérito solicitado, como parece resultar da resposta da requerida, não se verifica incumprimento do direito de acesso quanto a essa documentação; se apesar de não ter existido inquérito formal existir documentação de inquérito informal, não deixará ela de ser documentação administrativa, pelo que haverá de facultar. - A possibilidade de a entidade requerida se limitar a indicar a exata localização, na internet, do documento requerido, supõe, nos seus próprios termos, que haja uma localização exata, não bastando a mera referência à existência da publicação na internet sem uma precisão que permita a cada requerente obter, de forma imediata e simples, a informação que procura; - Não se encontrando os documentos publicados no sítio na internet da requerida, o acesso deve ser facultado na forma solicitada pelo requerente; - A documentação relativa a despesa pública é livremente acessível, salvo quanto aos dados pessoais que não relevem da atividade administrativa (por ex.: números de identificação civil e fiscal, moradas pessoais, sobre o agregado familiar). 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
335/2023 13.09.2023 (Proc. 496/2023)	A., jornalista	Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos.	- Cartão de crédito; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Abuso de direito; - Esforço desproporcionado; - Localização exata na internet.	Favorável	- Não detendo a documentação ou parte dela, nomeadamente, por esta não existir, a entidade requerida comunicando-o ao requerente cumpre o dever de informação previsto no artigo 5.º, n.º 1, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA. - Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada que exista. - Os documentos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada	
336/2023 13.09.2023 (Proc. 715/2023)	A., Jornalista	Guarda Nacional Republicana	Lista da zonas urbanas sensíveis classificadas.	- zonas urbanas sensíveis; - ZUS; - Restrição de acesso;	Favorável	Não basta uma entidade declarar que houve classificação de confidencialidade; Saber ao abrigo de que regime legal um documento foi ou está classificado e /ou quem classificou são elementos essenciais para a perceção por cada requerente da bondade da recusa de acesso; Restrição do acesso do acesso ao abrigo do artigo 6.º n.º 7 deve ser, fundamentadamente, restrita ao tempo estritamente necessário.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
337/2023 13.09.2023 (Proc. 92/2023)	A.	Junta de Freguesia de Valoura	Acesso a informação financeira; planos de atividade; protocolo e atas.	- Eleitos locais; - Gestão orçamental e financeira; - Protocolos de cedência de instalações; - Ata.	Favorável.	Deve ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
338/2023 13.09.2023 (Proc. 247/2023)	A.	Junta de Freguesia de Loures	Cópia da declaração emitida em nome do requerente relativa ao estado do agregado familiar e cópia da informação de quem o assinou e quando.	- Atestado; - Dados pessoais; - Informação do próprio	Favorável	A possibilidade de conhecimento por (A.) de quem solicitou a emissão do referido atestado revela-se essencial para que o mesmo possa perceber o procedimento que culminou na emissão do documento que lhe respeita diretamente, e que foi emitido na assunção de ser ele o requerente. - Ainda que o requerente apenas tenha referido interesse de saber « <i>Para efeitos judiciais</i> », a verdade é que dizendo tudo respeito à sua própria condição, tendo sido o atestado passado em função de um requerimento apresentado em seu nome, o direito de conhecer por parte dele apresenta-se como de valor superior a algum outro a ser protegido. - Deverá ser facultada a documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
339/2023 13.09.2023 (Proc. 285/2023)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Centro de Saúde do Monte	Acesso a informação de saúde de terceiro em situação de invalidez, por parte de seguradora.	- Seguro; - Declaração de autorização; - Invalidez.	Parcialmente favorável.	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada abrangida pelo quadro temporal da autorização ou comunicado que não existe.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
340/2023 13.09.2023 (Proc. 623/2023)	A.	Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião	Consulta de processo que culminou na notificação de A. para a remoção de Oliveiras plantadas em parcela do domínio público	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento findo; - Titular dos dados; - Informação do próprio 	Favorável	<p>- O conhecimento pela requerente dos elementos que conduziram à decisão do município que lhe impõe a adoção de um comportamento constituiu uma exigência do princípio da transparência da atividade administrativa;</p> <p>- A documentação que conduziu à decisão administrativa é-lhe, pois, livremente acessível sem necessidade de invocação de um interesse específico - nos termos do artigo 5.º, n.º 1, da LADA;</p> <p>- Já os elementos de ordem pessoal relativos a terceiros que possam constar da documentação solicitada não são livremente acessíveis, estando sujeitos às restrições previstas no artigo 6.º, n.ºs 5 e 9, da LADA.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
341/2023 13.09.2023 (Proc. 664/2023)	(A.) Jornalista	Ministério das Infraestruturas	Despacho do Ministro	-Jornalista; -Documento existente; -Validade -Questões exteriores ao regime de acesso	Desfavorável	Solicitado um documento, se ele for transmitido em «termos rigorosamente correspondentes aos do conteúdo do registo, o direito de acesso encontra-se cumprido, ainda que se possa verificar que a atuação administrativa nele consubstanciada apresenta falhas ou é, mesmo, ilegal;. É que essas questões são já exteriores ao regime de acesso, são exteriores à LADA. /Aliás, precisamente em face do acesso que se tem à documentação administrativa é que cada pessoa fica em condições de poder questionar ou aceitar a validade da atuação nela registada.	Parecer desfavorável (2)
342/2023 13.09.2023 (Proc. 711/2023)	A., Jornalista	Polícia de Segurança Pública	Informação relativa às camaratas da PSP em Lisboa.	- Documento existente. - Dever de criar documento; - Documento novo	Parcialmente Favorável	Deve a entidade requerida facultar o que detenha sobre o assunto pretendido, mas não está obrigada a criar um documento novo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
343/2023 13.09.2023 (Proc. 831/2023)	Câmara Municipal de Castelo Branco	-----	Acesso por órgão de comunicação regional, às « <i>habilitações e experiência profissional do atual Coordenador da Fábrica da Criatividade</i> ».	-Habilitações e experiência profissional; -Dados pessoais funcionais; -Transparência.	Favorável.	Deve ser facultado o acesso a dados de habilitações e de experiência profissional que foram e são considerados para o efeito da designação do coordenador.	Seguido o Parecer da CADA (4)
344/2023 13.09.2023 (Proc. 200/2023)	A.	Câmara Municipal da Covilhã	Acesso a processo findo, relativo a um prédio.	- Obras Particulares; - Procedimento em curso; - Processo findo; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso nos termos requeridos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
345/2023 13.09.2023 (Proc. 205/2023)	Associação Évora Jovem	Instituto do Desporto e Juventude, IP	Acesso a ata.	- Ata	Favorável	A regra em relação às atas é o livre acesso, a não ser que haja informação reservada, designadamente dados pessoais irrelevantes para a transparência da decisão, que devem ser expurgados.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
346/2023 13.09.2023 (Procs. 243/2023 e 296/2023)	Morgadinho Farm, Lda.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)/ – Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Algarve (DRCNF Algarve)	Reprodução Eletrónica de todos os pareceres favoráveis / favoráveis condicionados à plantação de Abacates emitidos, nomeadamente, em zonas de Rede Natura 2000, Parques Naturais (nomeadamente no Parque Natural da Ria Formosa); emissão de certidão.	- Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa	Favorável	Está em causa conhecer as razões que fundamentam a emissão de parecer favorável das entidades competentes, aqui requeridas, quanto à plantação de abacates, designadamente, em áreas especialmente protegidas, como é o caso da Rede Natura 2000 ou de parques naturais, com impacte ambiental (na afetação de recursos hídricos, alteração /eliminação de habitats) e económico (para as entidades que, pelos fundamentos exarados nos pareceres, sejam autorizadas ou recusadas a plantar abacate na área geográfica em questão). É, assim, exigível que a entidade requerida concretize, de forma fundamentada, quais são os documentos sujeitos a limitação de acesso, não bastando a mera alegação, genérica, desprovida de concretização factual, e sendo que ela deve ser feita, preferencialmente, em relação a cada um dos documentos. A existirem «segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa» estes serão residuais e só nessa parte é que os documentos são de acesso reservado. Tudo o mais é de acesso livre, pelo que a entidade deverá comunicá-los, após expurgo, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, da LADA.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
347/2023 13.09.2023 (Proc. 290/2023)	Presidente da Junta de Freguesia de Ferrel	Câmara Municipal de Peniche	Acesso a processo de licenciamento identificado em Ferrel.	- Eleitos locais; - Processo de obras.	Favorável.	Deve ser facultado o acesso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
348/2023 13.09.2023 (Proc. 710/2023)	A., Jornalista	Polícia de Segurança Pública	Questões relativas a transferência de policiais.	- Questões - Documento existente - Dever de criar ou adaptar	Favorável	Há que distinguir aquilo que é acesso a documentos administrativos, tal como definidos no artigo 3.º, n.º 1, a), da LADA, daquilo que é pretensão de obtenção de respostas a questões que não estão vertidas em documento	Seguido o Parecer da CADA (4)
349/2023 13.09.2023 (Proc. 714/2023)	A., jornalista	Polícia de Segurança Pública (PSP)	- Questões sobre «Zonas Urbanas Sensíveis».	- Jornalista; - Dever de criar ou adaptar documentos;	Desfavorável	- Perguntas sobre entendimentos da entidade requerida quanto a determinado assunto, não reportadas a acesso a documentação que os suportem, não é problemática que se rejeita pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; - A entidade requerida não tem o dever de criar documentos para responder a questões; - Não se revela incumprimento do direito de acesso a documentos administrativos.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
350/2023 13.09.2023 (Proc. 320/2023)	A., representado por advogado	Autoridade para as Condições de Trabalho	Cópia de registo de trabalho e distribuição do conteúdo funcional e novo conteúdo funcional.	<ul style="list-style-type: none"> - cessação de contrato de trabalho; - extinção do posto de trabalho; - despedimento - dados pessoais; - segredo da vida interna da empresa 	Favorável	<p>1. Tendo o requerente sido notificado da intenção da sua entidade empregadora proceder ao seu despedimento por extinção do posto de trabalho, e nesse quadro tendo solicitado à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) que verificasse o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 368.º do Código do Trabalho (CT), conforme o disposto no artigo 370.º do mesmo diploma; 2. Tendo a ACT elaborado um relatório concluindo que não foram violados os requisitos legais; 3. Tem o requerente direito de aceder aos elementos que foram essenciais para a conclusão do relatório.</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
351/2023 13.09.2023 (Proc. 64/2023)	Condomínio Nova Campolide	Câmara Municipal de Lisboa	Cópia da apólice de seguro «da obra contratada» referente ao Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL),	<ul style="list-style-type: none"> - Apólice de seguro de obra; - Segredos comerciais da adjudicatária; - Concretização e fundamentação das restrições ao direito de acesso; - Publicidade e transparência. 	Favorável.	<p>- Nos contratos públicos, a regra é a da publicidade e da transparência;</p> <p>- A regra é o livre acesso à informação administrativa, sendo as restrições a exceção;</p> <p>- Existindo restrições, designadamente segredos de empresa, devem as mesmas ser concretizadas e fundamentadas/é necessária uma concretização mínima, cabendo, então, à entidade requerida efetuar a ponderação entre elas e o interesse da requerente;</p> <p>- Dispondo-se em caderno de encargos de contrato de empreitada de obras públicas que «O adjudicatário deverá apresentar ao Dono da Obra as apólices de seguro indicadas nas cláusulas seguintes, previamente à consignação, para aprovação do Dono da Obra», e detendo a entidade requerida, dona da obra, essas apólices, elas são, salvo algo específico de acesso livre;</p> <p>- Sendo o acesso às mesmas requerido por quem é afetado pela obra, algum elemento específico delas que possa estar sujeito a algum direito especial de proteção só haverá de ser expurgado se, após a ponderação com o direito do requerente, dever prevalecer;</p> <p>- No quadro do que foi requerido e do que foi apurado, não se vislumbra qualquer elemento que permita concluir pela existência de restrições, devendo aplicar-se o regime geral da liberdade de acesso;</p> <p>- A Câmara deverá facultar a</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
352/2023 13.09.2023 (Procs. 1164/2022 e 1165/2022)	A.	Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo	Reclamação 193/2023 Parecer	- Reclamação	Desfavorável	Não há lugar a deferir reclamação se a reclamante não apresenta qualquer dificuldade de compreensão do parecer, nem factos que devessem ter sido e não tenham sido ponderados, e que, por si, devessem levar a outra apreciação.	Parecer desfavorável (2)
353/2023 13.09.2023 (Proc. 167/2023)	A.	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.	Acesso a documentação relativa à celebração de dois acordos-quadro.	- Documento administrativo; - Documentação existente. - te.	Desfavorável	a) Nos termos da LADA, a entidade requerida apenas está obrigada a facultar a documentação que exista ou a informar da sua inexistência (cfr. artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA); b) Se a entidade requerida facultou a informação de que dispõe, não se encontra em incumprimento atual do direito de acesso; c) As consequências da invalidade, irregularidade ou incorreção da documentação existente são exteriores à problemática do acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
354/2023 13.09.2023 (Proc. 176/2023)	A.	Ministro das Finanças	Acesso ao contrato celebrado entre o Estado Português e o Banco BIC, em que foi transacionada a venda do Banco BPN ao Banco BIC.	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato; - Segredos de empresa; - Cláusulas de confidencialidade. 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso, sendo o segredo a exceção; - Essa regra vale para a contratação pública em que o princípio é o da publicidade e da transparência, por isso, o da admissibilidade de livre conhecimento, mesmo quando não se aplica diretamente o Código dos Contratos Públicos; - As cláusulas de confidencialidade não valem por si só, devendo estar assentes num regime legal, para poderem ser oponíveis a terceiros; - Não basta uma mera invocação de segredos de empresa para indeferir o acesso; - É necessária uma concretização da matéria que é objeto de reserva e das razões que justificam a sua confidencialidade. - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
355/2023 13.09.2023 (Proc. 192/2023)	A., advogado	Ministério das Finanças	Acesso a contrato celebrado entre o Estado e o BIC sobre a venda do BPN.	- Cláusulas de confidencialidade; - Segredos de empresa; - Contrato público; - Contratação pública; - Princípio da transparência.	Favorável	- A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso, sendo o segredo a exceção; - Essa regra vale para a contratação pública em que o princípio é o da publicidade e da transparência, por isso, o da admissibilidade de livre conhecimento, mesmo quando não se aplica diretamente o Código dos Contratos Públicos; - As cláusulas de confidencialidade não valem por si só, devendo estar assentes num regime legal, para poderem ser oponíveis a terceiros; - Não basta uma mera invocação de segredos de empresa para indeferir o acesso; - É necessária uma concretização da matéria que é objeto de reserva e das razões que justificam a sua confidencialidade.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
356/2023 13.09.2023 (Proc. 259/2023)	A.	Centro Hospitalar de Setúbal E.P.E.	Processo clínico da requerente do acesso	- Informação de saúde; - Processo clínico; - Informação do próprio	Favorável	- Em regra, o titular da informação de saúde tem o direito de, querendo, tomar conhecimento de todo o processo clínico que lhe diga respeito, sem necessidade de intermediação médica; - Na ausência de impedimento, que, no caso, não foi invocado, nem se vislumbra existir, deverá ser facultada à queixosa o acesso ao seu processo clínico.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
357/2023 13.09.2023 (Proc. 323/2023)	A.	Câmara Municipal de Lisboa	Consulta de processo de edificação e de intimação	- Licenciamento de obras particulares; - RJUE; - Procedimento em curso; - Dever de resposta.	Favorável	Seja no quadro da LADA ou do RJUE a documentação é acessível ao requerente devendo ser-lhe facultada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
358/2023 18.10.2023 (Proc. 213/2023)	A.	Junta de Freguesia do Lordelo	Acesso a processo de obras no cemitério	- Herdeiro; - Processo de obras em sepultura.	Favorável	Deve ser facultado a filho e herdeiro o acesso a processo de obras à sepultura do seu falecido pai.	Seguido o Parecer da CADA (4)
359/2023 18.10.2023 (Proc. 325/2023)	Associação Gestora da Área Integrada de Gestão da Paisagem Serra da Lousã – AGASL	ICNF-Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF)	Acesso a documentação relativa ao Manifesto de Corte de Árvores (MCA), nomeadamente a identificação das áreas cortadas nos últimos 5 anos, através das respetivas Shapefiles e da identificação dos proprietários/produtores florestais/vendedores na área da AIGP Serra da Lousã.	- Áreas Integradas de Gestão da Paisagem; - AIGP; - Balcão Único do Prédio; - Manifesto de corte de árvores.	Parcialmente favorável	- Não se revela que entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	
360/2023 18.10.2023 (Proc. 365/2023)	A.	Conselho de Administração da TAP Air Portugal	Acordos de rescisão, decisões indemnizatórias, pedidos e decisões de afastamento de membros do Conselho de Administração.	- Empresa pública; - Acordos de rescisão; - Decisões indemnizatórias; - Pedidos e decisões sobre afastamento de membros do CA; - Dever de resposta - Dinheiros Públicos	Favorável	Os acordos de rescisão, as decisões de indemnização decorrentes desses acordos e os pedidos e decisões referentes ao afastamento de membros do Conselho de Administração de empresa pública, consubstanciam documentos administrativos e serão, em regra, de livre acesso. Contudo, se existir nalguma documentação, informação reservada, cujo conhecimento seja irrelevante para as decisões tomadas deverá ser expurgada	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
361/2023 18.10.2023 (Proc. 509/2023)	A.	Instituto da Segurança Social, I.P.	Documento que sustentou a atribuição da pensão de sobrevivência à alegada Unida de facto com o falecido beneficiário	- União de facto; - Pensão de sobrevivência; - Descendente	Favorável	A percentagem da pensão de sobrevivência de descendente varia em função da existência de outros beneficiários. O interesse de descendente de aceder a documento que sustentou a atribuição da pensão de sobrevivência a alegada unida de facto com o falecido, para poder verificar da sua veracidade, suplanta a proteção dos dados pessoais que nele estejam inscritos, no que respeita à sustentação dessa união.	Seguido o Parecer da CADA (4)
362/2023 18.10.2023 (Procs. 324/2023 e 914/2023)	A.	Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Carnaxide	Atas do Conselho Geral	- Atas; - Conselho Geral; - Agrupamento de Escolas; - Encarregado de Educação; - - Dados pessoais; - Acesso parcial.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à documentação solicitada, na parte que não revista natureza nominativa e na parte que diga respeito aos dados da educanda do requerente.	
363/2023 18.10.2023 (Proc. 373/2023)	A., representado por advogada	Câmara Municipal de Almada	Acesso a documentos sobre pedido de informação prévia.	- Pedido de informação prévia; - Acesso procedimental; - Acesso não procedimental; - Acesso diferido; - Modelo de requerimento.	Favorável	Pode ser aplicado o regime da LADA, mesmo perante procedimentos em curso, ao acesso a documentos que tenham sido elaborados há mais de um ano; Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos procedimentos, não para reduzir ou restringir direitos, pelo que, salvo, disposição normativa, os formulários não poderão constituir obstáculo ao acesso a informação garantido por lei.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
364/2023 18.10.2023 (Proc. 494/2023)	Comissão de Trabalhadores da Autoridade Nacional de Comunicações	Autoridade Nacional de Comunicações	Pedido de acesso a documentação relativa a procedimentos concursais de recrutamento e aos Relatórios dos Grupos de Trabalho Internos sobre a Avaliação do Desempenho entregues ao CA em 2019 e certidão dos extratos das atas do CA que tenham deliberado sobre o conteúdo daqueles relatórios.	- Procedimento concursal; - Relatório SIADAP; - Procedimento em curso.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
365/2023 18.10.2023 (Proc. 585/2023)	Movimento Rio Douro	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Questões relacionadas com a ETAR de Arreigada	- Informação ambiental; - Questões; - Dever de resposta.	Favorável	A regra em relação ao acesso a documentos administrativos e ambientais é o livre acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)
366/2023 18.10.2023 (Proc. 881/2023)	A.	Câmara Municipal de Santarém	Documentação integrante de procedimentos de contratação pública.	- Informação contratual.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
367/2023 18.10.2023 (Proc. 884/2023)	Associação Nacional dos Industriais de Elevadores e Escadas Rolantes	Direção-Geral de Energia e Geologia	Pedido de esclarecimentos quanto dúvidas suscitadas pela aprovação dos despachos 17/2022/DGEG e n.º 18/2022/DGEG.	- Documentação existente; - Competência da CADA.	Parcialmente favorável	Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos e com as limitações expostas.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
368/2023 18.10.2023 (Proc. 228/2023)	Diretora da Escola Secundária José Falcão		Acesso a processo disciplinar por parte de encarregado de educação de educando.	<ul style="list-style-type: none"> - Encarregado de educação; - Aluno menor; - Direito à proteção de dados pessoais; - Direito de acesso; - Expurgo 	Favorável.	Tudo o que na documentação disciplinar se relacionar com o filho menor da requerente e nessa dimensão relevar para a garantia dos direitos e deveres de garantia da segurança, saúde e de educação (cívica/moral) do seu educando deverá ser-lhe acessível; A existir na documentação solicitada elementos referentes a alunos menores que possam integrar categorias especiais de dados, como os referidos no artigo 6.º, n.º 9, da LADA ou dados pessoais irrelevantes ao procedimento, não será acessível salvo alguma justificação específica que não vem apresentada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
369/2023 18.10.2023 (Proc. 242/2023)	A	Unidade Local de Saúde da Guarda E.P.E.	Contrato de aquisição de serviços de consultoria jurídica no âmbito de processo comercial de indemnização devida a trabalhador	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação pública; - Consultoria jurídica; - Segredo profissional de advogado; - Indemnização; - Processo judicial em curso; - Artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - Diferimento do acesso; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal e legítimo 	Parcialmente favorável	<ul style="list-style-type: none"> - A possibilidade de diferimento do acesso prevista no artigo 6.º, n.º 3, da LADA, refere-se a documentos que integram procedimentos administrativos em curso e não a documentação parte de processos judiciais que estejam a decorrer; - O segredo profissional a que se refere o artigo 92º do Estatuto da Ordem dos Advogados é um dever profissional de natureza deontológica, que vincula o advogado, e não o cliente, no caso, a entidade requerida; - Uma pretensão indemnizatória por danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos na sequência de despedimento ilícito de trabalhador em funções públicas conterà dados pessoais relativos ao exercício dessas funções, como, por exemplo, categoria e carreira profissional, correspondentes valor hora, valor mensal da remuneração base, que são passíveis de conhecimento público, e outros dados pessoais que não são de acesso livre; - Na ausência de autorização ou de demonstração de um interesse direto pessoal, legítimo e constitucionalmente relevante e sobreponível ao direito de proteção de dados, os dados pessoais que não respeitem ao exercício de funções públicas não são acessíveis a terceiros; - Deverá ser facultado o acesso com as limitações expostas. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
370/2023 18.10.2023 (Proc. 359/2023)	A.	Instituto da Segurança Social, I. P	Acesso a documentação relativa às comunicações dirigidas pelo ISS, IP. ao ora queixoso, relativas a “incumprimento injustificado de projeto de criação do próprio emprego” por parte do mesmo, bem como ao processo executivo correlacionado.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Desfavorável	a) Nos termos da LADA, a entidade requerida deve facultar a documentação solicitada que exista e ou informar da que não exista (cfr. artigos 5.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, alínea d), da LADA); b) Se a entidade requerida facultou a documentação de que dispõe, e informou que não dispõe de outra mais, não se encontra em incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
371/2023 18.10.2023 (Proc. 374/2023)	A.	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).	Acesso a “PROVA ou certificação do cumprimento por parte da seguradora MAPFRE do cumprimento do RJDSR - regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, n.ºs 1 e 2 do artº 53º».	- Documentação existente; - Documentação detida pela entidade.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do dever de facultar acesso a informação e documentação administrativas.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
372/2023 18.10.2023 (Proc. 389/2023)	Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável	Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA)	Diversa documentação no âmbito de estimativas de custos relativos ao projeto de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos (AHFM) do Crato e beneficiários das áreas de regadio.	<ul style="list-style-type: none"> - Informação ambiental; - Estimativas; - Restrição de acesso; - Confidencialidade; - Prejuízos para terceiros; - Livre concorrência; - Informação quantitativa; - Documento preparatório; - Artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - Diferimento do acesso 	Favorável	<p>- As estimativas, por si mesmas, não vinculam a entidade que as elabora e não se afigura que o seu conhecimento acarrete prejuízos para terceiros, nem para o interesse público;</p> <p>- A existir algum elemento que detenha a potencialidade de causar prejuízos a terceiros ou para o interesse público, haverá a entidade de o expurgar, conforme prevê o artigo 6.º, n.º 8, da LADA, facultando o demais.</p> <p>- Cada entidade só tem o dever de facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha, não tendo a obrigação de criar um documento com informação nova para responder ao solicitado «nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos» – cf. artigo 13.º, n.º 6, da LADA;</p> <p>- Nos termos do artigo 6.º, n.º 3, da LADA, se ainda se tratar de documentação preparatória, com menos de um ano, poderá ser diferido o acesso. No que se tratar já de documentação final ou com mais de um ano deverá ser transmitida.</p>	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
373/2023 18.10.2023 (Proc. 413/2023)	A	Banco de Portugal	Documentos e resposta a questões relativas a reclamações por si apresentadas junto do Banco de Portugal contra o Banco Santander Totta S.A..	- Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Âmbito da LADA; - Documento existente.	Parcialmente favorável	- Aos documentos que integrem procedimento de averiguações em curso, instruído pela requerida, como será, aparentemente, o caso de parte do peticionado, aplica-se o regime de acesso previsto no regime próprio do procedimento e não a LADA; - Aos documentos que respeitem a procedimentos de reclamação já findos, aplica-se a LADA; - Nos termos da LADA, se a entidade requerida já facultou o que possui sobre o assunto, não está obrigada a criar um novo documento para responder ao pedido. Se estiver por facultar informação que possua deverá fazê-lo, agora.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
374/2023 18.10.2023 (Proc. 641/2023)	SILP - Sindicato Independente Livre da Polícia	Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública	Acesso e a consulta gratuita de documentação relacionada com o sistema de recompensa do desempenho dos polícias referente ao ano civil de 2017	- Dever de resposta; - Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP); - Portaria n.º 9-A/2017, de 5 de janeiro; - Divulgação ativa; - Acesso livre.	Favorável	- No quadro da Portaria n.º 9-A/2017, de 5 de janeiro, a documentação solicitada não está sujeita a qualquer restrição, sendo de divulgação ativa e, consequentemente, de acesso livre; - Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser cumprido o direito de acesso no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
375/2023 18.10.2023 (Proc. 276/2023)	A.	Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	Acesso a queixas, denúncias, processos de averiguações, inquéritos, disciplinares, medidas administrativas e judiciais, incluindo afastamento de professores e trabalhadores, referentes a assédio (moral e sexual) e discriminação.	- Assédio e discriminação; -Causa de pedir.	Desfavorável	-Documentação administrativa respeitante a concretas situações de discriminação e assédio, incluindo assédio sexual, integra elementos de particular sensibilidade, seja quanto às pessoas vítimas dos comportamentos seja quanto às pessoas que os praticaram; -O acesso a essa documentação não poderá ser facultado a requerente que apresenta como finalidade, sem mais, «a realização de artigo científico e a apresentação em evento de acesso público»; -Dados quantitativos, desprovidos da possibilidade de identificação pessoal, serão acessíveis, se forem requeridos; - Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
376/2023 18.10.2023 (Proc. 366/2023)	A.	Junta de Freguesia de Pias	Inventários, contratos, dados prediais, contrato ou orçamentos	- Informação administrativa; - Acesso livre; -Eleito local.	Favorável	É livremente acessível a documentação administrativa desprovida de dados sujeitos a restrições de acesso.	
377/2023 18.10.2023 (Proc. 420/2023)	A. e B.	Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz	Mapa de ruído em vigor para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, Plano Municipal de redução do ruído em vigor para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, e aos dois últimos Relatórios de ambiente acústico para o Concelho de Reguengos de Monsaraz.	- Informação ambiental; - Mapa do ruído; - Plano municipal de redução do ruído; - Relatórios de ambiente acústico; - Dever de resposta	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - A documentação solicitada respeita ao exercício das atribuições do município em matéria ambiental (do ruído), não estando sujeita a restrições; - Na ausência de motivos para a não satisfação do acesso, deverá o mesmo ser facultado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
378/2023 18.10.2023 (Proc. 425/2023)	A.	Presidente da Câmara do Seixal.	Documentação relativa a contratação pública.	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público.	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; -Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
379/2023 18.10.2023 (Proc. 430/2023)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde.	Documentação relativa a contratação pública.	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público.	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; -Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	
380/2023 18.10.2023 (Proc. 438/2023)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Peniche	Documentação relativa a contratação pública.	- Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público.	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; -Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
381/2023 18.10.2023 (Proc. 439/2023)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira	Documentação relativa a contratação pública.	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público.	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; -Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
382/2023 18.10.2023 (Proc. 448/2023)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Albufeira	Documentação relativa a contratação pública.	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público.	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; -Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)
383/2023 18.10.2023 (Proc. 505/2023)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco	Documentação relativa a contratação pública.	-Contratação pública; -Contrato de Concessão para o Uso Privativo de Domínio Público	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; -Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
384/2023 18.10.2023 (Proc. 378/2023)	A.	Câmara Municipal de Serpa	Acesso a processo de obras	- Processo de obras.	Favorável	-Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; - Deverá ser facultado o acesso.	
385/2023 18.10.2023 (Proc. 454/2023)	A.	Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE	Processo de clínico de cônjuge falecido	- Informação de saúde; - Falecido; Herdeiros.	Favorável	Inexistindo designação ou determinação de impossibilidade, conforme os n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o acesso aos dados de saúde de pessoa falecida pode ser exercido livremente pelos herdeiros.	Seguido o Parecer da CADA (4)
386/2023 18.10.2023 (Proc. 501/2023)	A.	Câmara Municipal de Elvas	Despacho	- Despacho - Documento existente; - Dever de resposta.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultada a documentação solicitada existente ou informado o requerente da sua inexistência.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
387/2023 18.10.2023 (Proc. 406/2023)	A	Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca E.P.E.	- Processo clínico da requerente do acesso	- Informação de saúde; - Informação do próprio.	Favorável	- Estando em causa, na situação em apreço, o acesso a informação de saúde – processo clínico - por parte do seu titular, o mesmo tem direito de a ela aceder, como decorre das Bases 2 e 15 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 3.º da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro e do artigo 7.º, n.º 1 da LADA; - Na ausência de qualquer situação legalmente prevista que permita afastar o direito de acesso solicitado, que não vem invocada e cuja existência não se pode presumir, deverá ser facultada a informação existente que ainda não tenha sido facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
388/2023 18.10.2023 (Proc. 564/2023)	A.	Presidente do Conselho de Representantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.	Acesso à documentação relativa a «comunicação» que «aleadamente terá sido feita aos interessados», no âmbito de alteração do plano de estudos de mestrado identificado.	-Documentação existente.	Favorável	- Se existir a reivindicada comunicação deve ser facultado o acesso, com expurgo de eventuais dados merecedores de proteção. - Não existindo a solicitada comunicação, a entidade requerida deve informar dessa inexistência.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
389/2023 18.10.2023 (Proc. 745/2023)	A.	Ministério da Presidência	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa sobre utilização de cartões de crédito, fundo de maneiio, extratos bancários, despesas, o pagamento de ajudas de custo e de transporte, despesas de telefone e outro tipo de comunicações; identificação de cartões bancários atribuídos, datas de ativação, titulares, cópia de extratos bancários de movimentação de cartões bancários atribuídos; cópia de todos os documentos de despesa referentes às movimentações bancárias; de todos os Boletins Itinerário; mapas de processamento.	-Cartão de crédito; - Extratos bancários; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Mapas de processamento; - Documentos de despesa; - Abuso do direito; - Fins do acesso	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro exposto.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
390/2023 18.10.2023 (Proc. 746/2023)	A.	Ministério da Coesão Territorial	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa sobre utilização de cartões de crédito, fundo de maneiio, extratos bancários, despesas, o pagamento de ajudas de custo e de transporte, despesas de telefone e outro tipo de comunicações; identificação de cartões bancários atribuídos, datas de ativação, titulares, cópia de extratos bancários de movimentação de cartões bancários atribuídos; cópia de todos os documentos de despesa referentes às movimentações bancárias; de todos os Boletins Itinerário; mapas de processamento.	-Cartão de crédito; - Extratos bancários; - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Mapas de processamento; - Documentos de despesa; - Abuso do direito; - Fins do acesso	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, no quadro exposto.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
391/2023 18.10.2023 (Procs. 329/2023, 331/2023, 779/2023, 828/2023 e 958/2023)	A.	Câmara Municipal de Valença	Informação Camarária diversa	- Gestão da Qualidade; - Deposição de lixo; - ETAR; - Rede de água e saneamento; - Nome e contactos de dirigentes; - Regulamento.	Parcialmente favorável	Deverá ser facultado no quadro e copm as limitações expostas.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
392/2023 18.10.2023 (Proc. 395/2023)	Águas e Energia do Porto, E.M.		- Documentação/Informação relativa a contrato de abastecimento de água e de serviços de saneamento relativo a imóvel do requerente do acesso; Nome de colaboradores da Consulente	- Contrato de abastecimento de água e serviços de saneamento; - Documento nominativo; - Interesse direto, pessoal e legítimo; - Proprietário do imóvel; - Nome de colaborador da Consulente; - Gravação telefónica; - Modelo de requerimento.	Favorável	- Se a documentação apresentada pelo requerente confirmar a sua qualidade de proprietário do imóvel, local de abastecimento de água e de saneamento, deve considerar-se que a justificação apresentada - de invalidade do contrato de abastecimento celebrado entre a Consulente e terceiros em virtude da ilicitude da ocupação do imóvel - é suficiente para que seja disponibilizado o acesso solicitado; - O nome dos colaboradores da Consulente que intervieram na celebração do contrato de abastecimento em causa e no atendimento ao requerente não constitui matéria sujeita a reserva, devendo ser facultado; - A gravação telefónica de conversa entre o requerente e colaborador da Consulente respeita ao requerente do acesso, intervindo o colaborador da Consulente no exercício das respetivas funções, pelo que não está sujeita a restrições de acesso, sendo acessível ao interessado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
393/2023 18.10.2023 (Proc. 399/2023)	A	Junta de freguesia de Monte Gordo	Cópia do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Preços da freguesia	- Único exemplar; - Regulamento; - Deliberação; - Acesso livre; - Forma de acesso; - Atas; - Órgão autárquico; - Identificação de membros de órgãos autárquicos	Favorável	- Salvo algum impedimento, que sempre terá de ser invocado pela entidade requerida, a regra, é a de que cabe ao requerente a escolha da forma do acesso: - O regulamento e deliberação que o aprova são livremente acessíveis; - o que já tiver sido enviado não tem de ser repetido - cf. artigo 14.º, n.º 1, da LADA; - O que não tiver sido facultado deverá sê-lo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
394/2023 18.10.2023 (Proc. 422/2023)	A	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano E.P.E	Informação de saúde de falecidos solicitada pelo herdeiro	- Informação de saúde; - Cabeça-de-casal; - Herdeiro.	Favorável	- A documentação de saúde detida por entidades sujeitas à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, subsume-se ao conceito de documento administrativo, seguindo o regime previsto neste diploma, sem prejuízo do disposto regime legal de proteção de dados; - O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre expressamente da lei - artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; - Deverá ser facultado o acesso solicitado.	
395/2023 18.10.2023 (Proc. 474/2023)	PROBAAL - Pró Barrocal Algarvio	Direção Geral de Energia e Geologia	Acesso ao número de referência da DGEG relativo ao processo de licenciamento da Central Fotovoltaica de Estoi	- Entidade licenciadora; - Central Fotovoltaica de Estoi.	Favorável sob condição	A entidade requerida cumpre o dever de facultar o acesso se disponibilizar todos os elementos de que dispõe.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
396/2023 18.10.2023 (Proc. 379/2023)	A.	Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E. P. E.	Documentação de ordem meramente organizativa e, noutra parte, contém informação pessoal.	- Documentação existente.	Favorável	Deverá ser facultada a documentação existente e ser informada a requerente da que não exista, se for o caso, nos termos expostos.	
397/2023 18.10.2023 (Proc. 475/2023)	A.	Junta de Freguesia do Olivais	Contrato de manutenção dos espaços verdes e nome do responsável dos espaços verdes.	- Contrato público; - Localização exata na internet; - Informação existente.	Favorável	- Deve ser indicada à requerente a localização exata na internet do contrato peticionado, que permita à requerente obtê-lo de forma imediata e simples; - Se existir informação quanto ao responsável da manutenção dos espaços verdes deve a mesma ser facultada ou informada a requerente da respetiva inexistência, conforme o caso.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
398/2023 18.10.2023 (Proc. 493/2023)	A.	Câmara Municipal do Porto	Processo obras particulares	- Licenciamento de obras particulares; - Procedimento em curso; - Procedimento findo; - Dever de resposta	Favorável	- Tratando-se de documentação integrante de procedimento em curso haverá que atender às disposições próprias de acesso à informação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro; - Sendo aplicável a LADA, os documentos administrativos que integram processos de licenciamento de obras particulares são, por regra, livremente acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA, não necessitando o requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
399/2023 18.10.2023 (Proc. 536/2023)	A.	Junta de Freguesia de Serzedelo	Atas da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia	- Atas; - Junta de Freguesia; - Assembleia de Freguesia;	Favorável	As atas de órgãos da Administração Pública são, em geral, subsumíveis à regra de livre acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)
400/2023 18.10.2023 (Proc. 890/2023)	A, jornalista	Câmara Municipal de Cascais	Acesso a despachos e/ou outros atos com natureza normativa, cartões de crédito, extratos, despesas, ajudas de custos, boletins itinerário e mapas de processamentos	- Cartão de crédito; - Despesas - Boletim itinerário; - Ajudas de custo; - Pedido genérico; - Esforço desproporcionado. - Forma de acesso.	Favorável	Estando em causa um ente público e sendo a atividade relacionada com a utilização de dinheiros públicos, pode ser escrutinada, e o direito de ser informado para poder informar, que resulta da condição de jornalista, suplanta, assim, o direito à proteção dos dados pessoais em causa.	A entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente (14)
401/2023 18.10.2023 (Proc. 342/2023)	A.	Câmara Municipal de Vila Verde	Emissão de certidão de registo automóvel de velocípede	- Certidão; - Registo Automóvel; - Velocípede; - Legislação específica; - Aplicabilidade da LADA; - Dados pessoais; - Publicidade do registo.	Favorável	A existência de um regime específico de acesso, não elimina a aplicação da LADA, que continua a ser o regime geral, impõe, sim, que se tenha em atenção essa legislação específica; No caso e atendendo ao regime específico do registo automóvel e à legitimidade do requerente ao abrigo desse regime, devem ser facultados os dados a que o registo dá publicidade respeitantes à identificação do velocípede e à sua situação jurídica; Não devem ser facultados os dados a que o registo não dá publicidade e que se encontram referidos na legislação específica relacionada com registo automóvel.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
402/2023 18.10.2023 (Proc. 487/2023)	A.	Diretora do Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes	Acesso às folhas de vencimento, elaboradas pela extinta Escola Preparatória da Amadora, relacionadas com o processamento de abonos por Acumulação-Adultos, em que estão discriminados os abonos e descontos efetuados, por meio de consulta presencial (Período de outubro de 1987 a julho de 1988).	- Recibo de vencimento	Parcialmente favorável	Deverá ser facultada a documentação solicitada, com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)
403/2023 18.10.2023 (Proc. 580/2023)	A.	Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes	Processo de trabalhador próprio	- Documento existente; - Informação do próprio; - Forma do acesso; - Consulta presencial	Favorável	O direito de consulta presencial não fica eliminado pelo facto de a entidade requerida ter já transmitido a documentação que existe.	Seguido o Parecer da CADA (4)
404/2023 18.10.2023 (Proc. 343/2023)	A.	Autoridade Tributária e Aduaneira	Emissão de certidão referente a dois prédios arrendados de herança indivisa com valores recebidos e despesas pagas.	- Herdeiro; - Herança indivisa; - Interesse Legítimo; - Declaração de rendimentos de terceiro; - Sigilo fiscal	Desfavorável	A Autoridade Tributária e Aduaneira não desrespeita o regime de acesso a documentos administrativos quando, com fundamento no regime de confidencialidade previsto no artigo 64.º da LGT, não concede a co-herdeiro acesso à declaração de rendimentos de cabeça de casal da herança.	Parecer desfavorável (2)
405/2023 18.10.2023 (Proc. 375/2023)	A.	Junta de Freguesia de Bela	- documentação relativa à contabilidade/gestão financeira da Junta de Freguesia.	-Eleitos locais; -Abuso do direito.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
406/2023 18.10.2023 (Proc. 455/2023)	Campanha de Esterilização dos Animais Abandonados (CEAA), movimento de cidadãos	CAGIA – Canil/Gatil Intermunicipal da RESIALENTEJO	Informação quanto ao número máximo de cães e gatos que o CAGIA pode acolher, especificando as instalações de acolhimento, com indicação das respetivas dimensões, por tipo de animal e sexo.	- Localização exata na internet	Favorável	<p>- A possibilidade de a entidade requerida se limitar a indicar a exata localização, na internet, do documento requerido, supõe, nos seus próprios termos, que haja uma localização exata, não bastando a mera referência à existência da publicação na internet sem uma precisão que permita a cada requerente obter, de forma imediata e simples, a informação que procura;</p> <p>- Haverá, pois, que precisar a localização exata da informação solicitada, que permita à requerente obter, de forma imediata e simples, a informação que pretende; de outro modo, deverá ser remetida a informação solicitada ou a documentação existente que a contenha.</p>	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
407/2023 18.10.2023 (Proc. 525/2023)	SANTANDER TOTTA SEGUROS - Companhia de Seguros de Vida, S. A.	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.	Processo clínico das consultas de Hematologia	- Autorização escrita; - Informação de saúde - Saúde; - Seguro; - Seguradora	Desfavorável	<p>- A autorização pelo titular a acesso por terceiros aos seus dados de saúde tem de ser escrita explícita e específica, tem de ser inequívoca;</p> <p>- Não se revela que a requerente do acesso seja detentora dessa autorização como é exigido no artigo 6º, n.º 5, a), da LADA;</p> <p>- O pedido de seguradora de acesso a documentação de saúde de segurado falecido não se destina à defesa direta dos interesses do segurado ou dos beneficiários do seguro, mas à defesa do seu interesse, concretizado no direito (contratual) de oposição ao pagamento das quantias seguras, na falta de determinada documentação;</p> <p>- Tratando-se de um mero interesse na instrução de processo destinado a eventual pagamento de um capital consequente de sinistro, sem uma outra especificação, nem se configurando necessidade direta da informação para defesa de algum relevante interesse da seguradora requerente, deverá esse interesse ceder diante do direito à reserva dos dados de saúde e da intimidade da vida privada da pessoa segura, falecida;</p> <p>- Nessa circunstância, a entidade de saúde, mera depositária dos dados dos quais não é a proprietária, não desrespeita o regime de acesso a documentos administrativos se não facultar o acesso;</p> <p>- Se os titulares do direito de</p>	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
408/2023 18.10.2023 (Proc. 565/2023)	A.	Autoridade para as Condições do Trabalho.	Acesso a «cópias da documentação das atividades realizadas até o momento no processo em queixa n.º 201563 atividades».	- Extemporaneidade da queixa; - Pedido de esclarecimentos jurídicos; - Procedimento administrativo pendente.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do dever de facultar acesso a informação e documentação administrativas no quadro da LADA.	Parecer desfavorável (2)
409/2023 22.11.2023 (Proc. 848/2023)	A.	Conselho de Representantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto	Ata	- Ata; - Nome; - Titular de Cargo Público; - Informação funcional; - Expurgo.	Favorável	As atas das reuniões de órgãos colegiais públicos não devem anonimizar os integrantes desses órgãos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
410/2023 22.11.2023 (Proc. 821/2023)	A.	Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto	Ata	- Ata; - Nome; - Titular de Cargo Público; - Informação funcional; - Expurgo.	Favorável	As atas das reuniões de órgãos colegiais públicos não devem anonimizar os seus integrantes nem as intervenções que tiveram nas suas reuniões	Reapreciado através do Parecer n.º 20/2024
411/2023 22.11.2023 (Procs. 549/2023, 550/2023 e 551/2023)	A.	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Planos e relatórios e contratos-programa com diversos municípios	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta	Favorável	As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa. Em regra, esse acesso é livre.	
412/2023 22.11.2023 (Proc. 611/2023)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Loures.	Ata do Conselho Coordenador de Avaliação.	- Ata do Conselho Coordenador de Avaliação; - Avaliação do desempenho; - SIADAP.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
413/2023 22.11.2023 (Proc. 667/2023)	Panagarve Sociedade Imobiliária Turística, Lda.	Câmara Municipal de Lagos	Fornecimento de cartografia (folhas 106 e 107 da carta 52-A, da freguesia da Luz, concelho de Lagos, à escala 1:2000, editada pelo Instituto Geográfico Português, na década de 1960), existente no Arquivo de Planeamento e Geografia do Município de Lagos.	- Documento administrativo; - Direitos de Autor; - Princípio da decisão.	Desfavorável	a) A verificar-se que houve decisão há menos de dois anos e foi a requerente devidamente notificada da mesma, a entidade não tem o dever de decidir de novo quanto ao pedido de acesso; b) De qualquer modo, no quadro da LADA, a documentação solicitada é acessível.	Parecer desfavorável (2)
414/2023 22.11.2023 (Proc. 690/2023)	Câmara Municipal de São Pedro do Sul		Cópia de lista de terrenos cedidos por particulares para abertura de estrada, com o nome dos particulares e os metros quadrados cedidos.	- Procedimento de expropriação; - Nome dos expropriados;	Favorável	- Tratando-se de elementos de procedimento de expropriação, do ano de 1981 que, nos termos do então vigente Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de dezembro, Código das Expropriações, são objeto de publicitação obrigatória - no ato de declaração de utilidade pública, o acesso é livre por qualquer interessado, sem necessidade de justificação. - O mesmo é válido para a informação sobre o valor da indemnização pago a cada interessado, uma vez que respeita à utilização de dinheiros públicos; - Não contendo a documentação dados pessoais sujeitos a reserva, que aliás, não vêm solicitados, não se vislumbra qualquer obstáculo à sua disponibilização integral; - Deverá ser facultado o acesso solicitado.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
415/2023 22.11.2023 (Proc. 700/2023)	A. (eleita local enquanto cidadã)	Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros	Cópia das atas das reuniões daquela Junta de Freguesia, relativas ao período de outubro de 2021 até junho de 2023.	- Volume de informação; - Prorrogação do prazo; - Acesso faseado; - Eleito local.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	
416/2023 22.11.2023 (Proc. 371/2023)	Diretor da Escola Profissional de Penafirme		Documentos constantes no processo disciplinar	- Processo disciplinar; - aluno menor; - Encarregado de educação; - Responsabilidades parentais. - Expurgo.	Desfavorável	O acesso a processo disciplinar instaurado a menor em ambiente escolar está sujeito a limitações inerentes àquela condição e àquele ambiente	Parecer desfavorável (2)
417/2023 22.11.2023 (Procs. 503/2023 e 533/2023)	Faculdade de Direito de Lisboa		Acesso a um processo de recrutamento (Processo 503/2023) e acesso processos de atribuição de bolsas de mérito social a alunos (Processo 533/2023).	- Procedimento concursal; - Avaliação Psicológica; - Entrevista Profissional de Seleção; - Prova de conhecimentos; - Bolsas de Mérito Social a alunos.	Parcialmente favorável	A entidade consulente deverá facultar o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
418/2023 22.11.2023 (Proc. 526/2023)	Câmara Municipal de Salvaterra de Magos		Acesso a cópias simples do projeto de estabilidade e peças desenhadas e escritas de um edifício.	- Procedimento em curso; - Processo findo; - Obras particulares; - Direitos de Autor.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada pelo requerente, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
419/2023 22.11.2023 (Proc. 697/2023)	A.	Sport Algés e Dafundo (SAD)	Acesso a uma ata da Assembleia Geral do SAD.	- Aplicabilidade da LADA; - Associação; - Estatuto de Utilidade Pública; - Gestão Financeira e Patrimonial; - Ata; - Sócio.	Favorável	a) O acesso a documentação nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea j), da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que aprova a Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, depende da titularidade, pelo requerente, de interesse direto, pessoal e legítimo e que o documento incida sobre matéria financeira ou patrimonial, exigindo-se que a decisão sobre o acesso pondere todos os interesses em presença; b) Na circunstância, a documentação solicitada é acessível se respeitar a matéria de gestão financeira e patrimonial da requerida, nos termos <i>supra</i> referidos.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
420/2023 22.11.2023 (Proc. 763/2023)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto	Diversa documentação da autarquia (de natureza orçamental; de contratação pública; recrutamento de pessoal)	- Eleito local; - Acesso livre; - Documento existente	Favorável	- O facto de os eleitos locais disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral de acesso consagrado na LADA; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
421/2023 22.11.2023 (Proc. 612/2023)	Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Abelheira		Diversa documentação relativa à atividade do agrupamento (por ex.: atas e minutas de atas de reuniões do Conselho Geral, convocatórias, comunicações com o Ministério da Educação e órgãos municipais; documentos relativos à avaliação do diretor e à autorização de férias do diretor)	<ul style="list-style-type: none"> - Atas; - Convocatórias; - Mapas de férias; - Autorizações de férias; - Comunicações; - Reprodução eletrónica; - Encargos de reprodução. 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - As atas do Conselho Geral e respetivos anexos são livremente acessíveis na parte que não revista natureza nominativa de acesso reservado; - Estando em causa elementos respeitantes à avaliação de diretor de agrupamento de escolas não se vislumbra impedimento legal, à luz da LADA, ao seu conhecimento pelo requerente; - A reprodução eletrónica de documentação que não se encontre neste formato pode ser sujeita ao pagamento de uma taxa pelo requerente, calculada nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser equacionado o acesso no quadro e com as limitações expostas. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
422/2023 22.11.2023 (Proc. 646/2023)	A	Agrupamento de Escolas da Abelheira	Diversa documentação do Agrupamento (atas e minutas das reuniões do Conselho Pedagógico e do Conselho Administrativo; Convocatórias das reuniões dos referidos órgãos; Comunicações com o Ministério da Educação e órgãos municipais; autorizações de férias; Mapa de férias do pessoal docente; nomeação e exoneração de titulares de órgãos; intervenções da IGEC no agrupamento)	- Atas; - Convocatórias; - Mapas de férias; - Autorizações de férias; - Comunicações; - Documento existente; - Prorrogação do prazo de resposta	Favorável	- As dificuldades ou recusa da disponibilização do acesso, nomeadamente, pelo número elevado de pedidos e sua dimensão, apresentados num curto espaço de tempo, pela existência de restrições ou por verificação de situação de abuso, devem sempre ser comunicadas pela entidade requerida em resposta ao pedido permitindo, assim, ao requerente o exercício do contraditório; - Deverá ser facultada a documentação que ainda não tenha sido facultada, com as limitações expostas.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
423/2023 22.11.2023 (Proc. 660/2023)	A	Infraestruturas de Portugal S.A.	Datas do fornecimento de informações ao IMT, I.P. ao abrigo do artigo 29.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, nos últimos 8 anos.	- Delimitação do pedido; - Documento existente	Favorável	- Cada entidade só tem o dever de facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha, não tendo a obrigação de criar um documento com informação nova para responder ao solicitado; - não detendo a documentação, nomeadamente, por esta não existir, a entidade requerida deve comunicá-lo claramente ao requerente, cumprindo, assim, o dever de informação previsto no artigo 5.º, n.º 1, da LADA conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea d); - Deverá ser cumprido o direito de acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
424/2023 22.11.2023 (Proc. 673/2023)	«Aegon Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.»	Unidade de Saúde Familiar do Laranjeiro	- Informação de saúde de segurado	- Informação de saúde; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso no que se enquadre nos exatos termos do instrumento de consentimento.	Seguido o Parecer da CADA (4)
425/2023 22.11.2023 (Proc. 678/2023)	A.	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE - ULSNA	Cópia de contratos de trabalho de médico	- Gestão de recursos humanos; - Dinheiros públicos; - Informação funcional; - Princípio da transparência	Favorável	São acessíveis os contratos de trabalho solicitados com exceção dos elementos de ordem pessoal irrelevantes para a contratação, moradas, números de identificação civil, fiscal, contactos telefónicos ou de correio eletrónico, que deverão ser expurgados.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
426/2023 22.11.2023 (Proc. 698/2023)	A.	Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de titular dos dados (falecido) por terceiro.	- Informação de saúde; - Dados de terceiro falecido; - Herdeiro.	Favorável	a) O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	
427/2023 22.11.2023 (Proc. 541/2023)	Sociedade Quinta do Caneiro, Lda.	Ordem dos Arquitetos (AO.)	Discordância de entendimentos em matéria disciplinar entre a ora queixosa e a entidade requerida quanto à admissibilidade de recurso tutelar de decisão do Conselho de Disciplina Nacional da O.A..	- Regularidade do procedimento; - Competência da CADA.	Desfavorável	Não se revela incumprimento atual do direito de acesso regido pela LADA.	Parecer desfavorável (2)
428/2023 22.11.2023 (Proc. 603/2023)	A.	Unidade de Saúde Familiar de Gualtar	Registos Clínicos de filho menor	- Informação de saúde; - Responsabilidades parentais; - Acesso livre.	Favorável	- A informação de saúde é propriedade da pessoa a quem ela respeita; - O pai de menor de idade, no exercício das respetivas responsabilidades parentais, age enquanto representante legal do filho, em nome e no interesse deste; - Inexistindo qualquer impedimento, a informação de saúde do menor é livremente acessível ao requerente sem necessidade de invocação de um interesse, devendo ser-lhe facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
429/2023 22.11.2023 (Proc. 613/2023)	A.	Comissão de Acompanhamento do Mestrado de Engenharia de Minas e Geo-Ambiente da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	Acesso a documentos de que os «representantes de alunos na CA do MEMG no ano letivo de 2021/2022 integraram essa mesma Comissão».	- Acesso, por regra, livre.	Favorável	Deve ser cumprido o direito de acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)
430/2023 22.11.2023 (Proc. 701/2023)	Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)		Acesso a um conjunto de documentos referentes à avaliação de desempenho relativa aos biénios 2019-2020 e 2021-2022, para fundamentar a reclamação e impugnação da respetiva avaliação de desempenho quanto ao biénio 2021-2022.	- Avaliação de desempenho; - Terceiro; - Mesmo universo avaliativo.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
431/2023 22.11.2023 (Procs. 747/2023, 748/2023, 749/2023, 750/2023, 842/2023 e 897/2023)	A	Câmara Municipal de Oeiras	Documentação relacionada com a deslocação do vice-presidente à China; painéis publicitários no município (contratação pública); licenciamento de obras; Pedido de emissão de parecer jurídico sobre remoção de cartaz; Documentação relacionada com licenciamento de evento.	- Despesa pública; - Viagens; - Contratação pública; Licenciamento de obras; - Licenciamento de evento; - Dever de resposta.	Favorável	- A documentação solicitada está sujeita ao princípio da transparência e ao escrutínio público, sendo, em geral, de livre acesso. - Não serão, contudo, acessíveis dados de pessoas singulares irrelevantes à atuação administrativa, como por exemplo, números de identificação civil e fiscal, residência, contactos pessoais, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da LADA. - Deverá ser facultada a documentação que a requerida detenha e, se for o caso, comunicada a inexistência da que não esteja vertida em documento.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
432/2023 22.11.2023 (Proc. 781/2023)	A.	Junta da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	Contratos de parceria com a ADRITEM e candidatura do GAL Douro Atlântico	- Contratação pública; - Eleitos locais; - Dever de resposta.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)
433/2023 22.11.2023 (Proc. 534/2023)	Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz		Acesso a parecer jurídico e anexos ao Relatório de execução do Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas.	- Procedimento pendente; - Procedimento findo; - Acesso diferido; - Definição de documento administrativo; - Dados Pessoais; - Exercício de funções públicas. - Expurgo da matéria reservada.	Favorável	Em relação ao parecer jurídico, se o procedimento para o qual foi pedido se encontra pendente, poderá diferir o acesso até um ano da elaboração do mesmo. Se já estiver concluído, em princípio, será de livre acesso, se não existirem motivos de recusa, que terão sempre de ser fundamentados e comunicados ao requerente. Relativamente aos anexos ao Relatório de execução do Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas trata-se de acesso a documentos administrativos. Se contiverem matéria reservada, deverão ser expurgados nessa parte.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
434/2023 22.11.2023 (Procs. 556/2023 e 806/2023)	A., eleito local	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	Informação Camarária diversa	- Eleito local; - Informação financeira; - Contratação Pública.	Desfavorável	<p>a.O direito de acesso a informação no quadro dos poderes e deveres de órgãos autárquicos e de membros desses órgãos, conforme definido no RJAL, não se confunde com o direito de acesso à documentação e informação previsto na LADA;</p> <p>b.À CADA cabe apreciar o direito de acesso a informação previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos (LADA) e apenas na perspetiva deste diploma;</p> <p>c. A LADA é aplicável a qualquer requerente de acesso a informação, ainda que goze de um qualquer regime especial de acesso, em razão, nomeadamente, das funções exercidas, como sucede com os eleitos locais; No quadro da LADA, a documentação solicitada é livremente acessível.</p>	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
435/2023 22.11.2023 (Proc. 648/2023)	A.	Ambital, Investimentos Ambientais no Alentejo E.I.M.	Atas ou minutas das atas do Conselho de Administração e respetivos anexos	<ul style="list-style-type: none"> - Empresa Intermunicipal; - Documento nominativo; - Âmbito da proteção de dados pessoais; - Segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa; - Divulgação ativa; - Dever de resposta. 	Favorável	<p>- A regra é o livre acesso à informação administrativa, sendo as restrições a exceção;</p> <p>- O regime de proteção de dados pessoais não tem por objeto dados de pessoas coletivas;</p> <p>- A identidade e elementos curriculares dos membros dos órgãos sociais de empresas locais são de divulgação obrigatória e de acesso livre</p> <p>- cf. artigo 43.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e artigo 53.º, n.ºs 2, 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;</p> <p>- São acessíveis os elementos de natureza funcional relativos a pessoas singulares que constem da documentação solicitada - cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA;</p> <p>- Os dados pessoais que caibam nas categorias de dados sensíveis abrangidas pelo RGPD e pelos dados enunciados no artigo 6.º, n.º 9, da LADA ou os dados pessoais irrelevantes à atuação administrativa como exemplo: o domicílio, contactos pessoais, números de identificação civil, fiscal, de segurança social e demais dados de idêntica natureza - estão sujeitos à restrição prevista no artigo 6.º, números 5 e 9 da LADA;</p> <p>- A existência de quaisquer restrições de acesso, designadamente, de segredos de empresa, deve ser concretizada e fundamentada, cabendo, então, à entidade requerida efetuar a ponderação entre elas e o interesse do requerente;</p> <p>- O facto de existir matéria sujeita a reserva não implica uma recusa</p>	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
436/2023 22.11.2023 (Proc. 651/2023)	Bankinter Seguros de Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros	Centro Hospitalar e Universitário de Santo António E.P.E.	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	<ul style="list-style-type: none"> - Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Transferência de carteira; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados. 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; - É detentora de autorização expressa de acesso a dados de saúde de tomador de seguro/segurado a seguradora que, por transferência de carteira, sucedeu na posição contratual da seguradora em nome da qual a autorização foi inicialmente concedida; - Não sendo colocada em causa a veracidade da documentação, haverá de considerar-se que existe autorização escrita, explícita e inequívoca da titular dos dados para a seguradora aceder à sua documentação que se integre nos expressos termos da mesma; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
437/2023 22.11.2023 (Proc. 659/2023)	A.	Diretor Regional Adjunto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Documentação no âmbito de procedimento de avaliação de desempenho em curso	- SIADAP; - Procedimento em curso; - Procedimento findo.	Favorável	- É acessível à requerente a documentação que respeite ao processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores do mesmo universo avaliativo cuja proposta de avaliação seja igual ou superior à sua, com expurgo dos dados pessoais que sejam irrelevantes ao processo de avaliação (não funcionais), nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA; - Se a entidade disponibilizou a documentação que detinha cumpriu o dever de facultar acesso; se possui mais documentação além daquela, deverá facultá-la.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
438/2023 22.11.2023 (Proc. 754/2023)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Benavente	Documentação relativa a Contrato de Concessão do Uso Privativo do Domínio Público do Município de Benavente, / informação sobre contratos celebrados para a exploração publicitária do mobiliário urbano do município / Documentação relativa às diligências para novo concurso destinado à celebração de um novo Contrato com este mesmo objeto.	- Contratação Pública; - Dever de resposta	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA; - O direito de acesso previsto na LADA compreende: 1) a possibilidade de conhecer os documentos administrativos existentes e 2) obter informação sobre a sua existência e conteúdo; - Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	
439/2023 22.11.2023 (Proc. 797/2023)	Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira		Mapas de pessoal, categorias, nomeações, ações de formação e respetiva frequência, informação relativas a «redução de capacidade e limitações físicas para as funções profissionais (...)certificadas pela Entidade Médica».	- Avaliação de Desempenho; - Informação funcional; - Categoria especial de dados;	Favorável	Informação meramente funcional será acessível pelo requerente, tanto mais tratando-se de alguém que apresentará um interesse no conhecimento desses elementos, no âmbito de discussão no quadro de Avaliação de Desempenho.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
440/2023 22.11.2023 (Proc. 598/2023)	A.	Câmara Municipal de Tomar	Consulta de processos de obras particulares	- Licenciamento de obras particulares; - RJUE; - Procedimento em curso; - Dever de resposta.	Favorável	Seja no quadro da LADA ou do RJUE a documentação é acessível ao requerente devendo ser-lhe facultada, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
441/2023 22.11.2023 (Proc. 405/2023)	A.	Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa	- Informação que o requerente diz estar em falta na ata do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa que registou a deliberação de abertura de um concurso para professor catedrático.	- Documento existente; - Abuso do direito; - Dever de resposta	Favorável	- Se a entidade requerida já facultou o que possui sobre o assunto, não está obrigada a criar um novo documento para responder ao pedido. Se estiver por facultar informação que possua deverá fazê-lo, agora.	Seguido o Parecer da CADA (4)
442/2023 22.11.2023 (Proc. 601/2023)	A.	Reitor da Universidade Nova de Lisboa	Questões, relacionadas com o programa da Universidade Nova de Lisboa «Nova Cairo».	- Questões; - Dever de resposta; - Abuso de direito.	Parcialmente Favorável	É em primeira linha perante o requerente que a entidade requerida deve explicitar as razões de recusa de acesso ou as dificuldades na sua satisfação; Cada entidade só tem o dever de facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha, não tendo a obrigação de criar um documento com informação nova para responder ao solicitado.	
443/2023 22.11.2023 (Proc. 616/2023)	A.	Câmara Municipal de Aveiro	Processos de licenciamento de publicidade.	-Licenciamento de publicidade.	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; - Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
444/2023 22.11.2023 (Proc. 627/2023)	A.	Câmara Municipal do Seixal	Processos de licenciamento de publicidade.	-Licenciamento de publicidade.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada	Seguido o Parecer da CADA (4)
445/2023 22.11.2023 (Proc. 695/2023)	A., advogado	Câmara Municipal da Figueira da Foz	Acesso faturas e recibos dos pagamentos efetuados no âmbito de contrato de concessão de publicidade, em execução, celebrado entre a entidade requerida e um conjunto de empresas.	- Segredos de empresa; - Informação financeira.	Favorável	Deve ser facultado o acesso à informação solicitada, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
446/2023 22.11.2023 (Proc. 738/2023)	A	Câmara Municipal de Aveiro	Procedimentos de contratação pública e documentos relativos a execução de contratos públicos.	- Procedimento de contratação pública; - Execução de contrato público	Favorável	- Não se revela ter sido cumprido o dever de resposta; - Deve ser facultado o acesso à informação solicitada existente.	
447/2023 22.11.2023 (Proc. 606/2023)	A.	Câmara Municipal de Loulé	Processos de licenciamento de publicidade	- Licenciamento; -Publicidade; - Dever de resposta.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA	
448/2023 22.11.2023 (Proc. 607/2023)	A.	Câmara Municipal do Porto	Processos de licenciamento de publicidade	- Licenciamento; -Publicidade; - Dever de resposta.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
449/2023 22.11.2023 (Proc. 608/2023)	A.	Câmara Municipal do Seixal	Processos de licenciamento de publicidade	- Licenciamento; - Publicidade;	Favorável	Os documentos administrativos que integram processos de licenciamento são, por regra, acessíveis nos termos do artigo 5.º da LADA, não necessitando a requerente de apresentar qualquer justificação para o efeito.	
450/2023 22.11.2023 (Proc. 609/2023)	A.	Câmara Municipal de Loulé	Processos de licenciamento de publicidade	- Licenciamento; - Publicidade; - Dever de resposta.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)
451/2023 22.11.2023 (Proc. 610/2023)	A.	Câmara Municipal do Porto	Processos de licenciamento de publicidade	- Licenciamento; - Publicidade; - Dever de resposta.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)
452/2023 22.11.2023 (Proc. 735/2023)	A.	Câmara Municipal do Porto	Caderno de encargo, contrato de concessão celebrado, faturas e recibos dos pagamentos	- Contratação pública; - Dever de resposta.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)
453/2023 22.11.2023 (Proc. 736/2023)	A.	Câmara Municipal de Loulé	Caderno de encargo, contrato de concessão celebrado, faturas e recibos dos pagamentos	Contratação pública; - Dever de resposta..	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
454/2023 22.11.2023 (Proc. 737/2023)	A.	Câmara Municipal de Sintra	Caderno de encargo, contrato de concessão celebrado, faturas e recibos dos pagamentos	Contratação pública; - Dever de resposta.	Favorável	A regra é o livre acesso, salvo algum elemento específico que não possa ser facultado, mas cujo indeferimento tem de ser fundamentado e comunicado ao requerente nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea c), da LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)
455/2023 22.11.2023 (Proc. 500/2023)	SILP – Sindicato Independente Livre da Polícia	Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira	Acesso a procedimento disciplinar findo.	- Procedimento disciplinar findo; - Dados pessoais; - Artigo 10.º RGPD; - Condenações penais e infrações; - Expurgo de matéria reservada; - Estatuto Disciplinar da PSP	Favorável	1- Apesar de os procedimentos disciplinares conterem dados pessoais, não beneficiam da proteção adicional dada pelo artigo 10.º do RGPD; 2- Deve-se facultar o acesso a tudo o que não seja matéria reservada,	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
456/2023 22.11.2023 (Proc. 742/2023)	Ministério da Defesa Nacional - Exército Português		Procedimentos de contratação pública de aquisição de equipamentos de guerra do Exército Português, aqui entidade consulente, e à execução dos respetivos contratos.	<ul style="list-style-type: none"> - Contratação pública; - Documentos de habilitação; - Segredos comerciais ou sobre a vida interna de uma empresa; - Documento classificado; - Artigo 6.º, n.º 7, da LADA; - Execução do contrato; - Extensão do pedido; - Esforço desproporcional 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - A regra é a da publicidade e transparência dos contratos públicos, tanto na fase da formação como na fase da execução, tendo em vista o escrutínio da atividade administrativa; - Essa documentação é, em regra, livremente acessível; - Não são, todavia, livremente acessíveis os dados de pessoas singulares que não relevem para a atuação administrativa, como, por exemplo, números de identificação civil, residência e contactos pessoais; - Os documentos referentes às pessoas coletivas, não se encontram abrangidos pela restrição de acesso aos documentos nominativos, que respeitam apenas a pessoas singulares; - São acessíveis os certificados (incluindo os de registo criminal) e outros documentos que constituem os documentos de habilitação cuja apresentação é exigida pelo artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); - A classificação das propostas apresentadas a procedimento de contratação pública está sujeita a decisão do órgão competente para a decisão de contratar; - Inexistindo expressa autorização legal, considera-se não declarada a classificação - cf. artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); - Perante cada pedido de acesso, 	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
457/2023 22.11.2023 (Proc. 759/2023)	AEGON Santander Portugal Vida – Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim – Vila do Conde, E.P.E.	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	- O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei – cf. artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; - Não sendo colocada em causa a veracidade da documentação, haverá de considerar-se que existe autorização escrita, explícita e inequívoca da titular dos dados para a empresa seguradora aceder à sua documentação que se integre nos expressos termos da mesma; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	A entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente (14)
458/2023 22.11.2023 (Proc. 1066/2023)	A, Jornalista	Ministro da Saúde	Estudo global, pedido pelo Ministério da Saúde, baseado na tipologia e ano de construção dos hospitais.	- Procedimento em curso; - Documento preparatório de decisão; - Artigo 6.º, n.º 3, da LADA; - Diferimento do acesso.	Favorável	- O documento solicitado, se elaborado há mais de um ano, é acessível, nos termos da LADA; - Na ausência de outras restrições de acesso, que não vêm invocadas, a documentação requerida é livremente acessível, devendo, por isso, ser facultada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
459/2023 22.11.2023 (Proc. 555/2023)	Associação GAIA – Grupo de Ação e Intervenção Ambiental	Direção-Geral de Energia e Geologia	Pedido de informação se já deu entrada nos serviços da DGEG o projeto de execução da linha de muito alta tensão, do projeto denominado “Central Fotovoltaica do Cercal e Linha de Muito Alta Tensão associada”.	- Informação ambiental; - Documento existente.	Favorável	a) Não se revela que entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultada a informação solicitada, nos termos expostos.	
460/2023 22.11.2023 (Proc. 577/2023)	A.	Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.	Acesso às «deliberações» sobre a criação de Núcleos.	- Deliberação; - Extrato da deliberação.	Favorável	Deve ser facultado o acesso	Seguido o Parecer da CADA (4)
461/2023 22.11.2023 (Proc. 783/2023)	A.	Agrupamento de Escolas de Ermesinde	Elementos, critérios e fundamentos que suportam a avaliação sumativa do seu educando	- Documento Administrativo; - Informação escolar; - Menor.	Favorável	A informação solicitada - Elementos, critérios e fundamentos que suportam a avaliação sumativa do seu educando relevando do exercício de atividade administrativa, no caso avaliação, é livremente acessível à mãe do aluno.	Seguido o Parecer da CADA (4)
462/2023 22.11.2023 (Proc. 489/2023)	Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental	Direção-Geral de Energia e Geologia	Contratos no âmbito do processo de prospeção e pesquisa de minérios MNPPP526 “Ferrarias”	- Acesso procedimental; - Acesso não procedimental; - Modelo de requerimento. Formulário	Favorável	Pode ser aplicado o regime da LADA, mesmo perante procedimentos em curso, ao acesso a documentos que tenham sido elaborados há mais de um ano; Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos procedimentos, não para reduzir ou restringir direitos, pelo que, salvo, disposição normativa, os formulários não poderão constituir obstáculo ao acesso a informação garantido por lei.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
463/2023 22.11.2023 (Proc. 642/2023)	A, representada por advogado	Hospital Beatriz Ângelo	Processo clínico da mandante	<ul style="list-style-type: none"> - Informação de saúde; - modelo de requerimento; - Forma de acesso; - Envio por correio eletrónico; - Procuração com poderes especiais. 	Favorável	<ul style="list-style-type: none"> - O direito de acesso a informação de saúde é exercido pelo respetivo titular, por terceiro munido de «autorização <i>explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder</i>» ou por quem demonstre fundamentadamente um «<i>interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante</i>» (c. artigo 1.º, n.º 3 e artigo 6.º, n.º 5 e n.º 9, da LADA); - Se a titular dos dados conferiu poderes especiais à sua mandatária, autorizando-a a solicitar a informação de saúde em causa para utilização em processo judicial e extrajudicial, estará preenchida a previsão do artigo 6.º, n.º 5, alínea a), da LADA, valendo o pedido como pedido apresentado pela mandante; - Os modelos de requerimento, em regra, existem para facilitar a tramitação dos procedimentos, não para reduzir ou restringir direitos, pelo que salvo, disposição normativa, os formulários não poderão constituir obstáculo ao acesso a informação garantido por lei; - Em regra, a escolha da forma de acesso cabe a cada requerente, de entre as formas previstas no artigo 13.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso no quadro exposto. 	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
464/2023 22.11.2023 (Proc. 663/2023)	Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável	Secretária Regional da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas - Governo da Região Autónoma da Madeira	Comprovativos de que as metas de preparação para a reutilização e a reciclagem de resíduos urbanos estabelecidas para a Região Autónoma da Madeira foram consensualizadas com a Agência Portuguesa do Ambiente	- Documentação administrativa e ambiental; - Dever de resposta	Favorável	As entidades têm o dever de responder a pedidos de acesso a documentação administrativa. Em regra, esse acesso é livre.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
465/2023 22.11.2023 (Proc. 991/2023)	A, Jornalista	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Documentação relacionada com aterros e lixeiras	- Informação ambiental; - Aterros; - Lixeiras; - Dever de resposta.	Favorável	- Não se revela cumprido o dever de resposta; - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
466/2023 22.11.2023 (Proc. 992/2023)	A, Jornalista	Inspeção-Geral da Administração Interna	Dados sobre mortes sob custódia policial e mortes em intervenções policiais	- Morte; - Custódia policial; - Intervenções policiais; - Dever de resposta.	Favorável	- A documentação que contenha a informação pedida é, pois, livremente acessível salvo o que respeite a matéria sujeita a restrição, nomeadamente, dados pessoais que devam ser preservados, nos termos do artigo 6.º, n.º 5 e n.º 9, da LADA; - Na circunstância de a entidade requerida não deter a documentação deverá comunicá-lo ao requerente, igualmente, pois o direito de acesso compreende, como decorre do transcrito artigo 5.º, n.º 1, <i>in fine</i> , da LADA, informação sobre a existência, ou, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, d), o dever de resposta compreende « <i>Informar que não possui o documento</i> ».	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
467/2023 22.11.2023 (Proc. 675/2023)	Entidade Reguladora de Saúde (ERS)		Acesso a documento sobre menor de prestador de cuidados de saúde dirigido à ERS, no âmbito de uma reclamação, pedido pelo reclamante e pai da menor.	- Menor; - Responsabilidades Parentais.	Favorável	Não há qualquer obstáculo ao acesso pelo requerente ao documento em causa, pois a informação nele contida não contém informação sobre a menor que não possa ser do seu conhecimento, atendendo às suas responsabilidades parentais.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
468/2023 22.11.2023 (Proc. 1113/2023)	A., jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)	Anexo do caderno de encargos de contratação pública relativo ao « <i>número de reclusos a trabalhar nas cozinhas de cada estabelecimento prisional</i> ».	- Contratação pública; - Informação quantitativa; - Restrição de acesso; - Artigo 6.º, n.º 7, da LADA	Favorável	- A regra é a da publicidade e transparência dos contratos públicos, tanto na fase da formação como na fase da execução, tendo em vista o escrutínio da atividade administrativa; - Essa documentação é, em regra, livremente acessível; - Perante cada pedido de acesso cabe à entidade requerida verificar a existência de restrições ao direito de acesso ou situações de não dever facultar o acesso, conforme disposto, nomeadamente, no artigo 6.º da LADA; - A existência de matéria reservada não implica uma recusa em bloco da documentação solicitada; - A informação sobre o « <i>número de pessoas reclusas a trabalhar em cada cantina prisional</i> » reveste natureza meramente quantitativa, respeitando à gestão de recursos humanos em estabelecimento prisional público e de verbas públicas, não estando, por isso, sujeita a restrição de acesso; - Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
469/2023 22.11.2023 (Proc. 1051/2023)	Revista Divergente	Instituto dos Registos e do Notariado, IP	Dados sobre pedidos de nacionalidade	- Detenção de documentos; - Existência de documentos; - Exata localização na Internet	Favorável	Deve a entidade requerida facultar a documentação que detém e indicar aquela de que não dispõe.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
470/2023 22.11.2023 (Proc. 1053/2023)	A., jornalista	Ministério da Defesa	Acesso à “documentação referente ao contrato com o professor [...(B.)], para serviços de consultadoria técnico-jurídica para o desenvolvimento do projeto de realocação dos serviços do MDN”.	-Jornalista; - Contrato; - Segredo de Justiça.	Favorável	<p>- Não se mostra existir qualquer posição do Ministério Público, ou de outra autoridade judiciária, no sentido de obstaculizar o acesso à documentação administrativa em referência.</p> <p>- Consequentemente, se essa documentação existe, como todos os dados aparentam, em poder da entidade administrativa requerida, os documentos pedidos, nesse âmbito, mantêm a sua natureza administrativa, além de que foram produzidos para os efeitos administrativos a que respeitavam.</p> <p>- Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
471/2023 19.12.2023 (Proc. 803/2023)	Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável	Ministério do Ambiente e Ação Climática	Parecer fundamentado da Comissão Europeia e diligências relativas à transposição da Diretiva 211/92/EU alterada pela Diretiva 2014/52/UE	- União Europeia; - Documentos da União Europeia; - Regulamento n.º 1049/2001	Favorável	A entidade requerida dispõe de enquadramento legal específico para se pronunciar na circunstância de pedido de acesso a documento emanado pela Comissão Europeia, seja para deferir o acesso, indeferir fundamentadamente ou remeter o pedido à instituição europeia em causa.	
472/2023 19.12.2023 (Proc. 719/2023)	A.	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF)	Acesso a cópia digitalizada do expediente pelo qual a entidade requerida terá remetido um pedido de informação do requerente à Autoridade Tributária (AT) e a(s) resposta(s) que o Gabinete do SEAF tenha recebido da AT sobre o assunto.	- Dever de resposta; - Documento existente.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta ao pedido de informação que lhe foi apresentado; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado, nos termos expostos.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
473/2023 19.12.2023 (Proc. 916/2023 e 924/2023)	Sindicato dos Trabalhadores Consulares, Missões Diplomáticas e Serviços Centrais do M.N. E./Ministério dos Negócios Estrangeiros	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Remuneração de Chanceleres	-Cargo Público; - Remunerações.	Favorável	Em regra, salvo, norma especial, a contratação por entidade pública é contratação que não goza de reserva de conhecimento; - Assim, entra esse conhecimento no direito de acesso garantido constitucionalmente e legalmente, na LADA, pelo seu artigo 5.º. - Naturalmente que poderá haver elementos pessoais na documentação respetiva que são irrelevantes para esse controlo de legalidade, devendo ser objeto de expurgo, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 8, da LADA.-Elementos relacionados com remuneração, seja base, seja noutras componentes, e posicionamento remuneratório, serão acessíveis em geral.	Seguido o Parecer da CADA (4)
474/2023 19.12.2023 (Proc. 578/2023)	A.	Autoridade Nacional de Comunicações.	Acesso por parte de candidato às atas do júri de procedimento concursal findo.	-Procedimento concursal findo.	Favorável	A entidade requerida deve facultar aquilo de que disponha no quadro e com as limitações expostas no Parecer. Se não, deve informar.	Seguido o Parecer da CADA (4)
475/2023 19.12.2023 (Proc. 640/2023)	Sindicato Independente Livre da Polícia – SILP.	Polícia de Segurança Pública/Escola Prática de Polícia.	Acesso a processo disciplinar findo. -	Processo disciplinar.	Favorável	A entidade requerida deve facultar o acesso em tudo o que não mereça proteção no quadro e com as limitações expostas no Parecer.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
476/2023 19.12.2023 (Proc. 905/2023)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida S.A.	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.	Informação de saúde respeitante a terceiro.	Seguro de vida individual.	Favorável	-A requerente comprova deter autorização escrita, explícita e específica de acesso da titular dos dados, nos termos do artigo 6.º, 5 alínea a), da LADA. - Assim, não se encontrando questionada essa declaração autorizativa, deverá ser facultado o acesso à informação em falta nos exatos termos do instrumento de consentimento prestado.	Seguido o Parecer da CADA (4)
477/2023 19.12.2023 (Proc. 686/2023)	A.	Câmara Municipal de Peniche	Acesso a documentação administrativa no âmbito do licenciamento de obras particulares.	- Licenciamento - Obras particulares.	Favorável	Se se tratar de documentação integrante de procedimento em curso, haverá que atender ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), Se respeitar a procedimento findo ou tiver sido elaborada há mais de um ano, aplica-se o regime da LADA.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
478/2023 19.12.2023 (Proc. 519/2023)	Plataforma Água Sustentável (PAS)	Secretária de Estado da Digitalização e modernização Administrativa	Acesso ao relatório final da Consulta do projeto de Diploma relativo à Simplificação de Licenças e Procedimentos para Empresas na Área Ambiental, bem como de toda a documentação com os contributos, nomeadamente os pareceres submetidos relativamente a esta consulta/diploma que cada entidade administrativa possa ter enviado sobre aquela matéria.	<ul style="list-style-type: none"> - Atividade administrativa; - Atividade legislativa; - Documento administrativo. 	Favorável	<p>- Mesmo que se pudesse integrar (por mera hipótese) na reserva constante do artigo 43.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, diploma que aprova o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, os pareceres que cada entidade administrativa tenha emitido sobre o projeto de Simplificação de licenças e procedimentos para empresas na área ambiental, essa reserva não subsistiria após a publicação do respetivo diploma legal;</p> <p>- Assim, com a publicação do DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, ficou totalmente neutralizada qualquer razão de reserva ao acesso àquela documentação;</p> <p>- Nada obsta, igualmente, que seja facultado o acesso ao relatório/conclusões respeitantes à participação cidadã na consulta pública, se existir, salvaguardados que sejam os dados pessoais dos participantes;</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
479/2023 19.12.2023 (Proc. 725/2023)	Direção Regional de Viana do Castelo do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL)	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Processo de inquérito	- Processo de inquérito - Documento existente	Favorável	- Se a documentação não existir, como a entidade requerida respondeu, confrontada com a primeira solicitação, haverá a entidade que o comunicar, também, face à segunda solicitação e insistência, eventualmente com o despacho que tenha proferido. Na circunstância do caso, deverá adicionalmente esclarecer qualquer possível confusão em que tenha radicado a solicitação da queixosa: - Já se, afinal, e como a queixosa tentou demonstrar, a documentação existir, deverá ser facultado o acesso na forma solicitada, salvo se houver alguma situação justificada de recusa que, nesse caso, deverá ser concretizada, justificada e comunicada.	Seguido o Parecer da CADA (4)
480/2023 19.12.2023 (Proc. 649/2023)	APN – Investimentos Imobiliários S.A.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)	Despacho que recaiu sobre pedidos de informação	- Despacho; - Documento existente;	Parcialmente favorável	- Caso não exista algo mais, nomeadamente o despacho solicitado, a entidade requerida não está obrigada a criar um documento novo para responder ao solicitado. Se existir, deverá facultar.	Seguido o Parecer da CADA (4)
481/2023 19.12.2023 (Proc. 732/2023)	A.	Presidente da Câmara Municipal de Lagoa	Queixas sobre o funcionamento do Hotel (...)	-Dever de colaboração; - Informação existente.	Favorável	O direito de acesso compreende a informação sobre a existência da documentação solicitada.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
482/2023 19.12.2023 (Proc. 765/2023)	Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, Funchal		Documentação relativa a procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente da Região Autónoma da Madeira	- Avaliação do desempenho; - Docente; - RAM	Parcialmente favorável	- A requerente terá direito de acesso aos documentos dos docentes que integrem o mesmo procedimento avaliativo e o mesmo universo de docentes a avaliar, na medida em que tal se revele necessário à salvaguarda do seu interesse (de compreensão da justeza da respetiva avaliação e eventual reclamação). Este direito abrange o nome do avaliado e respetiva classificação, por o seu conhecimento se revelar essencial à compreensão da justeza da avaliação da requerente e não afrontar dados pessoais de natureza especial.	Alteração de circunstâncias (12)
483/2023 19.12.2023 (Proc. 907/2023)	A.	I.P. Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.	«cópia do despacho que mereceu o nosso pedido».	Informação do próprio.	Favorável	- Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta; - Deverá ser prestada a informação solicitada, no quadro exposto.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
484/2023 19.12.2023 (Proc. 772/2023)	A.	Agrupamento de Escolas de Esmoriz / Ovar Norte	Acesso por encarregado de educação a «cópia de todas as avaliações na disciplina de Educação Física de todos os alunos da turma 5º C»	- Avaliação escolar; - Alunos; - Encarregado de educação.	Parcialmente favorável	<p>- Os instrumentos de avaliação, bem como as classificações obtidas em cada um deles, referentes ao educando da requerente, são-lhe acessíveis como se do próprio educando se tratasse, pelo que devem ser facultadas.</p> <p>- Discordando da nota atribuída ao educando, a requerente pode ter acesso a todos os instrumentos de avaliação e respetivas classificações que concorreram para a nota final de cada um dos colegas da turma na disciplina em causa para melhor perceção da situação escolar em que se encontra o seu educando, permitindo-lhe desenvolver a intervenção que entenda mais adequada.</p> <p>- Para além da documentação de acesso livre, afigura-se ser a requerente titular de um interesse relevante que justifica o acesso à documentação solicitada.</p> <p>- Não serão acessíveis dados pessoais de natureza sensível que possam constar da referida documentação, como os enunciados no artigo 6.º, n.º 9, da LADA, por exemplo, relativos à identidade física (características anatómicas; deficiências motoras) de aluno, cujo acesso sempre exigirá a demonstração pelo requerente de um interesse específico capaz de suplantar o direito à proteção de dados dos respetivos titulares, o que no caso, não se verifica.</p>	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
485/2023 19.12.2023 (Proc. 811/2023, 871/2023, 889/2023, 892/2023, 898/2023, 915/2023, 922/2023, 948/2023, 1027/2023 e 1120/2023)	A.	Câmara Municipal de Portalegre	Acesso a documentação relativa a diversos procedimentos de licenciamento de obras particulares, encontrando-se a maioria deles concluída e a documentação relativa a procedimento contraordenacional.	- Procedimento em curso; - Processo findo; - Obras particulares; - Nome dos intervenientes; - Procedimento contraordenacional; - Dever de resposta.	Favorável	Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LADA; Deverá ser facultado o acesso, no quadro exposto.	
486/2023 19.12.2023 (Proc. 1005/2023 e 1060/2023)	A.	Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.)	«Acesso aos dados constantes do portal dos contratos públicos (BASE)» e a «indicação da estrutura de dados do Portal Nacional dos Fornecedores do Estado».	-Portal Base; -Portal Nacional dos Fornecedores do Estado; -Dimensão do pedido; - Cibersegurança; -Confidencialidade e integridade de dados privados de terceiros.	Parcialmente favorável	A entidade requerida não tem de produzir documentação nova para satisfazer essa pretensão havendo, embora, de facultar parcialmente o que exista no quadro e com as limitações enunciadas no parecer.	Seguido parcialmente o Parecer da CADA (13)
487/2023 19.12.2023 (Proc. 636/2023)	Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos - Delegado Sindical.	Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).	Acesso a documentação relativa ao curso de chefia tributária por parte de delegado sindical.	-Curso de chefia tributária.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso solicitado com expurgo de eventual matéria reservada.	Não foi seguido o Parecer da CADA (5)
488/2023 19.12.2023 (Proc. 682/2023)	A.	Centro Nacional de Pensões	Certidão onde conste o nome das “Entidades Privadas” mencionadas na rúbrica “Períodos Considerados pelo CNP”	- Dever de resposta	Favorável	A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso. Não se revela cumprido o dever de resposta. Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada.	

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
489/2023 19.12.2023 (Proc. 692/2023)	A., advogada	Direção Geral do Território	Cópia do quadro referente aos dados do prédio a que se refere a declaração cadastral ou informação declarada quanto à descrição predial e/ou artigo matricial.	- Dados de declaração cadastral; - Descrição predial; - Artigo matricial	Favorável parcialmente	A requerente pode ter acesso à informação de dados referentes à localização administrativa e geográfica, configuração geométrica e área do prédio em causa, bem como às informações constantes na declaração de titularidade cadastral, caso digam respeito a pessoa coletiva. No que diz respeito à informação declarada quanto à descrição predial e/ou artigo matricial, nada impede a entidade requerente de prestar a informação, referindo que não está garantida a integridade da mesma, não existindo qualquer reserva de proteção de dados se estiver em causa uma pessoa coletiva. Relativamente à restante informação não pública não há elementos na situação que permitam considerar que a requerente preenche as condições de acesso a esses dados.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
490/2023 19.12.2023 (Proc. 774/2023)	A.	Câmara Municipal de Valongo	Documentação de procedimento de recrutamento de pessoal	Procedimento em curso; Procedimento findo; - Opositor a concurso; - Recrutamento; - Curricula /currículos; - Encargos de reprodução; - IVA.	Parcialmente favorável	- Tendo a requerente sido admitida a concurso e aprovada no 1.º método de seleção (prova escrita de conhecimentos) mas não tendo sido selecionada para a aplicação do 2.º método de seleção (Avaliação Psicológica), conforme ata do júri de 18.4.2023, o interesse encontrar-se-á preenchido pelo menos, quanto aos candidatos que foram admitidos ao 2.º método de seleção (Avaliação Psicológica). - No quadro da LADA, à taxa fixada para a reprodução de documentos não acresce valor de IVA.	Seguido o Parecer da CADA (4)
491/2023 19.12.2023 (Proc. 807/2023)	A.	IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.	Acesso a informação que diz respeito ao requerente (transferência de processo de exame pendente desde 15/07/2022) e pedido de marcação imediata de exame de condução.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Desfavorável	a) As consequências da invalidade, irregularidade ou incorreção da documentação existente ou dos procedimentos que lhe subjazem são exteriores à problemática do acesso; b) Se a entidade requerida facultou a informação de que dispõe, não se encontra em incumprimento atual do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
492/2023 19.12.2023 (Proc. 1114/2023)	A jornalista	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP)	Procedimento sobre a identificação de etnia em relatórios sociais e documentos similares; manual de procedimentos para a elaboração de relatórios sociais	- Documento administrativo; - Documento interno; - Artigo 6.º, n.º 7, b) da LADA;	Favorável	- A documentação solicitada subsume-se ao conceito de «documento administrativo» - cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea a), da LADA; - A regra é a do livre acesso a documentos administrativos - cf. artigo 5.º, n.º 1, da LADA; - Deverá ser facultado o acesso.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
493/2023 19.12.2023 (Proc. 680/2023)	A.	Câmara Municipal de Espinho	Cópia simples de convocatórias de assembleia de condóminos, atas, relatórios e ofícios.	- Salubridade pública - Convocatórias de assembleia de condóminos e atas. - Câmara proprietária de fração. - Requerente não é condómino.	Favorável	A ata de um condomínio em que o Município é proprietário de uma fração autónoma constitui um documento administrativo. O acesso do requerente deve ser limitado às matérias solicitadas de salubridade pública, com expurgo dos dados pessoais relativos aos diversos condóminos do imóvel.	Seguido o Parecer da CADA (4)
494/2023 19.12.2023 (Proc. 870/2023)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S. A.	Hospital Beatriz Ângelo E.P.E.	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do tipo dos dados.	Favorável	- Não sendo colocada em causa a veracidade da documentação, haverá de concluir-se que existe autorização escrita, explícita e inequívoca, para o acesso à documentação, que se integre nos expressos termos da mesma. - O acesso deverá ter lugar nos limites dos termos do instrumento de consentimento prestado, sendo acessível, portanto, o respeitante às «causas e circunstâncias em que ocorreu o falecimento» e «outros elementos ou informações relacionadas com o estado de saúde» da pessoa segura anterior à celebração do contrato «para melhor definição da natureza e extensão das responsabilidades do Segurador». - Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
495/2023 19.12.2023 (Proc. 894/2023)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida S.A.	Unidade de Saúde Familiar Du Bocage	Informação de saúde da pessoa segura.	-Seguro; -Autorização autónoma e individualizada.	Desfavorável	- A autorização pelo titular a acesso por terceiros aos seus dados de saúde tem de ser autónoma e individualizada, explícita e específica, tem de ser inequívoca; - Não se revela que a requerente do acesso seja detentora dessa autorização como é exigido no artigo 6.º, n.º 5, a), da LADA; -Se os titulares do direito de acesso, nos termos definidos no artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, requererem, eles mesmos, o acesso ou autorizarem o acesso pela seguradora, deverá este ser facultado.	Parecer desfavorável (2)
496/2023 19.12.2023 (Proc. 813/2023)	A.	Gabinete de Estratégia Planeamento e Avaliações Culturais (GEPAC)	Acesso a um conjunto de informações relativas ao processo de liquidação da Fundação Cidade de Guimarães (FCG) e caso tenha sido elaborado o relatório e contas da liquidação e o mapa de distribuição do património remanescente da Fundação Cidade de Guimarães, a disponibilização à Requerente do documento que contenha o relatório e contas da liquidação e o mapa de distribuição do património remanescente da Fundação Cidade de Guimarães.	- Documento administrativo; - Documentação existente.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
497/2023 19.12.2023 (Proc. 679/2023, 734/2023, 796/2023 e 869/2023)	Junta de Freguesia S. João de Ver A, membro da Assembleia de Freguesia de S. João de Ver	Junta de Freguesia de S. João de Ver	Acesso a diversos documentos contabilísticos e financeiros relacionados com a atividade da junta. Acesso integral a gravação áudio de assembleia de freguesia.	- Eleito Local; - Abuso de direito; - Custos com acesso (digitalização) - Documentos existentes; - Acesso a gravação áudio.	Favorável	1 - O pedido foi apresentado por eleito local ao abrigo da LADA. 2 - A regra em relação aos documentos administrativos é o livre acesso, salvo as restrições previstas no artigo 6.º da LADA. 3 - A dimensão do pedido não pode por si só inviabilizar o acesso. 4 - Deve ser primeiro perante o requerente que a entidade deve explicitar as dificuldades existentes, para que este possa modificar ou reduzir o pedido. 5 - Se já existir a documentação digitalizada, deve ser facultada sem custos ao requerente. Se não, há que contabilizar os custos do artigo 14.º da LADA. O envio por correio eletrónico é sempre gratuito.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
498/2023 19.12.2023 (Proc. 707/2023)	Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. (CHULC)		Pedido de cópia integral de um processo de inquérito findo e no qual o requerente teve intervenção enquanto participante.	- Processo de inquérito - Participante; - Testemunhas.	Parcialmente favorável	- Os depoimentos das testemunhas não são de livre acesso, quanto à sua identificação (não quanto ao conteúdo), não tendo o requerente demonstrado razões ponderosas para ter acesso a essa informação deverá proceder-se ao expurgo dos seus dados pessoais ou qualquer outro dado que em conjunto com outros permita a sua identificação, nos termos do artigo 6.º, n.º 8 da LADA. - Deverá, ainda, proceder-se ao expurgo dos dados pessoais do visado pelo processo de inquérito irrelevantes para a atuação administrativa, designadamente números de contacto, morada e números de identificação civil e fiscal; - Um novo pedido de acesso, com a invocação de um interesse específico em um acesso mais alargado deverá ser apreciado, nos termos do disposto no artigo 6, n.ºs 5.º e 9 da LADA.	Alteração de circunstâncias (12)
499/2023 19.12.2023 (Proc. 789/2023)	Agirdin- Agroturismo de Investimento, Lda., representada por advogado	Câmara Municipal de Alenquer	Informação sobre estado de processos relativos a reclamação e pedido de intervenção	- Acesso Procedimental; - Procedimento em curso.	Parcialmente Favorável	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos cabe zelar pelo cumprimento da LADA (seu artigo 28.º) não, diretamente, pelo cumprimento do CPA, ao abrigo do qual, aliás, todas as solicitações foram realizadas.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
500/2023 19.12.2023 (Proc. 812/2023)	A.	Ordem dos Advogados (O.A.)	Pedidos de informação quanto a procedimentos disciplinares que se encontram em curso (desencadeados por participação do requerente de acesso contra vários advogados) e quanto à tomada de posse de cargo diretivo na O.A..	- Processo disciplinar; - Participação; - Cargo diretivo.	Parcialmente favorável	a) O acesso à informação no âmbito de procedimento disciplinar pendente rege-se pelo regime específico desse procedimento, não pela LADA; b) Terminado o processo disciplinar o acesso rege-se pela LADA, havendo que ter em conta, então, eventual matéria sujeita a reserva, nos termos das restrições previstas no seu artigo 6.º; c) Deverá ser facultado o acesso à informação relativa a cargo diretivo na O.A.	Seguido o Parecer da CADA (4)
501/2023 19.12.2023 (Proc. 920/2023)	Vereadores do PSD da Câmara Municipal de Tomar	Câmara Municipal de Tomar	Informação relativa, ao (i) Saneamento de Águas Residuais de São Pedro de Tomar, a (ii) legalização das instalações das associações no âmbito do PDM e aos (iii) espaços verdes e jardins municipais	Eleitos Locais	Favorável	O facto de os eleitos disporem de regime específico de acesso a informação não os exclui da utilização do regime geral consagrado na LADA	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
502/2023 19.12.2023 (Proc. 626/2023)	A.	Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Acesso por aluno ao «processo de auditoria (...) ao (...) diploma do 1.º ciclo em História decorrente de uma solicitação de esclarecimento por parte da Direção Geral de Ensino Superior à aferição da (...) média final de curso».	-Processo de auditoria.	Favorável	-Caso não exista a auditoria relacionada com a nota final do requerente, a entidade não está obrigada a criar um documento novo para responder à pretensão do requerente; -A entidade está, sim, obrigada a facultar os documentos que possui sobre o assunto ou, no caso de não os ter, informar o requerente dessa situação.	Seguido o Parecer da CADA (4)
503/2023 19.12.2023 (Proc. 723/2023)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Unidade de Saúde Familiar (USF) Sétima Colina	Acesso a informação de saúde de segurada (falecida) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)
504/2023 19.12.2023 (Proc. 802/2023)	ADSE – Instituto Público de Gestão Participada	ADSE – Instituto Público de Gestão Participada	Processo de reembolso de despesas de saúde	- Documento Administrativo; - Acesso livre.	Favorável	Deverá ser facultado o acesso à documentação solicitada, nos termos expostos	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
505/2023 19.12.2023 (Proc. 879/2023)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida, S. A.	Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho E.P.E.	Informação clínica de segurado falecido.	<ul style="list-style-type: none"> - Informação de saúde; . Seguro de vida - Consentimento; - Autorização autónoma, explícita e específica; - Seguradora; - Assinatura ID; - Interesse direto, pessoal e legítimo. 	Desfavorável	<p>- A aposição de um código ID, sem mais, em declaração de autorização de tratamento de dados de saúde de pessoa segura a favor de seguradora, não constitui aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, pelo que não permite conferir ao documento a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do CC;</p> <p>- Tratando-se de um mero interesse na instrução de processo destinado a eventual pagamento de um capital consequente de sinistro, sem uma outra especificação, nem se configurando necessidade direta da informação para defesa de algum relevante interesse da seguradora requerente, deverá esse interesse ceder diante do direito à reserva dos dados de saúde e da intimidade da vida privada da pessoa segura, falecida.</p> <p>- Nessa circunstância, a entidade de saúde, mera depositária dos dados dos quais não é a proprietária, não desrespeita o regime de acesso a documentos administrativos se não facultar o acesso.</p>	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
506/2023 19.12.2023 (Proc. 882/2023)	AEGON SANTANDER PORTUGAL VIDA – Companhia de Seguros de Vida, S. A.	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados dos Olivais	Informação clínica de segurado falecido.	<ul style="list-style-type: none"> - Informação de saúde; . Seguro de vida - Consentimento; - Autorização autónoma, explícita e específica; Seguradora; Assinatura ID; - Interesse direto, pessoal e legítimo. 	Desfavorável	<p>- A aposição de um código ID, sem mais, em declaração de autorização de tratamento de dados de saúde de pessoa segura a favor de seguradora, não constitui aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, pelo que não permite conferir ao documento a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do CC.</p> <p>- Tratando-se de um mero interesse na instrução de processo destinado a eventual pagamento de um capital consequente de sinistro, sem uma outra especificação, nem se configurando necessidade direta da informação para defesa de algum relevante interesse da seguradora requerente, deverá esse interesse ceder diante do direito à reserva dos dados de saúde e da intimidade da vida privada da pessoa segura, falecida.</p> <p>- Nessa circunstância, a entidade de saúde, mera depositária dos dados dos quais não é a proprietária, não desrespeita o regime de acesso a documentos administrativos se não facultar o acesso.</p>	Parecer desfavorável (2)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
507/2023 19.12.2023 (Proc. 919/2023)	Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.		Informação de saúde de pai falecido.	- Informação de Saúde; - Dados de terceiros; - Falecido; - Herdeiros. - Regime do Maior Acompanhado.	Favorável	-O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, pelos respetivos herdeiros, decorre expressamente da lei - artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;/ - O estabelecido quanto ao titular dos dados de saúde peticionado no quadro do Regime do Maior Acompanhado não interfere com o direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, no quadro do artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.	Seguido o Parecer da CADA (4)
508/2023 19.12.2023 (Proc. 624/2023)	A.	Direção-Geral de Energia e Geologia	Acesso a documentação e informação respeitante ao «projeto denominado Central Fotovoltaica THSiS - The Happy Sun is Shining».	-Eletricidade; Procedimento administrativo se encontra em curso; -Procedimento findo.	Favorável	a) Não se revela que a entidade requerida tenha cumprido o dever de resposta à informação solicitada, previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LADA; b) Deverá ser facultado o acesso solicitado.	
509/2023 19.12.2023 (Proc. 787/2023)	Conselho Regional de Juventude do Alentejo	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P	Protocolos do Programa de Apoio às Associações de Caráter Juvenil	- Protocolos, - dinheiros Públicos; - Formulário de acesso.	Favorável	- Deve ser facultado o acesso aos protocolos com expurgo dos dados pessoais mercedores de proteção; - Cumprindo o pedido de acesso o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da LADA não é exigível ao requerente outra formalidade.	Seguido o Parecer da CADA (4)
510/2023 19.12.2023 (Proc. 877/2023)	A.	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P	Protocolos do Programa de Apoio às Associações de Caráter Juvenil	- Protocolos, - dinheiros Públicos; - Formulário de acesso.	Favorável	- Deve ser facultado o acesso aos protocolos com expurgo dos dados pessoais mercedores de proteção; - Cumprindo o pedido de acesso o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da LADA não é exigível ao requerente outra formalidade.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
511/2023 19.12.2023 (Proc. 883/2023)	A.	Autoridade para as Condições do Trabalho	O requerente peticiona evidências da leitura/análise por parte da ACT de correspondência que identifica.	-Documentação existente.	Favorável	- Cada entidade só tem o dever de facultar a informação que, de alguma forma, esteja vertida num documento administrativo pré-existente e que detenha, não tendo a obrigação de criar um documento com informação nova para responder ao solicitado; - Se a entidade requerida já facultou o que possui sobre o assunto, não está obrigada a criar um novo documento para responder ao pedido; - Se estiver por facultar informação que possua deverá fazê-lo.	Seguido o Parecer da CADA (4)
512/2023 19.12.2023 (Proc. 925/2023)	AEGON Santander Portugal Vida - Companhia de Seguros de Vida, S.A.	Unidade de Saúde de Cuidados Personalizados de Peniche	Acesso a informação de saúde de segurado (falecido) para efeitos de ativação de seguro de vida.	- Documento nominativo; - Dados pessoais; - Seguro de vida; - Autorização autónoma, explícita e específica do titular dos dados	Favorável	O direito de acesso a documentação de saúde de pessoa falecida, por parte de quem ela haja designado para o efeito ou, na sua falta, pelos respetivos herdeiros, decorre diretamente da lei - cf. artigo 17.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; Não sendo colocada em causa a veracidade da documentação, haverá de considerar-se que existe autorização escrita, explícita e inequívoca da titular dos dados para a empresa seguradora aceder à sua documentação que se integre nos expressos termos da mesma; Deverá ser facultado o acesso, nos termos expostos.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
513/2023 19.12.2023 (Proc. 704/2023)	A.	Junta de Freguesia dos Olivais (JFO)	Acesso a licenças de ocupação da via pública e a Licença Especial de Ruído (LER), bem como pedido de informação sobre qual o departamento da JFO que gere e cobra as contraordenações decorrentes do incumprimento de licenças de ruído e de ocupação da via pública.	- Requerimento; - Identificação do requerente.	Desfavorável	Não se revela incumprimento do direito de acesso.	Parecer desfavorável (2)
514/2023 19.12.2023 (Proc. 728/2023, 729/2023, 730/2023 e 731/2023)	A.	Presidente da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo	(i) Informação relativa a: Requalificação e Beneficiação da Escola Básica e Secundária Dr. Ramiro Salgado; Feira Medieval de Torre de Moncorvo; Aquisição do Núcleo Museológico da Fotografia do Douro Superior e respectivo espólio; Senhas de Presença e ajudas de custo	- Eleitos locais; - Estatuto do Direito de Oposição; - Forma do acesso; - Dever de colaboração,	Favorável	Atenta a indicação do queixoso de que nada recebeu, deverá a entidade requerida verificar se tem registo demonstrativo do envio da documentação. Nesse caso, quando proferir decisão final fundamentada, nos termos do artigo 16.º, 5, da LADA, bastará comunicar que já disponibilizou, conforme esse registo. Se não detiver registo demonstrativo, deverá, na mesma decisão final, fundamentada disponibilizar a informação	Seguido o Parecer da CADA (4)
515/2023 19.12.2023 (Proc. 791/2023)	Escola Secundária Dr. José Afonso		Pautas de avaliação de 3 turmas de 11.º ano e as atas finais dos conselhos de turma.	- Documento nominativo; - Pautas; - Atas; - Conselho de Turma; - Alunos menores. - Interesse específico.	Favorável	As pautas de avaliação de turmas de 11.º ano e as atas finais dos conselhos de turma consubstanciam informação de carácter pessoal. A mera qualidade de professora na escola em causa, por si, não prepondera face à reserva daquela informação.	Seguido o Parecer da CADA (4)

Pareceres emitidos ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto

N.º e data do Parecer	Requerente, queixoso ou entidade consulente	Entidade requerida	Pedido	Descritores	Sentido do parecer emitido	Síntese do parecer emitido	Posição final da Adm. Púb. (art.º 15, n.º 5)
516/2023 19.12.2023 (Proc. 1161/2023)	A., jornalista	Polícia de Segurança Pública	«Qual a distribuição por comandos de origem dos elementos na lista de colocações? Qual a distribuição por comandos para que pedem a transferência dos elementos na lista de colocações?»	-Deslocação e transferência de elementos da PSP.	Favorável	Se entretanto, no quadro das razões manifestadas pelo requerente, a entidade requerida verificar que está em condições de satisfazer o solicitado, deverá fazê-lo.	Seguido o Parecer da CADA (4)

- (1) Parecer genérico
- (2) Parecer desfavorável ao acesso
- (3) A CADA entendeu ser incompetente para apreciar o pedido
- (4) De acordo com informação prestada, foi seguido o Parecer da CADA
- (5) De acordo com informação prestada, não foi seguido o Parecer da CADA
- (6) Não foi comunicada a decisão da Administração
- (7) Não se trata de uma questão de acesso a documentos administrativos
- (8) Documentos inexistentes
- (9) Foi comunicado à CADA que o acesso não seria facultado
- (10) Foi comunicado à CADA que o acesso foi facultado
- (11) Informação recebida após a comunicação oficial do presente Relatório de Atividades
- (12) Alteração de circunstâncias.
- (13) De acordo com informação prestada, foi seguido parcialmente o Parecer da CADA.
- (14) A entidade informou aguardar decisão contenciosa pendente.